

Organizador:
João Batista Moreira Pinto

**DA INSUSTENTABILIDADE DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL À SUSTENTABILIDADE COM DESENVOLVIMENTO**

Editora Instituto DH



Organizador:

João Batista Moreira Pinto

**DA INSUSTENTABILIDADE DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL À SUSTENTABILIDADE COM DESENVOLVIMENTO**

2ª Edição

Belo Horizonte/MG

Editora Instituto DH

2017

DA INSUSTENTABILIDADE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL À SUSTENTABILIDADE COM DESENVOLVIMENTO

Organizador:

João Batista Moreira Pinto

I59 Da Insustentabilidade Do Desenvolvimento Sustentável À
Sustentabilidade Com Desenvolvimento / João Batista Moreira Pinto,
(organizador). – Belo Horizonte: Editora Instituto DH, 2017.

ISBN 978-85-93038-04-4 (formato eletrônico)

1. Direitos Humanos. 2. Epistemologia. 3, Realidades. I. Pinto,
João Batista Moreira. II. Título.

CDU 342.7

Bibliotecário responsável: Anderson Roberto de Rezende CRB6 - 3094

Instituto DH: promoção, pesquisa e intervenção em direitos humanos e cidadania Rua Cristal, 89 Bairro:
Santa Teresa – Cep: 31010-110 Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil Tel +55312535-0611 -
www.institutodh.org

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada à fonte. As opiniões emitidas em
trabalhos ou notas assinadas são de exclusiva responsabilidade dos respectivos autores.



SUMÁRIO

PREFÁCIO	5
INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO I	10
PERSPECTIVA SÓCIO-HISTÓRICA DA QUESTÃO AMBIENTAL: ELEMENTOS ECONÔMICOS, EPISTEMOLÓGICOS E POLÍTICOS JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO e LUCAS MAGNO OLIVEIRA PORTO	
CAPÍTULO II	31
O PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL AO LONGO DA HISTÓRIA ROGÉRIO FARINHA SILVA NUNES BAETA E TÂNIA MARIA DOS SANTOS SCARABELLI	
CAPÍTULO III	58
AMBIGUIDADES E CONTRADIÇÕES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO E FERNANDO RODRIGUES DE FREITAS	
CAPÍTULO IV	82
SOCIEDADE CIVIL, REGULAMENTAÇÃO E CONFLITOS AMBIENTAIS LUCAS MAGNO OLIVEIRA PORTO E CAIO AUGUSTO SOUZA LARA	
CAPÍTULO V	97
A COMPLEXIFICAÇÃO DA REALIDADE: O RECONHECIMENTO DE NOVOS ATORES E SABERES MARIA EMÍLIA DA SILVA E DIEGO BEZERRA ALVES	
CAPÍTULO VI	113
TEMAS DE POLÍTICA AMBIENTAL: POLÍTICAS PÚBLICAS, AMBIENTES, REALIDADES E DESAFIOS PARA O BRASIL PIER GIORGIO SENESI FILHO E LUCAS AUGUSTO TOMÉ KANNOA VIEIRA	
CAPÍTULO VII	131
A EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE E AS RELAÇÕES CULTURAIS LISIANE AGUIAR HENRIQUE E VÂNIA ÁGDA DE OLIVEIRA CARVALHO	
CAPÍTULO VIII	157
ELEMENTOS PARA UMA SUSTENTABILIDADE COM DESENVOLVIMENTO JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO	

PREFÁCIO

Um dos momentos alegres e importantes dos Profissionais do Direito é ter o prazer de prefaciá-la uma obra organizada por um Docente dedicado à academia e autor de uma produção intelectual reconhecida. Assim podemos descrever o Professor João Batista Moreira Pinto, dileto amigo, desde o início dos anos 80, do século passado, incansável militante social dos Direitos Humanos e, logicamente pela construção de democracias sólidas e plurais no Brasil, na América Latina e nas demais nações pelo mundo. Naquele tempo, em pleno regime autoritário do golpe civil/militar de 1964, éramos jovens estudantes da Faculdade de Direito da UFMG e já empenhados no retorno da democracia e na implantação dos direitos individuais e sociais na nação.

A presente obra coletiva, de título sugestivo e intrigante (Da Insustentabilidade do Desenvolvimento Sustentável à Sustentabilidade com Desenvolvimento) é fruto das investigações do Grupo de Pesquisa "Direitos Humanos, Meio Ambiente, Epistemologia Ambiental e dos Direitos Humanos e Processos de Construção da Sustentabilidade", realizadas no ano de 2016, dentro da Escola Superior Dom Helder Câmara, principalmente por intermédio de seu Programa de Mestrado de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. O referido Grupo de Pesquisa possui entre os seus integrantes docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação da instituição, mas também da Graduação, realizando assim a necessária integração entre ensino e pesquisa em todos níveis.

O livro é dividido em oito capítulos, de diversos autores, além da introdução do organizador, versando sobre as ambiguidades e dificuldades do desenvolvimento sustentável, indevidamente confundido com crescimento modernizante, e a imprescindibilidade de uma sustentabilidade com desenvolvimento, a partir da ótica jurídica, sobretudo dos Direitos Humanos, do Direito Ambiental e, obviamente, dos comandos da Constituição brasileira de 1988, da legislação infraconstitucional pertinente e das normas internacionais. Todavia, os capítulos não deixam de focar aspectos sociológicos, filosóficos e sociais das temáticas tratadas - através de uma investigação documental prioritariamente.

Em tempos de "globalização" da concentração das riquezas, bens e serviços nas mãos de alguns poucos e da distribuição da pobreza/miséria a milhões de seres humanos, por todos os quadrantes da terra, graças a violações dos Direitos Humanos e à distribuição da natureza,

invariavelmente executada pelo mega poder econômico privado, em conjunto com o poder estatal cooptado e subjogado pelo capital, é imprescindível pesquisar e publicar os respectivos resultados relativos à insustentabilidade do atual processo produtivo mundial e das deterioradas relações humanas e ambientais decorrentes; aliás, objeto desta obra.

Depois das duas primeiras fases do neoliberalismo, digo, de regulamentação e regulação, estamos em sua terceira etapa, ou seja, no neoliberalismo de austeridade, onde ações "vigorosas" de fragilização e de redução do aparato estatal são implementadas, bem como de destruição dos bens da natureza e violadoras dos Direitos Humanos. Assim sendo, estamos retroagindo em nosso padrão civilizatório, devido às medidas de políticas socioeconômicas, ambientais e tecnológicas radicais executadas sempre em prol da mitologia do mercado e dos grandes agentes privados, mas em detrimento da humanidade - dos trabalhadores e dos pobres do mundo - e do meio ambiente, principalmente nas realidades das nações em desenvolvimento ou de economias periféricas (entre elas, o Brasil).

O neoliberalismo de austeridade implementou um fascismo de mercado, sobretudo nas nações de economia periférica, embalado pela grande mídia, adoecendo ainda mais a sociedade pelo ódio, pelo uso frenético dos recursos tecnológicos e pelas supostas "soluções" milagrosas de todas as demandas socioeconômicas e ambientais ditadas pelo setor privado oligopolizado. Estamos na trilha de um anarcocapitalismo a ser "garantido" pelo "Estado mínimo", até quando ele for conveniente ao capital, o que é frontalmente rechaçado nos textos aqui integrados, como resultados das investigações realizadas, e em nome dos Direitos Humanos e de uma sustentabilidade com desenvolvimento.

Por fim, parabênizo o Professor João Batista Moreira Pinto pelo trabalho de organização e pela produção científica desta obra, bem como aos autores pelas pesquisas produzidas, agora materializadas em capítulos.

Um abraço fraterno aos escritores e leitores.

Sabará, 07 de Setembro de 2017.

Giovani Clark

Professor do Programa da Pós-Graduação da PUC Minas e da Graduação da
Faculdade de Direito da UFMG

INTRODUÇÃO

Em um contexto de globalização e de ampliação das desigualdades sociais, e com a explicitação evidenciada da exclusão estrutural e extrema, teremos uma realidade mais complexa, onde boa parte dos que estavam enquadrados em relações de trabalho foi completamente alijada do “mercado”. As forças liberais e neoliberais, predominantes nesse contexto, proclamam a liberdade, atribuindo ao Estado o papel de se ocupar das contradições e exclusões criadas por esse mesmo sistema; uma posição eivada de enorme hipocrisia, uma vez que defendem também um “Estado mínimo”. Não seriam essas, evidências das contradições do modelo capitalista hegemônico, que atinge tanto realidades locais quanto globais, assim como as sociais quanto as ambientais?

Se a base das contradições no campo dos direitos humanos evidencia-se através de diferentes compreensões políticas, através da vinculação seja a um projeto liberal e neoliberal seja a um projeto socialista; estes projetos, por sua vez, se estruturaram a partir de distintas compreensões das relações econômicas e sociais e de suas interações na sociedade.

No campo ambiental, as contradições vivenciadas por todos e percebidas, nas últimas décadas, por uma parcela da população, parecem estar igualmente relacionadas a diferentes compreensões e práticas políticas, econômicas, sociais e culturais.

Se o direito ao meio ambiente hoje, integra o conjunto das referências norteadoras dos direitos humanos, não há como conceber a vida digna sem considerar o acesso integrado a esse conjunto de direitos interligados e interdependentes: os direitos econômicos, sociais, culturais, ambientais, civis e políticos. Entretanto, como no campo dos direitos humanos mais tradicionais, também no campo ambiental vivenciamos o problema da falta de efetividade, o que se evidencia através dos conflitos e das contradições ambientais.

Diante da relevância dessas questões, o grupo de pesquisa “Direitos Humanos, Meio Ambiente, Epistemologia Ambiental e dos Direitos Humanos e processos de construção da Sustentabilidade” delimitou suas pesquisas de 2016 em torno das contradições e ambiguidades do “desenvolvimento sustentável”; o que é um aprofundamento de determinadas análises e realidades identificadas a partir de pesquisas anteriores do grupo em torno dos Direitos Humanos e do Meio Ambiente, inclusive a partir de pesquisa empírica realizada em 2015, junto

à população da Região Metropolitana de Belo Horizonte, sobre as percepções da população em torno dessas realidades.

Sobre as contradições e ambiguidades do “desenvolvimento sustentável”, o grupo trabalhou sobretudo através de métodos de pesquisa bibliográfica e documental. Buscou-se, dessa forma, ressaltar a complexidade do problema, interligando nos textos um conjunto de autores de referência para a compreensão dos aspectos centrais do problema, em suas várias dimensões.

Assim, no primeiro capítulo, trabalhando a partir de referenciais teóricos das ciências Humanas e Sociais, os autores fazem uma análise sócio-histórica e dialética das “relações entre os seres humanos e destes com a natureza”, sobretudo a partir do desenvolvimento do capitalismo, evidenciando conflitos e contradições econômicos, sociais e culturais com reflexos sobre a natureza, bem antes destes serem percebidos por organismos internacionais, na década de 60 do último século, como problemas ambientais. Tratou-se, portanto, de abordar o problema da exploração, não só do trabalho humano, mas também da natureza, desde a antiguidade.

No II capítulo, após apontarem outros elementos da constituição sócio-histórica da questão ambiental, os autores analisam o tratamento desta questão no âmbito da ONU e de seus organismos, retratando as divergências e os interesses presentes nas diversas conferências e documentos delas decorrentes, inclusive no estabelecimento estratégico e “integrador” do termo “desenvolvimento sustentável”, mantendo ambiguidades que poderiam atender às diferentes concepções e poderes.

No III capítulo, partindo das contradições e ambiguidades no campo dos direitos humanos, os autores analisaram o “desenvolvimento sustentável” também sobre esse enfoque, de suas contradições e ambiguidades, desde o surgimento da expressão e nos organismos internacionais até suas explicitações em realidades locais ou nacionais concretas.

Estabelecidas as bases para a compreensão das ambiguidades e contradições do “desenvolvimento sustentável” nos capítulos anteriores, tratou-se nos próximos de reflexões e análises que buscaram evidenciar as suas manifestações a partir de diferentes espaços ou realidades. Assim, no quarto capítulo, buscou-se resgatar a participação da sociedade civil em um contexto de contradições, explicitando-as a partir de uma perspectiva geral dos conflitos ambientais e das disputas na sociedade em torno da regulamentação ambiental.

Já o V capítulo abordou, a partir do resgate de atores e saberes negligenciados ou ocultados, a complexidade da questão ambiental e a relevância da luta dos diferentes atores, em especial os povos tradicionais, para a superação de concepções restritas de “desenvolvimento sustentável” e o predomínio de uma visão emancipadora.

No VI capítulo, considerando os diferentes espaços de manifestação das contradições em torno do “desenvolvimento sustentável”, buscou-se analisar como as tensões e diferentes compreensões em torno dessa realidade terão impacto também no poder público. O Estado, sendo um espaço de disputa e reivindicações em torno dos direitos, não se desvincula dos interesses e dos poderes na sociedade; o que se evidenciará também na realidade ambiental.

No VII capítulo, trata-se do privilégio dado pelos poderes dominantes à cultura hegemônica. Essa posição não será, entretanto, suficiente para suplantar as culturas e perspectivas que se vinculam a outros valores e compreensões de mundo, contra-hegemônicas; levando a diferentes perspectivas frente à realidade ambiental.

Por fim, no último capítulo, considerando as reflexões precedentes, buscou-se apontar alguns elementos fundamentais para uma possível superação do paradigma do desenvolvimento sustentável, marcado por insustentabilidades sociais e ambientais. Fundado em um novo paradigma, que vem ganhando espaço a partir de práxis contestatórias, fundadas em posicionamentos e construções culturais, sociais, políticas e epistemológicas emancipatórias, busca-se afirmar frente ao paradigma dominante, as referências de uma Sustentabilidade com desenvolvimento, onde este não tenha mais o privilégio sobre outras realidades também fundamentais para a vida em sociedade.

CAPÍTULO I

PERSPECTIVA SÓCIO-HISTÓRICA DA QUESTÃO AMBIENTAL: ELEMENTOS ECONÔMICOS, EPISTEMOLÓGICOS E POLÍTICOS

João Batista Moreira Pinto¹

Lucas Magno Oliveira Porto²

Nosso ponto de partida para o aprofundamento das contradições em torno da questão ambiental será a retomada sócio-histórica e dialética das relações entre os seres humanos e destes com a natureza.

Entretanto, estudos sócio-históricos precedentes apontam que as contradições sociais e ambientais serão intensificadas com o desenvolvimento do capitalismo; o que levará a delimitarmos nossas análises a esse momento histórico e a partir dessa realidade; partindo da compreensão que esse modelo econômico tem por base a exploração do trabalho humano e da natureza.

É possível antever, portanto, que as contradições sócio-históricas produzidas a partir do modelo capitalista, tendo por referência central o domínio do capital, serão sociais e ambientais. Isso será analisado sob a perspectiva marxista, que ressalta que a ação do capital se faz sob a perspectiva do domínio ou do uso da natureza e através da força de trabalho da classe trabalhadora.

¹ Doutor e Pós-Doutor em Direito pela Université de Paris X, Nanterre. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor permanente no Programa de Mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara e coordenador do Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos, Meio Ambiente, Epistemologia Ambiental e dos Direitos Humanos e processos de construção da Sustentabilidade”.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Integrante do Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos, Meio Ambiente, Epistemologia Ambiental e dos Direitos Humanos e processos de construção da Sustentabilidade”.

1 A ESTRUTURA DE BASE DO CAPITALISMO E SUAS CONTRADIÇÕES

Empregaremos aqui uma definição simplificada retirada de Marx (2004) para entendermos a princípio o capitalismo como sendo um modo de produção de bens materiais, localizado em determinado tempo histórico, o qual se funda na divisão da sociedade em duas classes distintas: os proprietários (ou burgueses/capitalistas) e os não proprietários (ou proletários/trabalhadores) dos meios de produção.

Tal modo de produção se estrutura na acumulação progressiva e ininterrupta de riqueza (capital) a partir de dois eixos dinâmicos que se comunicam e suportam mutuamente: a produção e o consumo.

Nessa engrenagem de funcionamento, a produção de um determinado bem é dirigida para o seu consumo visando única e exclusivamente o lucro (acumulação de capital), utilizando-se, para tanto, da exploração da força de trabalho do proletariado, a qual é adquirida (comprada) pelo capitalista em troca de um salário, e a exploração dos recursos naturais, utilizados como bens integrados à propriedade privada.

Portanto, o capitalismo deve ser entendido como uma relação social complexa, dirigida à criação de riqueza, ou mais valor (mais valia), baseada na exploração do trabalho e da natureza, transformadas então em propriedade privada, voltadas à produção de mercadorias a serem consumidas: “A riqueza das sociedades em que domina o modo de produção capitalista aparece como uma ‘imensa coleção de mercadorias’, e a mercadoria individual como sua forma elementar.” (MARX, 1983, p. 45).

Observa-se, contudo, que embora tal modo de produção e criação de relações sociais tenha construído uma abundância única de bens materiais na história, guarda em seu ventre, por outro lado, uma incrível escassez em razão da forma pela qual se apropria dessa riqueza gerada:

O reino do capital produz como desumanidade algo que não tem por base a escassez propriamente, mas um certo padrão de apropriação e acumulação em meio a abundância e a riqueza.[...] O capital produz um novo tipo de escassez por meio da acumulação privada da riqueza socialmente produzida.” (IASI, 2006, p. 215).

Na outra ponta dessa relação ambígua de criação de riqueza e escassez encontra-se o consumo. Seu real valor no modelo capitalista de produção não poderia ser melhor definido que nas palavras de Adam Smith ao afirmar:

O consumo é o único objetivo e propósito de toda a produção, ao passo que o interesse do produtor deve ser atendido somente na medida em que possa ser necessário para promover o interesse do consumidor. O princípio é tão óbvio que seria absurdo tentar demonstrá-lo (Smith, 1988, p. 146).

O consumo, portanto, é a própria razão de ser da produção, a finalidade para a qual é voltada. Toda cadeia de atividade econômica é direcionada à disposição dos bens produzidos no mercado para serem adquiridos pelo trabalhador, que após vender seu tempo para a produção, passa aqui para o outro lado da moeda como consumidor.

Suas raízes se tornam tão profundas que o próprio modo de vida do homem é abarcado por tal processo, tornando-o instrumento e engrenagem de toda cadeia produtiva: ora como trabalhador, ora como mero consumidor daquilo que produziu, ora como algo de produtor, tendência já detectada por McLuhan, para quem “o consumidor torna-se produtor no circuito de automação, assim como o leitor da imprensa telegráfica em mosaico produz suas próprias notícias, ou simplesmente é suas próprias notícias” (McLUHAN, 1994, p. 349).

Estabelecida a correlação intrínseca no capitalismo entre a produção de riquezas e a exploração do trabalho humano e da natureza, analisar-se-á o processo de desenvolvimento e expansão do capitalismo, sua incorporação em novas sociedades e outras culturas por meio da questão ambiental. Nesse sentido, é necessário frisar que, a questão ambiental se faz presente a partir do momento em que se percebe os recursos naturais como base de sustentação da própria economia e, portanto, a expansão do capitalismo se torna intrinsecamente ligada à exploração desses recursos naturais e humanos.

Diante disso, para assegurar a consecução dessa análise, insta salientar um ponto: da mesma forma como se deve perceber a construção da história enquanto um processo não determinado; também não se deve perceber os processos de apropriação de recursos supracitados como totalmente determinados pela expansão do capitalismo. Logo, aquilo que ocorre nas sociedades recém-abarcadas pelo capitalismo, na própria conformação do

capitalismo, como a instituição de novas categorias de pensamento, novas formas de se pensar não necessariamente foram desencadeados pelo capitalismo em si (WOLF, 1982). Faz necessário fazer essas ponderações, pois elas lançam a tônica de uma investigação cuidadosa desses processos que são complexos e que envolvem, efetivamente, múltiplas escalas.

Nesse diapasão, pensar esse processo de resignação do capitalismo frente a esses recursos naturais, leva à reflexão do que é acumulação primitiva. Sendo essa caracterizada como a etapa inicial e necessária para a deflagração do desenvolvimento do capitalismo, a fim de que se impulsionasse a mecânica de reprodução do capital com todos os seus aparatos de controle político. Assim, em apertada síntese, pode-se indicar que há um indivíduo detentor dos meios de produção e há alguém que não possui nada, a partir do momento em que a força desse último é utilizada para produzir para o primeiro e não recebe proporcionalmente à sua força de trabalho, tem-se o lucro, ou seja, a extração da mais-valia. Logo, quando essa ideia começa a girar, ela se torna a reprodução ampliada dessa curva de valor, e, percebe-se então, a acumulação primitiva como aquela que se faz a partir do subjugamento de outras relações de produção e muitas vezes destruindo-as (MARX, 1989).

Logo, a expropriação de valor, a partir de mudanças em relações anteriores, gera a mão de obra para a conformação do próprio sistema e relações de produção que não se davam nos termos do capitalismo são transformadas. O que dá o contorno para a ideia de anterioridade e de exterioridade do capital, aquelas relações que possuíam outras formas de acumulação e aquelas que possuem a forma de acumulação que objetiva a curva de valor lucrativa (MARX, 1989).

Essas questões relativas ao processo de apropriação, e que envolvem a acumulação primitiva, se materializam no exemplo colocado pelo próprio Marx (1989) que é o cerceamento de terras. Sendo esse processo gênese de controle dos recursos naturais presentes em uma área, de apropriação daquela territorialidade e extermínio do *modus vivendi* daqueles que ali vivem.

Contudo, esse processo também desencadeou contradições inerentes à própria conformação do capitalismo. Sendo uma contradição entre um projeto liberal e imbricado na origem do próprio capitalismo e um projeto de cunho social que se depreendeu de um movimento de reação, a partir do próprio processo de expropriação de direitos, sejam eles trabalhistas ou direitos sobre a terra e os recursos naturais.

Para o aprofundamento dessas contradições, sobretudo no campo ambiental e dos direitos humanos, há que se considerar, entretanto outro aspecto fundamental para o

desenvolvimento e a expansão do capitalismo: sua correlação com o desenvolvimento da técnica e, portanto, da própria ciência; o que será analisado abaixo.

Antes, parece possível afirmar, após essa análise, que a história do capitalismo é uma história da criação de riquezas e de explorações, do trabalho e da natureza; o que levará à ampliação das contradições sociais e à degradação ambiental de nosso planeta.

2 A TÉCNICA E A CIÊNCIA SERVINDO A UM PROJETO DE DOMINAÇÃO

Diante desse cenário de exploração, é necessário repensarmos como se deu alinhada à expansão do capitalismo, a ampliação de dois dos seus principais instrumentos de dominação no cenário ambiental: a técnica e a ciência. Diante disso, uma questão se torna crucial para iniciarmos a discussão do presente item: afinal, existe neutralidade política na ciência? A hipótese aqui defendida é de um retumbante não. E não havendo neutralidade torna-se claro que a ciência desenvolve-se a partir de necessidades políticas derivadas de seus processos históricos de luta em busca de poder, ou, conforme Zizek (2012, p.34) “Não há fenômenos ideológicos, culturais, econômicos, etc. que não estejam contaminados pela luta política”.

Em tal contexto, e partindo do pressuposto que estamos diante de um processo complexo de construção social, política, cultural, econômica etc, guiado pelo modo de produção capitalista, o desenvolvimento técnico-científico, como não poderia ser diferente, torna-se um dos instrumentos, e dos mais úteis, à reprodução e justificação do modo de produção hegemônico.

Como fator de reprodução, destacam-se dois fenômenos identificados por Marx (2004). O primeiro destes é a utilização de novas técnicas direcionadas à elevação do lucro dentro do processo produtivo e distributivo da mercadoria, seja reduzindo o tempo de produção, seja melhorando os meios de sua circulação. O outro fenômeno estaria voltado à inovação dos próprios produtos.

Quanto ao fator de justificação, a ciência e a técnica são utilizadas como suporte para a percepção da naturalização desse modo de produção, justificando sua existência não apenas como sendo a única possível, como criando a ilusão de que os distúrbios e danos por ela

provocados, sejam ambientais, sejam sociais, serão mais cedo ou mais tarde solucionados por suas próprias inovações científicas e técnicas.

E a importância do que chamamos aqui de fator de justificação nunca foi tão importante, eis que vivemos num período em que se questiona não apenas o custo social da acumulação do capital, como também o ambiental, especialmente ao vislumbrar-se uma possível crise ambiental, com seus efeitos catastróficos e possivelmente irremediáveis.

Chegou-se a tal ponto de intervenção no meio ambiente que alguns cientistas, filósofos e historiadores já identificam os seres humanos como uma força da natureza no sentido geológico do termo, eis que em razão do aumento da população, a queima de combustível fóssil e outras atividades de intervenção ambiental, o homem se tornou capaz de afetar o próprio equilíbrio da vida na Terra, de modo a darmos início a uma nova era geológica batizada de Antropoceno:

O período da história humana geralmente associado ao que hoje concebemos como as instituições da civilização – os primórdios da agricultura, a fundação das cidades, o surgimento das religiões que conhecemos, a invenção da escrita – iniciou-se há cerca de dez mil anos, quando o planeta passava de um período geológico, a última era do gelo ou o Pleistoceno, para o mais recente e calorífero Holoceno. O Holoceno é o período em que supostamente estamos vivendo; mas a possibilidade de uma mudança climática antropogênica levantou a questão de seu fim. Agora que os humanos – graças à nossa numerosa população, à queima de combustíveis fósseis e a outras atividades afins – nos tornamos agentes geológicos no planeta, alguns cientistas propuseram que reconheçamos o início de uma nova era geológica, na qual os humanos agem como o principal determinante do ambiente do planeta. O nome cunhado para esta nova era geológica é Antropoceno.

[...]

Embora alguns cientistas queiram datar o Antropoceno a partir do momento em que a agricultura foi inventada, minhas leituras sugerem que a nossa entrada no Antropoceno não se deu na antiguidade e nem foi um acontecimento inevitável. A civilização humana certamente não começou com a condição de que, um dia, em sua história, o homem teria que mudar da madeira para o carvão e do carvão para o petróleo e o gás. Que tenha havido muita contingência histórica na

transição da madeira para o carvão como principal fonte de energia foi poderosamente demonstrado por Kenneth Pomeranz, em seu seminal livro *The Great Divergence* [A grande divergência]. Coincidências e acidentes históricos também acompanharam as histórias da “descoberta” do petróleo, dos magnatas do petróleo e da indústria automobilística como em quaisquer outras histórias. As próprias sociedades capitalistas não permaneceram as mesmas desde o início do capitalismo. A população humana também aumentou dramaticamente desde a Segunda Guerra Mundial. A Índia, por exemplo, possui agora uma população três vezes maior do que a que tinha na época de sua independência, em 1947. Obviamente, ninguém está em posição de afirmar que há algo inerente à espécie humana que tenha nos empurrado fatalmente para o Antropoceno. Nós tropeçamos nele. O caminho para isso passou, não há dúvida, pela civilização industrial (CHAKRABARTY, 2013).

A par de tal realidade, o Mercado segue em busca de alternativas viáveis para justificar a sua manutenção. Na esteira da construção dessas saídas viáveis estão propostas como de criação de uma chamada “economia verde”, a qual proporcionaria uma sobrevida ao modo de produção capitalista e daria respostas “racionais” aos impulsos consumistas.

Mas não seriam tais soluções apenas um subterfúgio para postergar a falência da própria estrutura de um sistema de produção que se tornou inviável? Como o direito, sendo parte do experimento cultural humano, no papel de regulador das relações sociais e sustentáculo dos desejos de segurança, responde essas questões? Que papel o Estado, o mercado e o cidadão/consumidor (ou consumidor/cidadão) possuem nesta equação?

Nesse diapasão, aqui cabe também elucidar a discussão proposta por Feyerabend (1993), ao escancarar a não existência de um método científico universal e mostrar que esse discurso, embebido de nuances anarquistas, conduziu aqueles que fazem ciência a pensarem com menos ingenuidade sobre o que realmente é conhecimento. Nesse sentido, também se deve evidenciar a importância da quebra de paradigmas, da exclusão de interesses pessoais/corporativos em prol do progresso científico e do rompimento com dogmas e metodologias restritos, que visam garantir a imposição de pontos de vista, discursos e determinadas doutrinas. Questão que pôde ser identificada na utilização da ciência, enquanto meio que instrumentalizou a discussão da temática ambiental e ditou a exclusão de saberes e atores na construção de uma agenda ambiental.

Diante disso percebemos a importância daquilo que Feyerabend (1993), postula como criatividade e o pensamento difuso em busca de um saber-fazer científico emancipador, a fim de que não se demonize a pluralidade das diferentes compreensões acerca do meio ambiente, em detrimento de um falso consenso. Isso porque, segundo o autor, o processo científico então seria nada mais do que uma colagem coesiva e coerente de pensamentos lineares justapostos e conectados forçadamente. Assim como também podemos questionar o próprio ideário do antropoceno, visto que ainda não se pode enxergar o propósito dessa construção teórica longitudinalmente. Ao passo que também percebemos como essa teoria suscita em suas bases um emaranhado de contradições, e que pode encaminhar para uma renovação e sofisticação do discurso consensual biologizante, que coloca o homem enquanto dado ontológico e primordial do mundo e a natureza como seu mero objeto de dominação.

3 A RELAÇÃO COM A NATUREZA E A NATURALIZAÇÃO DO HUMANO

A persistência do desejo de assujeitamento e de domínio sobre o outro a partir de relações sociais e de poder em nossas sociedades faz-nos buscar analisar no processo sócio-histórico de constituição da questão ambiental elementos caracterizadores dessas relações em contextos históricos precedentes e suas possíveis articulações com a questão da exploração da natureza. A partir das análises de Marx se evidenciou que essa realidade poderia ser compreendida como o desejo de “exploração do trabalho humano” pela desumanização. Nesse sentido, a manutenção de realidades como o trabalho em condições análogas à escravidão, ainda presentes em nossas realidades, evidencia esse desejo de sobreposição de alguns seres humanos sobre outros, e sempre com o interesse de ampliação de alguma forma de poder (econômico, político ou outro).

Sobre essa realidade do trabalho em condições análogas à escravidão, podemos destacar que no Brasil, em 18 anos de atividade de um órgão de repressão ao trabalho forçado, 44 mil pessoas foram resgatadas de trabalhos em condições análogas à escravidão; em atividades como agropecuária, desmatamento, lavouras, ligadas à indústria, como carvão e reflorestamento, mas também na construção civil, em confecções, pedreiras, hotéis, siderúrgicas, entre outras (SALES; FILGUEIRAS, 2013). Percebe-se, pela explicitação das atividades que mais exploram o trabalho análogo à escravidão, a possível correlação entre a

exploração do trabalho humano e a exploração da natureza. Isto é, parece se evidenciar um problema nessa realidade: aqueles que buscam explorar o trabalho alheio acima dos limites estabelecidos nas leis trabalhistas, demonstrando total falta de respeito aos direitos desses trabalhadores, parecem ser também os que causam graves danos ambientais, o que afinal, não seria nenhuma surpresa.

Situações como estas explicitam aspectos de uma realidade que nos ajudam na análise do resgate do processo sócio-histórico de busca de domínio e assujeitamento de alguns seres humanos sobre outros, sempre tentando encontrar ou construir justificativas diferenciadoras, de diminuição e descaracterização do outro, que lhes permitam a sua “utilização”. Esse desejo de domínio e assujeitamento do outro parece se ligar ao objetivo de conquistar, ampliar ou manter um poder diferenciado na sociedade.

Para os objetivos de nossa reflexão, parece possível destacar que o poder diferenciado na sociedade tem diferentes formas de justificação, correlacionadas a distintas fontes de poder. Isto é, o poder diferenciado parece se fundar em diferentes formas de justificativa desse poder, e essas justificativas serão fundamentalmente: religiosas, culturais, políticas e econômicas.

Aliás, pode-se dizer que uma das bases fundamentais do poder, de qualquer poder, está no estabelecimento de desigualdades. Isto é, o poder se sustenta pelas desigualdades e, portanto, na manutenção de justificativas dessas supostas desigualdades. Dessa forma, podemos imaginar, em um exercício reflexivo de resgate de nossas origens e considerando o conhecimento que temos de nossa história coletiva, que a diferença sempre pode causar um estranhamento, sobretudo quando não se está acostumado com ela. Sabemos também que o problema da subsistência é um problema central para qualquer ser vivo: todo ser vivo busca a vida. E delimitando nossa análise no humano, que é a fonte fundamental dos conflitos vivenciados em sociedade, podemos dizer que ele busca formas de subsistência, através da natureza.

Ocorre que, nesse processo, decorrem construções e justificativas que vão levar a que alguns tentem se proteger e garantir sua subsistência por mais tempo, o que levará ao problema do acúmulo e à ampliação de espaços garantidores dessa subsistência e, portanto, também ao estabelecimento de diferenças no interior de uma determinada comunidade, tribo ou qualquer outro coletivo, mas, sobretudo, entre os diferentes povos, comunidades ou culturas.

Se a subsistência é um dos problemas mais antigos da humanidade, com a ampliação das comunidades e da população, podemos imaginar que esse problema vai se agravando, mas

vai sendo respondido de alguma forma por essas diferentes coletividades. Assim, nesse processo, os homens necessitaram buscar formas de subsistência além de suas fronteiras locais e com a ampliação do domínio em diferentes técnicas que possibilitavam um melhor enfrentamento da natureza, incluindo técnicas de cultivo e de desenvolvimento de instrumentos para aprimoramento da caça, mas também de enfrentamento das possíveis disputas por territórios, isto é, pela natureza; que poderiam garantir a resolução do problema da subsistência do grupo ou da coletividade a que pertenciam, por mais tempo e para todos.

Nesse processo, serão desenvolvidas diferentes formas de diferenciação e de justificativas de diferenciação, intra povos e, em um contexto mais amplo, entre diferentes tribos, comunidades, povos, estados ou nações; o que se expandiu com a ampliação das possibilidades de exploração do homem sobre a terra. Temos, portanto que, quanto mais se conhecia, maiores eram as possibilidades de resolver os problemas fundamentais que, no início eram de subsistência básica e com o tempo vão se expandindo para outras formas de poder e de ampliação de poderes sobre outros povos. Esses elementos relacionam-se a temáticas e objetos de estudo de historiadores e antropólogos.

Podemos perceber nesse contexto, uma disputa dos homens e povos pelo domínio da natureza, pela conquista de novos espaços, o que evidentemente será fonte de conflitos, sobretudo se se tratava de conquistar espaços onde outros já se encontravam. As histórias das guerras entre os povos parecem retratar essas tentativas de conquistas de novos territórios e consequentemente de poder aceder a novos recursos, mas que poderiam levar também ao domínio sobre novos povos e culturas. Ora, não precisamos voltar a realidades mais distantes que a própria história da colonização das Américas, incluindo a do Brasil, e da África para identificarmos esses traços fundamentais de disputa entre os países com maior poder – os colonizadores, pela ampliação desses poderes através da ampliação do domínio sobre novos territórios e, consequentemente, sobre seus povos e os recursos naturais ali presentes.

Destarte, nesse processo de conquistas e domínio de alguns povos - normalmente daqueles com maior poder bélico, que se sustentava em um maior poder econômico e das ciências (do conhecimento sobre a natureza e do domínio sobre as possibilidades a partir da natureza) - sobre a natureza, teremos também, e como consequência, um histórico de subjugação e/ou dizimação de culturas e de povos, dependendo do grau de resistência à tentativa de domínio sobre aquele território e seus recursos naturais, como o exemplo que estabelece Wolf (1982) ao delinear a geografia política da expansão da Europa em 1400; segundo o autor,

esse processo rápido e intenso fez com que várias partes do mundo e diversas populações fossem sobrepujadas por “bárbaros do exterior, de cabelos ruivos e nariz empinado” (WOLF, 1982, p. 102).

Ora, um aspecto que pode ser destacado em todo esse processo sócio-histórico, e que sem dúvida pode ser trabalhado como uma das bases fundamentais de todo o processo de desigualdades pelo mundo, mesmo em nossa realidade contemporânea, é a forma de utilização do trabalho alheio, com diferentes graus de obrigatoriedade, para a consecução do objetivo de ampliação do domínio sobre a natureza e sobre os povos; o que evidentemente foi feito em correlação com o desenvolvimento de fundamentações teóricas que procuravam justificar essas possibilidades de atuação sobre os outros, sempre apontando diferenças que procuravam diminuir as condições humanas do outro que buscava-se subjugar, mesmo sendo semelhante.

Percebe-se então que a busca de utilização e de domínio sobre outros povos estava relacionada à busca e necessidade de ampliação do domínio sobre a natureza, e que, para uma maior exploração da natureza, seria possível e necessário a utilização de outros povos que pudessem ser subjugados, através da guerra ou outras formas de domínio.

Assim, será nesse contexto, de busca de ampliação do domínio sobre a natureza e sobre outros povos, fundamentados em diferentes justificativas de poder, que podemos situar a prática da servidão ou da escravidão, realidade de subjugação de outros seres humanos para a realização de trabalhos ou serviços forçados, relacionada também ao tráfico e à comercialização de escravos. A título de exemplo, tem-se o processo de imposição e dominação conduzido pelos Europeus, por meio do tráfico, dos Africanos e até mesmo a forma como conquistaram o Oriente através dessa arma também (WOLF, 1982)

As justificativas de domínio sobre outros povos parecem se fundamentar sobre dois pilares principais: o primeiro, de fundamentação do poder sobre outros territórios e seus povos a partir do direito de guerra, isto é, pela força; e o segundo, por fundamentações que, de alguma forma, desconsideravam algum aspecto relacionado ao humano, naquele povo ou cultura que se busca subjugar. Com isso, nesta segunda forma de construção, teremos uma forma de negação ou de diminuição do outro, através da minimização das semelhanças e maximização das particularidades (como cor, cultura, religião ou outro), sempre tomando por universal ou mais evoluído o referencial do que busca justificar a conquista ou a subjugação do outro que é negado.

Nesse sentido, as reflexões de Platão, no diálogo *Alcíbiades*, onde Sócrates aponta que a essência do ser humano está na alma, e não no corpo (apud COMPARATO, 2001), será utilizada como forma de justificar uma diferenciação entre o homem livre e “o escravo”, em lugar de uma análise sobre o homem escravizado.

Com isso, se justificava a condição de escravo ou a natureza de um escravo, fazendo inclusive com que uma pessoa pudesse nascer escravo. Ora, se a relação do homem com a natureza era, sobretudo de utilização desta, de seus recursos, para satisfazer as necessidades do humano, a partir do momento que se nega características de humanidade ao outro, que é escravizado ou subjugado, e que se possa dele “utilizar” para o trabalho e o domínio sobre a natureza, há além de uma negação da humanidade desse outro, que é semelhante, a sua “naturalização”.

Isto é, não tendo mais a liberdade e podendo ser utilizado para ampliação do poder daquele que o possui, como parte de sua “riqueza” e junto com outros bens; esse humano naturalizado será utilizado ao bel-prazer daquele que tem sobre ele o poder de vida e de morte; o que dependerá, entretanto, do contexto e das necessidades mais comuns para uma determinada realidade sócio-histórica, podendo ser utilizado nos serviços domésticos, no trabalho com a natureza e de transformação desta, no trabalho nas galés, na guerra ou qualquer outra atividade, inclusive ser vendido ou morto. Enfim, em princípio, o humano possuidor de um escravo, teria sobre ele os mesmos poderes e domínio a que estava acostumado com relação à natureza, de domínio, de posse, de exploração; por isso, podemos falar em uma “naturalização do humano”.

Esse mesmo processo, de naturalização e de desconsideração do humano, pode ser observado no debate ocorrido no Concílio de Valladolid, em 1550, perante o imperador Carlos V, opondo Juan Ginés de Sepúlveda e Bartolomeu de Las Casas, sobre a natureza dos índios; quando o primeiro negava que estes pudessem ter “alma”. (COMPARATO, 2001, p. 18). Ora, não era esse o elemento diferenciador, indicado por Sócrates-Platão, para diferenciar o humano do não humano?

Mesmo que no resultado desse debate tenha prevalecido os argumentos defendidos por Bartolomeu de Las Casas, a favor do reconhecimento da existência de alma nos índios, percebe-se que essa forma de diferenciação e de negação de alguma característica humana esteve sempre presente no momento de se justificar as práticas de subjugação ou de domínio sobre outros povos ou setores da sociedade.

Ressaltamos o problema das contradições humanas frente a essa realidade, como no caso de John Locke que, mesmo afirmando os direitos inatos do indivíduo, como valores universais, ele próprio fez “fortuna à custa do comércio de escravos” (SANTOS, 2013, p. 76). Nesse aspecto, podemos destacar que, mesmo após as declarações modernas e liberais de direitos, da Inglaterra (1689), da França (1789) e norte-americanas (1787; 1791), tivemos a manutenção da prática escravagista, de negação ou de “naturalização do homem”, que perdurará, ao longo do século XIX, quando se aboliu a escravatura na maior parte dos países, e, em alguns casos (China, Serra Leoa, Nigéria, Etiópia, Marrocos, Arábia Saudita), até o final do século XX. Atualmente, se a escravidão está extinta formalmente, a manutenção de práticas similares ao trabalho escravo pelo mundo evidencia, entretanto, a persistência das contradições sociais.

Abordando a questão sobre um outro aspecto, o capitalismo considerou a utilização do trabalho alheio, não mais sob a justificativa de negação absoluta do outro, como nas práticas escravagistas, mas com a exploração do trabalho assalariado, brilhantemente analisada por Marx (1989).

Por outro lado, enquanto foi possível, essa nova forma de exploração do trabalho alheio, através do capitalismo, coexistiu com a forma tradicional de exploração ou de negação total do outro, onde os sujeitos, assujeitados pela escravidão, eram considerados como parte da “riqueza” de seus senhores (FURTADO, 2005), na realidade brasileira e pelo mundo.

Há que se considerar, entretanto, que como em todo processo de dominação, em algum momento, o processo de resistência contra-hegemônica ganha mais força, fazendo com que a emancipação, total ou parcial, venha a termo. Nesse processo dialético, pode-se afirmar que esse sujeito, individual e coletivamente assujeitado em determinado período da história, reorganiza forças para um processo de retomada de seu ser, retomando ou adquirindo espaço para sua emancipação social e histórica, com a reconquista da possibilidade de se constituir ou de lutar por sua constituição enquanto sujeito livre, individual e coletivamente.

Como se pode observar, porém, pelo desenvolvimento do modelo econômico hegemônico, o capitalismo mantém seu processo de exploração da mão de obra dos trabalhadores, garantindo um processo de ampliação dos lucros, graças à manutenção e ampliação das desigualdades sociais, mesmo com o dito avanço do desenvolvimento, na sociedade global atual (PIKETTY, 2014). Isso significa a manutenção das contradições sociais e ambientais que decorrem desse modelo hegemônico, mesmo que uma parcela minoritária da

população possa sentir os benefícios desse sistema, o que, evidentemente, é resultado da estratégia capitalista de divisão do trabalho, mantendo divisões internas na organização do trabalho e no grau de exploração do trabalho.

A partir dessas análises, podemos resgatar a afirmação de Boaventura de Sousa Santos ao analisar a tensão entre o humano e o não humano: “a concepção ocidental, capitalista e colonialista da humanidade não é pensável sem o conceito de sub-humanidade. Ontem como hoje, mesmo que sob formas distintas”. (SANTOS, 2013, p. 77). Isso nos suscita os argumentos ainda hoje recorrentes em nossas sociedades, de que alguns seriam mais humanos que outros. Ou deveríamos falar ainda, em “não humanos”, em “desumanização do humano” ou “naturalização do humano”? Afinal, ainda não se reivindica um poder superior sobre os diferentes grupos, setores ou povos desumanizados e naturalizados? Nesse sentido, estaria a possibilidade de emancipação destes vinculada ao estabelecimento de uma nova concepção sobre a natureza e sobre os limites da ação do homem sobre a natureza? Ou a natureza passará a valer mais que esses humanos desumanizados ou naturalizados? Essas questões nos permitem afirmar a continuidade do desafio da emancipação social e, como veremos abaixo, também socioambiental, para a maioria da população de nosso planeta.

4 AS MANIFESTAÇÕES DE PROBLEMAS AMBIENTAIS ANTES DA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL

Diante desse cenário de exploração delineado nos capítulos anteriores, também pode-se pontuar a discussão proposta por Colby (1991), que se baseia na dimensão que os problemas socioambientais tomaram ao longo das últimas décadas. Ao suscitar essa discussão, o autor aborda como se deu o papel da ciência e da técnica ao desempenharem uma função alimentadora e moduladora desses problemas. Para tanto, pode-se trazer à tona a Revolução Médica-Industrial do século XVII, que desencadeou inúmeras consequências para o meio ambiente devido à necessidade de produção em larga escala. E dentre seus efeitos, tem-se a poluição, desmatamento e a degradação de recursos naturais não-renováveis, enquanto fenômenos causados pela ação antropogênica e que proporcionaram a melhoria do bem-estar social do indivíduo ao passo que alimentou os problemas ambientais.

Colby (1991), também coloca em pauta, alguns pontos da problemática em que a gestão ambiental se depara com as interações do homem no meio natural. Nesse sentido, surgem as ameaças e riscos para a natureza nesse cenário, visto que para se obter o crescimento socioeconômico deve-se explorar recursos naturais. E, a partir disso, ele identifica diferentes formas de lidar com esse cenário, denominadas paradigmas de desenvolvimento ambiental: Economia de Fronteira, Ecologia Profunda, Proteção Ambiental, Proteção de Recursos e Desenvolvimento Ecológico. Sendo que esses quatro paradigmas transitam na dicotomia presente na relação entre economia e natureza pontuando desde um papel mais contundente da técnica a fim de equacionar a problemática a um papel menos ativo.

O autor aponta que essas divergências estão em constante mudança e em busca da preservação do estrato natural e a constante evolução da técnica e tecnologia do homem. Assim, há de se concordar com ele quando afirma há “grandes benefícios econômicos e sociais obtidos a partir de uma abordagem totalmente integrada para a gestão ambiental” (COLBY, 1991, p. 194). E segundo o autor, esse foi o fio condutor dos debates que ocorreram no século XX a fim de se resolver os conflitos entre os paradigmas em busca de um equilíbrio.

Nesse diapasão e objetivando pensar as distintas perspectivas acerca da questão ambiental, é essencial assimilar também o contexto histórico no qual as primeiras reflexões diante da relação natureza-sociedade, e que foram feitas, principalmente, pelos escritores colonialistas que objetivavam atrair europeus para a nova terra. Logo, os primeiros textos que se propuseram a descrever a natureza brasileira faziam alusão ao Éden a fim de encantar os olhares da cultura renascentista e o olhar mercantilista sob o Brasil. Então, “o ato fundador do Brasil, portanto, foi um projeto de exploração predatória da natureza – e esse estigma está entranhado em seu próprio nome” (PÁDUA, 1987, p. 19).

O que cabe uma reflexão mais arguta, contudo, não é apenas essa realidade de exploração predatória e sim a sua permanência, perceptível nos escritos dos cronistas e escritores românticos do século XIX. São dois polos esquizofrenicamente divorciados por alguns pensadores que, em sua maioria, celebravam na tinta preta uma natureza intocável e pura, porém ignoravam a realidade de devastação que martelava em sua volta (PÁDUA, 1987).

Em outro sentido, havia a tradição de pensadores críticos que optaram por pensar essa realidade politicamente, objetivando um projeto alternativo. No que concerne a esses autores que propuseram uma análise lúcida e reflexiva acerca do tema, tem-se Joaquim Nabuco, um dos primeiros e únicos escritores do Romantismo que trouxe à tona uma nova concepção de

natureza condizente com a realidade social, enquanto um recurso básico para fomentar desenvolvimento social e material. De acordo com o diplomata, o diagnóstico ambiental no país era desalentador e “segundo um relatório de 1880 da sua própria Assembleia Provincial, ‘a fertilidade do solo já se esgotou e a incúria deixou que os férteis vales se transformassem em lagoas profundas que intoxicam aqueles que delas se avizinham’.” (PÁDUA, 1987, p. 39). No entanto, o autor, assim como outros que aderiram a ideia da utopia liberal, acreditava que a modernidade capitalista e a tecnologia seriam a solução dessa problemática (BRAGA; PIOVESAN, 2016).

Por outro lado, tem-se Alberto Torres que, ao delinear uma reflexão mais sofisticada e profunda daqueles que o antecederam, “diferencia de forma qualitativa o que seria o simples crescimento das atividades materiais do verdadeiro desenvolvimento nacional.” (PÁDUA, 1987, p. 51).

Assim, fica evidente, que na construção do pensamento brasileiro é possível observar quatro posturas distintas diante do tema: a) o elogio retórico da natureza e, às vezes, concordante com sua devastação; b) o elogio da intervenção antrópica em um viés romântico e sem reflexão acerca de suas consequências; c) a crítica da destruição da natureza que traz como solução a modernização do país no viés da civilização urbano-industrial; d) a crítica da destruição da natureza que traz como remédio um modelo alternativo e autônomo de desenvolvimento nacional (PÁDUA, 1987, p. 51).

Destarte, durante a década 60 do século passado, os efeitos dessa lógica exploratória começaram a serem sentidos, discutidos e estudados por uma classe da sociedade que estava inserida, mais uma vez, na academia, e tomava corpo como um movimento ecológico radical, crítico e global que primava por uma pauta ambiental construída sob uma égide transformadora (DUPUY, 1981). Por outro lado, houve um movimento que se traduziu por meio de uma pauta ambiental com objetivos reformadores fomentados em aspectos técnicos que visavam a preservação dos modos de produção e dos recursos naturais concomitantemente (DUPUY, 1981).

Ao passo que esses dois movimentos percorriam dois lados paralelos, a lógica econômica acabou por absorver aquele movimento que mais convergia com suas necessidades: o tecnicista. E aqui percebemos a discussão anterior do papel que a cultura enquanto objeto dominante e homogeneizante teve em fazer com que o tema ambiental não fosse mais discutido como a busca por uma realidade de aproveitamento dos recursos aliada à noção de igualdade

social sem nenhum tipo de demagogia. Entretanto, visou-se o contrário disso: buscaram-se meios, técnicas e soluções de exploração dos recursos naturais a fim da manutenção do modo de produção vigente, já que a tecnologia não seria capaz de suprir as necessidades da civilização urbano-industrial, como Nabuco pensava no século XIX (DUPUY, 1981).

5 A CONSTITUIÇÃO DE DIFERENTES PERCEPÇÕES FRENTE À REALIDADE AMBIENTAL

Nesse sentido, uma marcha de acontecimentos, como as Grandes Guerras que o mundo viveu no Século XX, desgastou o ideal de “perfeição” plantado pelo capitalismo que culminou em cinzas e sangue e que gerou um questionamento por parte dos indivíduos: seria realmente esse o padrão de vida que a humanidade buscava? Os variados movimentos sociais pós-guerra que buscavam os direitos dos homossexuais, feministas, ambientalistas, entre outros contribuíram para a construção do pós-modernismo e, portanto, a quebra do pensamento estritamente racional trago pelo modernismo outrora fulgurado por Bacon, no século XIX. Dessa forma, é importante pensar primeiro no contexto da ampliação das contradições ambientais, pois ela se incute em um panorama mais amplo e etéreo de crítica da razão e quebra de hegemonia que irão ditar a atmosfera que envolve os sujeitos em disputa no cenário ambiental (JAMESON, 1991)

Da mesma forma, é preciso falar sobre porque ocorreu essa quebra de hegemonia e ela se dá devido ao fato do modernismo ter tido como essência o choque entre paradigmas, ou seja, a negatividade como condição de criatividade; a produção que gera espólio faz de indivíduos alimento político-sacrificial para ascensão de poucos. Então, o pós-modernismo representa a superação da dicotomia entre paradigmas e/ou pensamentos. Ela se apoia na teoria da dialética proposta por Karl Marx e esbarra na fluidez do que propõe Marshall Berman ao dilatar o campo científico e de relações políticas (BERMAN, 1982; JAMESON, 1991; MARX, 1989).

O moderno é marcado pela construção do sujeito que é senhor do mundo e que, no pós-modernismo, é quebrada por meio do questionamento: o homem é parte do mundo ou dono do mundo? Crítica que advém da eventual possibilidade do socialismo como solução diante da crise do neoliberalismo, que anos mais tarde, constatou-se que ainda subsiste, porém ganhou novos contornos. Insta salientar também que essa nova corrente de pensamento é protagonizada

por dois autores: Lyotard, ao delinear que o processo de emancipação gerado no século XIX se esgotou e que é necessária uma crítica sistemática para os sujeitos em novos lugares; e Habermas, ao suscitar que o projeto moderno não se esgotou, ele está incompleto. Ele perdeu sua direção, deveria ter andado por outras direções, mas pode ser resgatado, revisto e reeditado (JAMESON, 1991; LYOTARD, 1984; HABERMAS, 1987).

Sendo o pós-modernismo visto como a crise do sujeito e da sua identidade desembocando na mudança de valoração, que caminha do individualismo para o coletivismo, pode-se ver como a crise ambiental juntamente com a crise do Estado na década de 70 se mostraram três grandes acontecimentos intrinsecamente.

E junto a essas situações, um olhar mais preocupante se lança ao panorama ambiental e aos questionamentos acerca do futuro dos recursos naturais, sendo aquecidos pelos grupos ambientalistas que buscavam tenros ideais de sustentabilidade. Nesse sentido, a pós-modernidade se liga na ampliação de contradições ambientais que se situavam em questões mormente pontuais e situadas no dia-a-dia como a necessidade pontual de lenha ou água para tomar um espectro sistêmico e cada vez mais global. Nesse sentido, percebe-se como pós-modernidade e as novas contradições ambientais se baseiam na instauração da coletividade e representam um fator imbricado ao (des)envolvimento da sociedade.

Diante disso, percebe-se a quebra de uma redoma de cristal que envolvia a humanidade, principalmente, os países de Primeiro Mundo. Padrões culturais, éticos, econômicos e políticos foram redimensionados e países de Terceiro Mundo foram também convidados para o centro de determinados debates, principalmente os ambientais. Houve uma integração dos indivíduos e postulação de uma relação que seria de “mão-dupla” entre os indivíduos a fim de quebrar uma hegemonia absoluta do conhecimento racional e de detenção do pensar-fazer política ambiental global.

Logo, viu-se que a pós-modernidade não era primordial apenas para a coletivização e integração dos indivíduos de Primeiro e Terceiro Mundo, mas para a elevação do conhecimento para um patamar dinâmico em sua estratificação mais abstrata. A abertura de possibilidades também se faz como um fato preponderante no leque de corolários positivos que o pós-modernismo traz para os países de Terceiro Mundo, como já supracitado no parágrafo anterior.

Por fim, cabe falar que o próprio termo “socioambiental” é por si só pós-moderno visto que ele rompe um dos maiores paradigmas da humanidade: indivíduo e natureza são dicotomias. Há também que se colocar em voga as relações homem-homem e suas interações com a

natureza, além de mostrar como a característica social se torna cada vez mais abundante nos estudos acadêmicos e no dia-a-dia em que o saber-fazer científico se constrói profissionalmente. Aspectos que são extremamente caros ao saber-fazer científico na temática ambiental e também ao pensar-viver política ambiental no dia-a-dia, em busca da quebra de uma hegemonia e das pirâmides sociais que, pouco a pouco, passam a ser aglomerados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERMAN, Marshall. **All That is Solid Melts Into Air**. New York City: Simon & Schuster, 1982.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BRAGA, Fábio Rezende; PIOVESAN, Flavia Cristina. O Consumo consciente e solidário: Direitos Humanos, Movimentos ecológico-sociais e a promoção do Desenvolvimento Sustentável. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, [S.l.], v. 13, n. 25, p. 307-330, mai. 2016. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/600>>. Acesso em: 15 Dez. 2016. doi:<http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v13i25.600>.

CHAKRABARTY, Dipesh. O clima da história: quatro teses. **Revista Sopro**. Ed. 91, jul. 2013. Disponível em <<http://www.culturaebarbarie.org/sopro/n91s.pdf>>. Acesso em maio 2016.

COLBY, Michael E., Environmental management in development: the evolution of paradigms. **Ecological Economics**. 3: 193-213, 1991.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2001.

DUPUY, Jean-Pierre. **Introdução à crítica da Ecologia Política**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

FEYERABEND, Paul. **Against Method**. New York City: Verso, 1993. 279 p.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Editora. Nacional, 2005.

IASI, Mauro. **As metamorfoses da consciência de classe: o PT entre a negação e o consentimento**. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

JAMESON, Fredric. **Postmodernism, Or the Cultural Logic of Late Capitalism**. Durham: Duke University Press, 1991.

HABERMAS, Jürgen. **The Philosophical Discourse of Modernity: Twelve Lectures**. Cambridge, Massachusetts: M.I.T. Press, 1987, 430 p.

LYOTARD, Jean-François. **The Postmodern Condition: Theory and history of literature**. Minnesota: University of Minnesota. 1984.

MCLUHAN, Herbert Marshall. **Understanding media: the extensions of man**. Cambridge/Londres: MIT Press, 1994. Página 349.

MARX, Karl. **O capital**. Vol.1, tomo I. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro 1. O processo de produção do capital. Volume II. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S. A., 1989

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

PÁDUA, José Augusto. “Natureza e Projeto Nacional: As Origens da Ecologia Política no Brasil” in: José Augusto Pádua (org.) **Ecologia e Política no Brasil**, Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1987.

PINTO, João Batista Moreira; COSTA, Alexandre Bernardino. O Projeto dos Direitos Humanos, o Meio Ambiente e a Sustentabilidade. In PINTO, João Batista Moreira. COSTA, Alexandre Bernardino, (orgs.). **Bases da Sustentabilidade: Os Direitos Humanos**. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2014.

PIOVESAN, Flávia. Desafios e perspectivas dos Direitos Humanos: a interrelação dos valores liberdade e igualdade. In: ANNONI, Danielle. **Os Novos Conceitos do Novo Direito Internacional – cidadania, democracia e direitos humanos**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. Trad. de Monica Baumgarten de Bolle. 1ª ed., Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

SALES, Jeane; FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **Trabalho análogo ao escravo no Brasil: natureza do fenômeno e regulação.** Revista da ABET, Vol. 12, nº 2, Jul-Dez 2013. Juiz de Fora, pp. 29-47.

SANTOS, Boaventura de Sousa e CHAUI, Marilena. **Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento.** 1ª ed., São Paulo: Cortez, 2013.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**, volume II. Nova Cultural, 1988, Coleção "Os Economistas. Página 146.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Primeiras Linhas de Direito Econômico.** São Paulo: LTr, 2003, cap. XVI.

WOLF, Eric. **Europe and the People without History**, Berkeley, University of California Press, 1982.

ZIZEK, Slavoj. **Vivendo no fim dos tempos.** São Paulo: Boitempo, 2012.

CAPÍTULO II

O PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL AO LONGO DA HISTÓRIA

Rogério Farinha Silva Nunes Baeta³

Tânia Maria dos Santos Scarabelli⁴

A consciência global sobre a necessidade da preservação do meio ambiente foi aos poucos sendo construída. Os primeiros relatos da degradação ambiental, o risco do esgotamento dos recursos naturais e os traumas do pós-guerra, chamaram a atenção do planeta para o que à época foi chamado de ecologia.

Cientistas alertaram sobre o exagero humano na exploração dos recursos naturais do planeta. Crescia a atenção dos governos, e a opinião pública foi se sensibilizando com a questão ambiental. A ONU então passou a promover diversas Conferências ao redor do planeta, trazendo para si a responsabilidade de mediar às questões que pudessem interferir com a manutenção da qualidade de vida, do meio ambiente, dos recursos naturais disponíveis e da biodiversidade.

Estes fóruns de debate, nem sempre trouxeram o entendimento necessário para que os acordos, que visavam à proteção ambiental, fossem firmados. Ficou patente a disputa entre a ambição de crescer ou a necessidade de preservar, desenvolver ou sustentar.

³ Mestrando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC-BH), Graduado em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos (FDMC-BH), Especialista em Mediação, Conciliação e Arbitragem pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO-BH), Advogado.

⁴ Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Pós-Graduada em Estomaterapia pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. Pós-graduada em Saúde da Família pela Faculdade Redentor, Itaperuna, Rio de Janeiro. Licenciada em Enfermagem pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Graduada em Enfermagem pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

1 OUTROS ASPECTOS DA REALIDADE SÓCIO-HISTÓRICA FRENTE À QUESTÃO AMBIENTAL

Bem antes de ser considerada como um dos fatores essenciais à manutenção da vida no planeta, aspectos da proteção ambiental eram tratados quase que exclusivamente no âmbito da saúde ou do sanitarismo.

A palavra “sanear” do latim *sanu*, significa tornar saudável, limpar e higienizar. Portanto, o sanear era e ainda é um conjunto de medidas para preservar as condições do meio ambiente, prevenindo doenças e melhorando as condições da saúde pública das populações em tempos hostis. Na idade antiga (até o século V d.C.), foram desenvolvidas técnicas de intervenção no meio ambiente como a irrigação, a construção de reservatórios e transferidouros de água, tanto de superfície como subterrâneos. Nesta época, já havia a preocupação com a qualidade e com a destinação da água. Platão, Aristóteles e Hipócrates escreveram sobre a relação entre o ambiente e a saúde, e a necessidade de cuidados sanitários por parte do Estado (*polis*), como forma institucionalizada, mesmo que rudimentar, de proteção ambiental.

Com o caminhar da história, pouco se registrou no processo que hoje chamamos de sustentabilidade ambiental, uma vez que a racionalidade humana se restringiu à busca de territórios e a acumulação de capitais por sua capacidade inventiva e de ação (TARREGA, 2007, p. 3). Ainda pareciam incipientes as consequências da intervenção do homem sobre o meio ambiente, e nem se vislumbrava a ideia de que a proteção ambiental poderia um dia, vir a ser elencada como um dos direitos fundamentais da humanidade. A preocupação de sustentar, apoiar, conservar e suportar as transformações sofridas pelo meio ambiente e causadas pelo homem, não existia. Na idade moderna, a preocupação com o meio ambiente permanecia ignorada, a atenção era voltada totalmente ao processo de industrialização dos meios de produção e sua capitalização a todo custo pelas classes dominantes, com exclusiva finalidade econômica. A exploração dos recursos do meio ambiente servia somente à geração de riqueza.

A era industrial foi impulsionada por invenções e aprimoramentos das técnicas de exploração e transformação dos recursos naturais. Ainda se mantinham fechados os olhares às consequências das intervenções humanas no meio ambiente. Nesta época, começaram a surgir alguns tímidos estudos, realizados por teóricos e observadores, acerca dos malefícios da exploração econômica desenfreada e desmedida, no meio ambiente. Os Estados não realizavam qualquer movimento na direção de uma conscientização da necessidade de uma proteção sistemática e coletiva dos recursos naturais e do meio ambiente. A única proteção que

interessava ao Estado à época, era a propriedade privada. Não se percebia ou lhes tocava de forma grave a degradação dos recursos naturais. Fingar-se-iam, ainda que a ideia geral fosse a de que seriam quase ilimitados. Não se imaginava também, que algum dia haveria a necessidade de ações para garantir a manutenção da vida humana e sua harmonização com o meio ambiente, de forma a coexistirem pacificamente.

Somente em meados do século XX, especificamente no pós-segunda grande guerra, se iniciou, pragmaticamente, a difusão de ideias que relacionavam a exploração humana às consequências visíveis da deterioração do meio ambiente. Assim, surgiram a Convenção de Londres de 1933, relativa à fauna e à flora africana e a Convenção de Washington, em 1940, visando à preservação da flora e da fauna dentro de seus próprios territórios. Ressaltou-se então a necessidade de uma intervenção direta sobre os meios de produção e de uma regulamentação da proteção ao meio ambiente e seus fatores sociais, econômicos, culturais, tecnológicos, entre outros, mesmo antes do direito humano a um meio ambiente saudável ser questionado ou reconhecido.

Os estudos da ecologia despertaram a humanidade a respeito da existência de uma complexa rede de interdependência dos organismos vivos entre si e em relação ao seu meio físico, fornecendo os primeiros subsídios para o surgimento de ações, visando garantir a manutenção dos processos ecológicos que permitem a existência da vida humana no planeta. (FERREIRA & FERREIRA, 2012, p.159).

Necessário foi o assolamento mundial, por meio das duas últimas grandes guerras, para que pudessem voltar os sentidos à auto-preservação humana, e ainda que surgisse, mesmo que pequena, a percepção de um eminente ou possível colapso ambiental, para que mudanças neste sentido fossem institucionalizadas em âmbito planetário, muito embora ainda hoje, nem todos os países estejam envolvidos na proteção do ambiente coletivo, bem como da sua governança local ou global (VEIGA, 2014).

O receio da extinção dos recursos naturais, fontes de riqueza, e o conseqüente comprometimento da busca interminável pelo crescimento econômico, com risco para a manutenção da vida humana na Terra, motivou toda a preocupação dos governos com a proteção ao meio ambiente. Neste sentido as políticas institucionais hoje presentes.

Os Estados e os Organismos Internacionais por eles criados trouxeram então para si, o compromisso de regular a relação entre os povos, as nações e ainda entre eles e o meio ambiente, para tentar garantir a sobrevivência planetária.

2 AS CONTRIBUIÇÕES DA ONU FRENTE À QUESTÃO AMBIENTAL ATÉ A EXPLICITACÃO DE UM “DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL”

A criação da Organização das Nações Unidas – ONU, em 1945, propiciada pelo término da 2ª. Grande Guerra teve como sua principal justificativa a manutenção da paz. Após três anos, em 1948, sua Assembleia Geral, órgão composto por representantes de todos os seus Estados Membros, visando, à época, a garantia dos direitos humanos fundamentais, aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, trazendo ao mundo a esperança de um planeta mais justo e igualitário. Estavam postas as bases para se pensar no todo. Um Fórum permanente de discussão da paz entre os povos e de fomento das garantias dos direitos individuais e sociais. Uma nova ordem, uma nova realidade, estimulando o pensar coletivo global.

A Declaração não privilegiava, nem tão pouco elencava quais direitos seriam maiores ou teriam maior grau de importância. Diante do antagonismo, entre os Estados Socialistas e Capitalistas, e entre o desentendimento sobre quais seriam os verdadeiros direitos humanos fundamentais: os individuais ou os sociais, a Declaração não os distinguiu, inserindo todos como essenciais. Há que se ressaltar que a mesma é apenas uma Declaração de Direitos, firmada por Estados Soberanos, e que a garantia desses direitos é, até nos dias atuais, uma questão política muito delicada. As interpretações dos mesmos, por seus signatários, podem se apresentar sob distintas perspectivas, marcadas por diferentes compreensões políticas.

Em 1968, motivados pelos, então recentes, estudos sobre o meio ambiente, sua interligação com o clima, as catástrofes e as alterações globais, um grupo de pensadores, que ficaram conhecidos com o Clube de Roma, se reuniu com o intuito de “salvar” os já escassos recursos naturais, fonte das riquezas e instrumento do desenvolvimento. Ao final dos trabalhos, o Clube propôs uma taxa de crescimento zero, como única saída ao esgotamento dos recursos ambientais.

O mundo apenas engatinhava na direção da proteção de seu meio ambiente. A partir de uma crescente preocupação com o tema, já na década de 70, a ONU, visando o

aprimoramento das iniciativas de regulação e proteção ambiental, organizou a Conferência de Estocolmo/72.

O Norte desenvolvido *versus* o Sul em desenvolvimento ou subdesenvolvido, os trabalhos em Estocolmo, se iniciaram tendo ainda ecocentristas se opondo aos ambientalistas pragmáticos e aos tecno-centristas.

A primeira Conferência Mundial especialmente voltada para a proteção ao meio ambiente, patrocinada pela Organização das Nações Unidas, serviu de ponto de partida para uma nova preocupação global, o futuro do planeta.

(...) menos ideológicos e mais pragmáticos do que os ecos ou tecno-centristas, a maioria dos ativistas organizados sempre advogaram controles internacionais sobre os avanços tecnológicos e o crescimento econômico, de modo a proteger o meio ambiente natural global. A esses três tipos de atitudes que costumavam prevalecer nos países desenvolvidos, frequentemente direcionadas contra o dano ambiental que se via, sobretudo, nos países em desenvolvimento, o Terceiro Mundo respondia rejeitando qualquer tentativa de restringir seu direito de seguir políticas desenvolvimentistas de sua própria escolha, pondo ênfase no ponto de vista de que a pobreza, a exploração econômica e o subdesenvolvimento, a eles impostos pelo ordenamento internacional vigente, são os piores poluidores da Terra. (LINDGREN ALVES, 2002, p.33).

Os países do Norte, desenvolvidos, com a alegação de proteger a biodiversidade, desejavam impor limites aos subdesenvolvidos, em suas políticas de desenvolvimento e exploração de seus recursos naturais ainda abundantes. Este era o quadro geral dos debates, visando garantir o uso racional dos recursos naturais, alcançando assim um desenvolvimento socioeconômico sustentável e longo. É de se pressupor que estes, os classificados como subdesenvolvidos, não concordavam com qualquer restrição e invocavam o princípio da não interferência nos assuntos domésticos, estabelecido no parágrafo 7º do artigo 2º da Carta das Nações Unidas, para se opor à suposta intenção preservacionista dos países considerados ricos. Qualquer intenção de limitar o uso de seus recursos naturais era considerada uma afronta à soberania nacional desses Estados Membros da ONU.

A preocupação mundial com a proteção do meio ambiente iniciava-se já com diversos impasses a serem vencidos devido às diferentes ideias sobre a necessidade ou não de políticas, de redução da emissão de gases poluentes, de redução do desperdício gerado pelo excesso de consumo, de intervenção dos Estados para frear o empreendedorismo exacerbado e o capitalismo selvagem. O globo ainda era polarizado: capitalistas sob a influência dos Estados Unidos e os socialistas capitaneados pela ainda forte, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – U.R.S.S., com visões opostas de desenvolvimento e de direitos humanos. A liberdade política de um lado e os direitos sociais de outro. Direitos individuais (liberdades) ou direitos sociais, quais deveriam prevalecer?

Sobrepõem-se a necessidade latente da presença estatal efetiva para o cumprimento do seu dever de garantir os direitos coletivos e privados de forma harmônica, objetivando conciliar ou resolver as contradições entre o desenvolvimento humano e o seu ambiente sustentável dentro deste recorte epistemológico. (SANTOS, 2011, p.244)

Porém, para alcançar esses objetivos era necessária a adoção de medidas como o emprego de novas tecnologias específicas e de pesquisas voltadas para solucionar estas contradições, e além dessas, e talvez uma das mais importantes, fosse a da responsabilização social por meio da educação ambiental, na qual participassem todos os atores com o papel da recuperação e proteção ambiental para a garantia do direito humano a um meio ambiente, onde pudesse ser mantida a vida destes no planeta (MOREIRA, 2004, p.132).

Nesse período, vários países estavam se organizando enquanto nação e Estados, assim iniciaram o processo de constitucionalização da proteção ao meio ambiente, como necessidade emergente para conter a destruição ambiental e garantir a existência das próximas gerações. Os direitos difusos, de terceira geração, coletivos, começaram a ser desenvolvidos em detrimento dos direitos individuais e dos direitos sociais que imperavam até então.

A constitucionalização da proteção ambiental abriu as portas para o entendimento da importância de ações urgentes para se tentar alcançar o equilíbrio sócio ambiental. Já se evidenciava que, catástrofes viriam se as medidas necessárias não fossem tomadas, visando sanear as contradições entre o desenvolvimento econômico e a proteção ao meio ambiente, requisito básico para o planeta não colapsar. Nesta linha, Padilha (2010) aponta

que ao longo dos anos foram incluídas nas agendas legislativas e executivas de diversos países, as garantias imperativas para tutelar o meio ambiente e os seres humanos nele inseridos. Entre elas, do direito humano ao meio ambiente saudável (saneado e sustentável), do meio ambiente como bem de uso do coletivo, da proteção como dever político e coletivo, da promoção do manejo ecológico proveniente da análise dos impactos ambientais, da proteção do patrimônio genético de cada país, do controle de técnicas, métodos e substâncias que impactam direta e indiretamente o meio ambiente.

Ainda na década de 60, alguns estudiosos e ambientalistas começaram a divulgar as várias realidades da degradação ambiental e já apontavam as possíveis consequências e os riscos à humanidade. Assim, a obra da americana Rachel Carson, de 1962, que denunciava a degradação ambiental pelos agrotóxicos usados em larga escala, principalmente na monocultura, voltada para fins exclusivamente econômicos (FIGUEIREDO, 2013, P. 70).

Diante dessa conjuntura, vários foram os esforços para regulamentar, legislativamente, dentro dos direitos humanos, o direito a um meio ambiente saudável e equilibrado. Essa discussão ganhou maior visibilidade na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano em Estocolmo. Foram discutidos vários direitos inerentes ao ambiente: direito florestal, direito das águas, direito fitossanitário, direito infortunistico do trabalho. Posteriormente, ainda foram incorporados outros ramos da proteção ambiental visando uma efetiva regulação sobre toda a complexidade do tema, como da abrangência da fauna, flora e das cidades, concatenados ao desenvolvimento, cultura e à sociedade.

Iniciavam-se então os debates sobre tão vasto e multifacetado tema. Necessária era a discussão entre todas as nações do globo para que conseguissem trazer as suas realidades, em seus diversos aspectos, direcionadas ao protecionismo ambiental e ao desenvolvimento, visando garantir a sobrevivência humana na terra sem prejudicar o crescimento econômico. O Brasil não ficou à margem dessas mudanças do paradigma político-econômico-ambiental. Além de propor ações, ainda que tímidas, iniciou o seu processo de mudança da conjuntura ambiental interna, visando coibir os exageros e abusos, que eram até então, justificados, equivocadamente, pela busca do desenvolvimento econômico a todo custo. Como por exemplo, a limitação das atividades econômicas modificadoras do meio ambiente, para reduzir a destruição ambiental e os danos dela advindos.

Independente dos antagonismos presentes em Estocolmo, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano de 1972, não há dúvida que ela fora o marco histórico

para a regulação da proteção ambiental mundial. Contou com a presença de representantes de 113 Estados Soberanos e a participação de 250 organizações não governamentais, chamando a atenção de todo o planeta para as realidades e preocupações com o meio ambiente. Originou uma Declaração de princípios de comportamento e responsabilidades, que deveriam nortear as questões ambientais no planeta, e também um Plano de Ação, convocando todos os Países, as Nações Unidas e todos os organismos internacionais a cooperarem em busca de soluções para a proteção ambiental, buscando garantir a manutenção das condições mínimas de sobrevivência do homem, desta e das próximas gerações. Nesta época ainda não havia o conceito de “Desenvolvimento Sustentável”.

No ano de 1980 houve a divulgação do relatório Brandt, *Norte e Sul: um programa para a sobrevivência*, que propunha medidas para diminuir a assimetria econômica entre países ricos e pobres, entre o Norte e Sul, produzido pela Comissão Independente sobre Questões de Desenvolvimento Internacional, presidida pelo ex-chanceler alemão Willy Brandt. O relatório não conseguiu se opor à crescente ideia do neoliberalismo daquela década. A livre circulação de capitais, a desregulamentação dos mercados, a remoção das barreiras ambientais e trabalhistas, a diminuição da presença do Estado na economia e o livre comércio estavam na ordem do dia.

A Assembleia Geral da ONU criou em 1983, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), chefiada pela primeira ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, cujos trabalhos culminaram em um documento denominado *Nosso Futuro Comum*. O também chamado relatório Brundtland, de 1987, deu notoriedade à expressão “*Desenvolvimento Sustentável*”, tendo o desenvolvimento econômico, a equidade social e a proteção ambiental como seus pilares. Os Estados, a despeito desta definição, seguiam na única direção que sempre os movia, o desenvolvimento puramente econômico. Embora já se vislumbrasse a ideia de que o desenvolvimento e a proteção ambiental deveriam ser abordados e estudados em conjunto.

Em 1988, a ONU criou o IPCC – Painel Intergovernamental de mudanças climáticas, braço científico da Convenção Quadro das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), Convenção esta composta por 200 países. É uma convenção universal de princípios, que percebe e reconhece a existência de notórias mudanças climáticas, ocasionadas pela atividade humana, bem como assume que os países industrializados são os grandes culpados pela degradação do meio ambiente e do aquecimento global.

Este posicionamento ou polarização de culpados não se construiu facilmente. Declarar que o aquecimento global e as mudanças climáticas eram motivadas principalmente por alguns países, gerou muitos embates diplomáticos, até sua aceitação. A partir de 1990 iniciaram-se as negociações para os acordos internacionais sobre o clima, a proteção ao meio ambiente e o progresso mundial, que deveriam ser assinados na próxima Conferência sobre o meio ambiente.

3 O "DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL" NAS POSTERIORES CONFERÊNCIAS E DOCUMENTOS DA ONU E O PROTOCOLO DE KYOTO

A ampla divulgação do documento denominado *Nosso Futuro Comum*, acima mencionado, e o conseqüente interesse por ele despertado em todo o planeta, pressionaram a ONU a promover a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada em junho de 1992, na cidade do Rio de Janeiro. As divergências continuaram, e até no nome pelo qual esta Conferência deveria ser divulgada elas apareceram: para os ecocentristas - ECO-92, para os ambientalistas pragmáticos - RIO-92, e para os ativistas organizados - Cúpula da Terra.

Várias foram as inovações apresentadas nas discussões sobre o destino do planeta, principalmente no quesito institucionalização das políticas públicas de proteção e sustentabilidade ambiental. Muitos temas abordados na Rio-92 sequer eram conhecidos em 1972.

Com representantes de 172 países e 116 Chefes de Estado, (somente 6 Estados Membros da ONU não enviaram representantes), 1.400 organizações não governamentais e cerca de 9.000 jornalistas credenciados, a Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento ocorreu entre os dias 4 a 13 de junho de 1992 na cidade do Rio de Janeiro. Seus principais objetivos foram: 1- examinar a situação ambiental mundial e o desenvolvimento vigente; 2- apontar estratégias nacionais e internacionais para os critérios de proteção ambiental a serem incorporadas ao processo de desenvolvimento; 3- estabelecer um sistema de cooperação internacional para prever ameaças ambientais e prestar socorro nos casos de emergência; 4- avaliar os organismos da ONU, e criar eventualmente novas instituições implementadoras das decisões desta Conferência (BRASIL/MMA, 2012).

Ao final, surgiram cinco documentos que parametrizaram e direcionaram o novo sistema de proteção ambiental: 1- a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento; 2- a Agenda 21; 3- os Princípios para a Administração Sustentável das Florestas; 4- a Convenção da Biodiversidade e 5 - a Convenção sobre a Mudança do Clima. Ficou também acordado um regimento interno para os eventos futuros, envolvendo o desenvolvimento e o acompanhamento das realidades ambientais no planeta, bem como o cumprimento das diretrizes que seriam firmadas nos próximos encontros, a serem realizados anualmente, nos países membros da Convenção sobre a Mudança do Clima, em sistema de rodízio (BRASIL/MMA, 2012).

O “Desenvolvimento Sustentável”, nos moldes propostos pelo Relatório Brundtland começava a ser discutido e aceito. Embora ainda prevalecesse, de forma latente, o viés econômico mercadológico, como o mais importante tanto para os países desenvolvidos, como para os em desenvolvimento.

Em 1994, contando à época com 196 países membros, entra em vigor a Convenção Quadro das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas- UNFCCC, estabelecendo a Conferência das Partes - COP, seu órgão supremo, que a partir de 1995, se reuniria anualmente para discutir e negociar a implementação de acordos, revisar metas e divulgar tecnologias e avanços científicos para a proteção climática planetária. Os Estados se sentiam cada vez mais obrigados a agir de forma eficaz em busca da proteção ambiental. A opinião pública e as ONGs tiveram um papel importante na construção destes compromissos.

Na primeira Convenção das Partes, ocorrida em Berlim, na Alemanha, em 1995, os países se dividiram em três grupos principais conforme o seu comprometimento e suas respectivas metas e interesses. O primeiro grupo foi composto por países capitalistas desenvolvidos, maiores poluidores do planeta que objetivavam principalmente a redução dos gases responsáveis pelo aquecimento global, os gases do chamado efeito estufa.

Estes gases dificultam ou impedem a dispersão para o espaço da radiação solar refletida pela Terra. São eles: o dióxido de Carbono (CO₂), o gás Metano (CH₄), o óxido Nitroso (N₂O), os Perfluorcarbonetos (PFC₂), o Hexafluoreto de Enxofre (SF₆) e os Hidrofluorcarbonetos (HFCs). São utilizados nas atividades industriais, na agricultura e no tratamento dos resíduos industriais e humanos, também são gerados pelas queimadas florestais e pela queima dos combustíveis fósseis, entre outras.

O segundo grupo foi composto pelos países responsáveis pelo financiamento das ações redutoras das emissões, bem como das adequações dos países em desenvolvimento. Já o terceiro e último grupo foi composto pelos países em desenvolvimento, responsáveis por uma pequena parcela da poluição global. Estes não tiveram atribuições específicas devido às suas reduzidas capacidades, seus pequenos percentuais globais de emissões, e ainda por suas características sociais, com baixos índices de desenvolvimento econômico e tecnológico (RIBEIRO; COUTO; SARLET, 2015).

Nela se deu o início das negociações de prazos e metas específicas, para a proteção climática, que foram inicialmente pontuadas na Rio-92. Foram dados os primeiros passos para o acordo que culminou na criação do Protocolo de Kyoto dois anos após. A COP-1 também aprovou o desenvolvimento das Atividades Implementadas Conjuntamente (AIC).

A segunda COP ocorreu em Genebra, na Suíça, em 1996, resultando na Declaração de Genebra, que determinava a fixação de metas para a redução das emissões dos gases de efeito estufa, e também ajuda financeira aos países em desenvolvimento, os quais foram autorizados a solicitar essa ajuda à Conferência das Partes, por meio do Fundo Global para o Meio Ambiente. A intenção era subsidiar seus programas de redução dos gases do efeito estufa. Como o efeito estufa é diretamente ligado à queima de combustíveis e às queimadas, a interligação entre a preservação ambiental e o desenvolvimento era cada vez mais aceita como inquestionável.

Em sua terceira edição a COP, sediada na cidade de Kyoto, no Japão, no ano de 1997, permitiu a criação do Protocolo de Kyoto - Tratado Internacional para redução das emissões de gases de efeito estufa, que contribuem significativamente para elevação da temperatura terrestre, comprometendo a manutenção da vida no Planeta. Pela primeira vez, foram elencadas as metas obrigatórias de redução térmica, por meio da redução das emissões dos gases para 37 países industrializados, no período de 2008 a 2012; e também incentivada, a adoção de novas tecnologias e a substituição da utilização de combustíveis fósseis por outras fontes de energia limpa.

O Protocolo de Kyoto teria atuação até o ano de 2012, e “obrigava” os países mais ricos do planeta, relacionados no Anexo I, a reduzir suas emissões de dióxido de carbono (CO₂) e dos demais GEE (Gases de Efeito Estufa).

Inicialmente assinado por 193 dos 196 países que compunham a COP, teve sua entrada em vigor definida para a data de ratificação do protocolo, pelos países responsáveis

por no mínimo 55% do volume da emissão destes gases na atmosfera, tomando-se como base os dados de 1990 apresentados pelo IPCC. Foram relacionados os países desenvolvidos com os maiores índices de poluição do planeta. Fixou-se o compromisso desses países em reduzir as emissões dos gases do efeito estufa, até 2012, em média 5% do que emitiam no ano de 1990. Para os países em desenvolvimento não foram definidos os percentuais de redução gradativa ou uma data limite para o alcance desta meta (YOSHIDA, 2006).

Durante a quarta COP sediada na cidade de Buenos Aires, na Argentina, em 1998, as discussões aprofundaram as necessidades da implementação e ratificação do Protocolo de Kyoto. Elaborou-se o programa de metas alcançáveis para a análise dos impactos das mudanças climáticas. Tratou-se ainda das alternativas de compensação e sua respectiva sustentabilidade socioeconômica, que deveriam ser colocadas em prática com a adoção de mecanismos de financiamento e transferência de tecnologia. Ficou acordado um período de dois anos de intervalo, para os esclarecimentos e suas respectivas soluções saneadoras para a efetivação e execução do referido Protocolo.

Em 1999, a quinta COP ocorreu na cidade de Bonn, na Alemanha. Esta conferência caracterizou-se pelas discussões técnicas sobre os mecanismos do Protocolo de Kyoto, destacando-se a execução das metas estabelecidas na quarta COP e os debates sobre a mudança no uso da terra, das florestas e o impacto das atividades humanas.

Realizou-se nos Países Baixos, na cidade de Haya a sexta COP, que foi dividida em duas partes: a Parte I em novembro de 2000, na referida capital e a Parte II, no ano seguinte quando foram retomadas as discussões em Bonn, em decorrência da suspensão das negociações na primeira que deveria ter sido única. Esta conferência foi marcada por discussões políticas sobre a proposta dos Estados Unidos em permitir que áreas agrícolas e florestais pudessem ser incluídas como sumidouros de carbono, o que seria inviável para a efetividade da redução térmica. Se aprovada a proposta os Estados Unidos poderiam cumprir assim, em grande parte, sua obrigação de redução das emissões. Também se evidenciou a não liquidez das sanções atinentes ao descumprimento das metas e obrigações relativas à redução dos gases; sanções estas de extrema importância para a garantia da proteção, recuperação e a efetiva sustentabilidade ambiental.

Os países europeus recusaram-se a acordar as definições das sanções. Ficou evidente a inflexibilidade de alguns países na execução dos seus projetos de desenvolvimento socioeconômico. A flexibilização, como um dos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo, foi

o ponto chave desta conferência. Criados pelo Protocolo de Kyoto e objetivando que os países desenvolvidos pudessem cumprir parte de suas obrigações de redução das emissões de gases de estufa, tais mecanismos propiciariam aos países signatários do Protocolo, flexibilidade no estabelecimento de medidas para a redução das suas emissões e no cálculo dessas reduções. Foram elas: a comercialização de créditos de emissão de carbono entre países industrializados, uma execução conjunta, que permitiria a realização de projetos de redução de emissões apenas entre os países industrializados, e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, oriundo da proposta brasileira, que permitiria a transferência de recursos e tecnologias de países industrializados para os países em desenvolvimento.

Entretanto, não houve acordo acerca da definição da inclusão de projetos relacionados ao uso do solo, às alterações de uso do solo e florestas, à absorção de carbono pelo processo de fotossíntese, os chamados sumidouros, e às emissões evitáveis pela conservação de florestas nativas. As negociações foram suspensas e retomadas em uma conferência extraordinária em julho de 2001, a sua Parte II em Bonn.

Na segunda parte da COP-6 e após o abandono do Protocolo de Kyoto pelos Estados Unidos, depois da não aprovação de suas propostas sobre os sumidouros de carbono, foram retomadas as negociações que incluíram os sumidouros para cumprimento de metas de emissão, e ainda os limites das emissões para os países em desenvolvimento, com a assistência financeira por parte dos países desenvolvidos. A flexibilização das emissões foi aceita e pactuada, depois de muita pressão dos países desenvolvidos que, se não obtivessem êxito nas suas propostas, ameaçavam se retirar do Protocolo como fez os E.E.U.U.

A sétima COP ocorreu também em 2001, em Marrakech, no Marrocos, e originou os assim nomeados Acordos de Marrakech, que definiram os mecanismos de flexibilização, os limites do uso de créditos do carbono gerados em projetos florestais do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo. Definiram também o estabelecimento dos fundos de ajuda à países em desenvolvimento, voltados às iniciativas de adaptação às mudanças climáticas e à consequente melhoria da qualidade do ar e da vida das populações.

No ano seguinte, na cidade de Nova Déli, Índia, na oitava COP iniciaram-se as discussões sobre uso das fontes renováveis na matriz energética dos países que faziam parte da Convenção Quadro sobre mudanças climáticas. Esta Conferência foi marcada pela adesão da iniciativa privada e das organizações não governamentais ao Protocolo de Kyoto e foi mais efetiva, pois apresentou os projetos para a criação dos mercados de créditos de carbono. Neste

mesmo ano realizou-se em Durban, África do Sul, a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+10.

Na nona COP, em 2003, em Milão, Itália, os debates se ativeram à regulamentação dos sumidouros de carbono no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, que estabeleceu as regras específicas para a condução dos projetos de reflorestamento, condição *sine qua non* para a obtenção dos créditos de carbono para posterior comercialização.

A décima COP aconteceu em Buenos Aires na Argentina em 2004 e foi marcada pela aprovação das regras de implementação do Protocolo de Kyoto, após a ratificação da Rússia. O Protocolo começaria a vigorar já no ano subsequente: pela definição dos Projetos Florestais de Pequena Escala (PFPE) e pela divulgação, por alguns países em desenvolvimento, entre eles o Brasil, dos primeiros inventários das emissões dos gases responsáveis pelo aquecimento global.

A cidade de Montreal, no Canadá sediou a COP-11 em 2005. Ela foi a primeira Conferência das Partes, após a entrada em vigor do Protocolo de Kyoto, sendo pautada no segundo período do protocolo, as diretrizes pós 2012. O problema das emissões provenientes do desmatamento tropical e o das mudanças no uso da terra foram aceitas oficialmente nas discussões dentro do âmbito da Convenção. As instituições europeias defenderam a redução de emissões até 2030 em 20% a 30%, e de 60% a 80% até 2050, ficando clara a manifestação dos resultados das ações em conjunto.

O Protocolo só entrou em vigor em 2005. A demora em ratificá-lo foi justificada por vários países, com a alegação de que a maioria dos países desenvolvidos ainda não o haviam ratificado, enquanto outros esperavam a regulamentação da ajuda aos países em desenvolvimento, para poderem ratificá-lo.

De forma inequívoca, o Protocolo de Kyoto, exemplifica as contradições entre os discursos protecionistas e as intenções exploratórias, praticadas pela maioria dos países desenvolvidos, maiores atores mundiais no cenário da degradação da biodiversidade e do meio ambiente. Ficando evidente que o

(...) efeito estufa e suas catástrofes decorrem principalmente do modelo de desenvolvimento irresponsável para com outros países de fraca relevância política e econômica. Parcelas infinitesimais da ação tida como moralmente aceita por ter conduzido ao progresso outros países desenvolvidos, quando

elevadas à potência de sua frequência e âmbito de resultados globais causam o problema das emissões dos gases de efeito estufa. (FORNASIER, 2012, p.196)

Em 2001, os E.E.U.U que ainda não o havia ratificado, anunciou sua retirada do Tratado, depois de frustradas suas tentativas de flexibilização, e ainda alegando que o protocolo prejudicaria a economia do País. Somente em 2005, após oito anos de sua criação, ratificado por 128 países dos agora 192 signatários, o Protocolo atingiu as condições mínimas para entrar em vigor. Suas metas de redução das emissões dos gases de efeito estufa iriam até o ano de 2012, e nunca foram cumpridas. Dos países desenvolvidos que se comprometeram a reduzir as emissões, somente a Alemanha conseguiu cumprir suas metas, e o fez sem reduzir o PIB. De 2005 a 2012, ou seja, após sua entrada em vigor, as emissões dos referidos gases aumentaram em 16,2%, passando de 29,64 bilhões de toneladas de CO₂/ano para 35,43 bilhões de toneladas/ano. Se comparado às emissões de 1997, ano em que o protocolo foi assinado, as emissões aumentaram 29,20% (GLOBAL CARBON PROJECT, 2015).

Quase a totalidade dos signatários (189) ratificou o protocolo, destes, raros foram os que, tendo a obrigação de reduzir em pelo menos 5% suas emissões, efetivamente o fizeram. Os países do Anexo I, que tinham a obrigação de reduzir e os do Anexo II de financiar a redução das emissões de CO₂, possuíam 19,7% da população do Globo, e eram em 1990 responsáveis pela emissão de 16,1 toneladas de CO₂/ano. Já os países do Não Anexo I, sem obrigação de reduzir ou financiar a redução, 80,3% da população global com emissão de 4,2 toneladas de CO₂/ano. O resultado final, com o aumento global das emissões no prazo estabelecido pelo protocolo para que houvesse redução, se mostrou oposto ao desejado.

Os E.E.U.U. que se retiraram do protocolo e a China que não era responsável por reduzir suas emissões em 1997, respondem hoje sozinhos, por quase 45% da emissão dos gases de efeito estufa na atmosfera e somente em 2014 assinaram um acordo bilateral propondo reduzir suas emissões. Os E.E.U.U. de 26% a 28% em 11 anos e a China se comprometendo a iniciar sua redução até 2030. Este acordo não prevê sanções, é somente um protocolo de intenções.

Já o Brasil, signatário que ratificou o protocolo em 2002 e que não tinha em 1997 metas de redução fixadas no Protocolo, por não ter sido considerado um país desenvolvido, levando-se em conta os dados de 1990, reduziu, segundo o Relatório de Estimativas Anuais de

Emissões de GEE, em 38,7% suas emissões de gases de efeito estufa a partir 2005, ano que o protocolo entrou em vigor, até 2010. Mesmo tendo aumentado as emissões destes gases no agronegócio em 5,2% e no consumo de combustíveis fósseis/energias em 21,4%, conseguiu uma significativa redução de 76,1% das emissões destes gases nas queimadas, pelo combate efetivo ao desmatamento, chegando em 2010 com a redução geral acima exposta (BRASIL/MCTI, 2013)

A COP-12, em 2006, ocorreu na África na cidade de Nairóbi, no Quênia, seu objetivo principal foi rever as metas do Protocolo de Kyoto e o comprometimento de sua revisão interna pelas 189 nações-membro; objetivava também estabelecer as regras para o financiamento de projetos de adaptação às mudanças climáticas em países pobres. O Brasil propôs a criação de um mecanismo que promovesse efetivamente a redução da emissão dos gases provenientes dos desmatamentos em países em desenvolvimento, o chamado Redd (Reducing Emissions from Deforestation and Forest Degradation).

Em 2007, na Indonésia, Bali recebeu a COP-13 que representou um grande avanço na ampliação da tratativa ambiental, culminando em metas claras para a redução das emissões e, pela primeira vez, na inclusão da proteção e recuperação das florestas no texto conclusivo. Esta última evidenciou e enfatizou a necessidade da ampliação da discussão dos vários significados da expressão sustentabilidade ambiental com o foco na manutenção da vida no planeta. Estabeleceram-se compromissos concretos para a redução de emissões nas florestas tropicais, que substituiria o Protocolo de Kyoto após 2012. O ponto principal foi a definição das metas redutoras das emissões pelos países em desenvolvimento até 2009, por meio da implementação efetiva do Fundo de Adaptação para estes países. Porém, diante da realidade econômica mundial e dos avanços tecnológicos acerca da matéria ambiental, foram adiadas as metas compulsórias para redução das emissões até 2050.

No ano subsequente, a COP-14 foi realizada em Poznan, na Polônia, quando iniciaram as discussões sobre um possível acordo climático global, tendo em vista o fim do prazo do Protocolo de Kyoto. O ponto chave desta Conferência foi manter as discussões iniciadas na Conferência anterior, bem como a participação dos EUA que estavam fora do Protocolo de Kyoto desde 2001. A presença Americana representou um avanço em sua percepção da necessidade do cuidado com o planeta, pois é o segundo país em emissão dos gases de efeito estufa.

Em 2009, a COP-15 foi realizada na cidade de Copenhague, Dinamarca, tendo como objetivo primordial, consolidar um novo acordo substitutivo ao de Kyoto. Apenas consolidou o tema climático nas agendas públicas, corporativa e da sociedade civil de forma ampliada para todos os responsáveis no cuidado do planeta. Não conseguiu concluir o acordo global entre os países que objetivavam a redução das emissões após 2012. Foram divulgados os dados que já evidenciavam reduções de emissões resultantes de desmatamento e degradação florestal (Redd), mesmo que muito tímidas ainda para impactar significativamente o clima.

Neste sentido, o aumento da temperatura média global, em relação aos níveis pré-industriais, ainda permanecia em escala ascendente, ocasionando vários desastres naturais, com grandes prejuízos para a economia e para a saúde do planeta e seus habitantes, como secas inesperadas, furacões, tufões, entre outros. Ficou acordado como limite máximo, o aumento de 2°C para o aquecimento global, na tentativa de coibir a escala ascendente do aquecimento e as suas consequências.

A cidade de Cancun, no México, recebeu a COP-16, em 2010. Esta edição da conferência já emitiu sinais mais promissores para a resolução das ambiguidades entre o desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade com desenvolvimento, uma série de acordos foram fechados para deter as mudanças climáticas. Dentre eles, a criação do Fundo Verde do Clima, responsável por administrar o financiamento dos países desenvolvidos destinado aos países em desenvolvimento, onde está situada a maioria das indústrias poluentes. O fundo previa para o período 2010-2012, o financiamento de US\$ 30 bilhões de dólares. A partir de 2020, deveriam ser investidos US\$ 100 bilhões anuais. O impasse do destino do protocolo de Kyoto permaneceu, protelado para o ano seguinte em Durban, na África do Sul o seu desfecho.

O Brasil nessa COP demonstrou avanços pertinentes com o lançamento da sua Comunicação Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa e o anúncio da regulamentação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, por meio de decreto presidencial, que assumiu o compromisso de reduzir 2,1 toneladas de dióxido de carbono até 2020, independentemente de outros acordos com os demais países.

A COP-17 em 2011, na cidade de Durban, África do Sul, foi realizada com 190 países dentre os que compõem a Convenção-Quadro sobre mudanças Climáticas e que se comprometeram a implementar as ações que contivessem o aquecimento global, bem como as suas consequências, por meio da concordância das metas. Estabeleceram que cada país deveria definir suas próprias metas específicas até 2015, metas estas que deveriam ser alcançadas a

partir de 2020. Essa consonância de metas foi denominada de Plataforma de Durban. Em sentido contrário, não houve evolução notória acerca da substituição do Protocolo de Kyoto que expiraria em 2012, bem como sobre o comportamento dos países em desenvolvimento frente aos emergentes problemas climáticos e suas dificuldades em angariar fundos e tecnologias advindos dos países desenvolvidos.

Em 2012, Doha, no Catar sediou a COP-18 que não demonstrou contundentes negociações para as ações de mudanças benéficas ao clima global, permanecendo arrastada a questão de Kyoto, principalmente no tocante à sua segunda fase, pós 2012. Assim como, o problema da transferência de financiamento e de tecnologia para os países em desenvolvimento, não avançou.

No ano de 2012 também ocorreu a Rio +20 que tinha como temas principais a economia verde, no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza, e a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável. Os resultados da Conferência estão presentes no documento “*O Futuro que queremos*”. Foi renovado o compromisso político das nações com o desenvolvimento sustentável.

A COP-19 aconteceu em Varsóvia, na Polônia, em 2013 com o desafio de antecipar as exposições e seus respectivos debates acerca da substituição do protocolo de Kyoto na COP-21 em Paris 2015. Mais uma vez não obteve avanços significativos.

A capital peruana – Lima – sediou a COP-20 em 2014, cujo objetivo era a definição prévia das metas para as soluções sobre o clima a ser aprovado na COP-21, em Paris, que substituiria o Protocolo de Kyoto. O Chamamento de Lima foi o documento das ações específicas e aprofundadas sobre clima, conhecido por “rascunho zero” que trouxe novos elementos básicos para o vindouro acordo, por meio da COP-21.

Em 2015, foi a vez de Paris sediar da COP-21. Ela trouxe alguns avanços rumo à condição de um planeta voltado para o desenvolvimento que proteja o meio ambiente, bem como a humanidade de forma ampla. Foram obtidos como resultados: o compromisso político da manutenção do empenho na redução da temperatura global em 2°C e se não possível ao menos em 1,5°C; os países desenvolvidos mantiveram o compromisso de investir 100 bilhões ao ano a partir de 2020, para a redução da emissão dos gases do aquecimento global e para a transferência de tecnologias específicas para este fim, destinadas aos países em desenvolvimento. Fixando que as metas deveriam ser revisadas a cada 05 (cinco) anos.

A COP-21, não definiu nenhuma obrigação de redução, propôs exclusivamente metas que devem ser perseguidas pelos países membros sempre dentro de suas possibilidades e por iniciativa própria de cada um, sem obrigar ou retaliar quem não busque efetivamente reduzir. Criou linhas de financiamento para os que alcancem as metas e ou implementem projetos significativos para esse fim, mas também não prevê qualquer sanção aos poluidores.

Em 2016 a COP-22 que ocorre mais uma vez em Marrakech no Marrocos, tem como objetivo regulamentar os detalhes do Acordo de Paris. Os esforços se mantêm para frear o aquecimento global. Com este intuito, vários países apresentaram metas voluntárias para suas adaptações locais. A meta brasileira é a redução em 37% de suas emissões até 2025, almejando alcançar 43% em 2030. Na abertura dos trabalhos o Secretário Geral da ONU Ban Ki-Moon, fez um pronunciamento sobre a necessidade de se criar mecanismos que obriguem os signatários dos tratados e/ou das convenções a cumprir as metas por eles firmadas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A convenção da ONU de 1994 de combate à desertificação alcançou 196 ratificações em 2009 e até hoje seus signatários encontram muita dificuldade em cumprir as metas propostas. No mesmo caminho a Convenção de Estocolmo de 2001, sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, os chamados POPs, entrou em vigor em 2004 com 90 ratificações, mas também não logrou o sucesso do Protocolo de Montreal, que determinou a erradicação do uso dos gases que destroem a camada de ozônio. Este ratificado por 196 países, conseguiu extinguir o uso dos CFCs- Clorofluorcarbono, HCFCs- Hidroclorofluorcarbono e do solvente Brometo de Metila, no prazo proposto na convenção. Cabe analisar este sucesso sob a ótica da economia de mercado. Quando da propositura da erradicação, a ciência já dispunha de substitutos a esses gases, sem qualquer prejuízo financeiro às empresas que os utilizavam. A imposição das legislações internas de cada país signatário do protocolo fixou prazo para a substituição dos gases, e os mesmos, simplesmente deixaram de ser produzidos pelas indústrias. Por conseguinte, o cumprimento do tratado foi alcançado sem qualquer trauma ou esforço financeiro maior. Fato que não se repetiu com os Protocolos de Cartagena sobre a Biossegurança e tão pouco com o Protocolo de Nagoya, sobre a Diversidade Biológica.

O grande divisor de águas entre o sucesso ou fracasso dos tratados internacionais de proteção ambiental propostos e firmados pelos países membros das Nações Unidas, é realmente o capital. A verdade latente é que o capital comanda as ações e os interesses dos Estados. A importância devida à proteção ao meio ambiente, ou à segurança do futuro do planeta, não determina as políticas públicas que pautam o chamado desenvolvimento sustentável. É o crescimento econômico que rege as diretrizes das políticas públicas, sejam ambientais ou até mesmo sociais. Ainda que

‘As mudanças climáticas provocadas pela devastação ambiental têm como principal agente a busca pelo desenvolvimento econômico, implantada pelo capitalismo Pós-Revolução Industrial’, assim, o meio ambiente, visto como recurso natural ou como ambiente das relações sociais, sofre diretamente os impactos gerados pela atividade econômica. (BOAVENTURA, 2014, p.127).

Os países desenvolvidos, principais poluidores, são os que frequentemente se opõem a qualquer restrição dos seus interesses, ainda imperialistas. O capitalismo, hoje disfarçado de neoliberalismo, comanda a ordem política mundial. A ONU e sua Assembleia Geral se prestam a um papel de segundo plano quando permitem que a ordem econômica vigente determine as suas ações. Buscam sim, com boas intenções a convergência dos interesses de seus membros, com o ânimo de contribuir para um meio ambiente equilibrado, saudável e harmônico. Porém, concretamente não têm instrumentos para determinar ou obrigar sequer que os tratados firmados e ratificados, sejam levados a cabo. Perdem sempre para o ideário neoliberal.

Como a liga das Nações fora no passado, sua sucessora, a Organização das Nações Unidas, é também um organismo criado por vencedores de Guerra. Sua composição e estrutura refletem a ideia de seus criadores, domínio pelos mais fortes aos mais fracos, dos ganhadores sobre os perdedores.

A Assembleia Geral tida como órgão máximo da instituição, composta por representantes de todos os seus países membros, nada pode fazer além de emitir recomendações, porque mesmo as determinações, autorizações ou censuras e sanções que emitem, não têm valor e não se aplicam aos membros permanentes do Conselho de Segurança. Estes sim, únicos Estados realmente soberanos, que detém o poder de veto, não se aplicando a eles e também aos seus protegidos e aliados, se assim o quiserem, qualquer determinação ou sanção de qualquer órgão das Nações Unidas.

Assim, tem-se:

[...] um quadro no qual se constata que a recuperação, a proteção e a conservação da natureza, diante dos riscos maiores, é condição para a continuidade da vida - o que depende da conscientização de que a soberania tal como é conhecida hoje deve ser reformulada em prol da ação conjunta da comunidade internacional. (BACHELET, 1995, *passim apud* FORNASIER, 2012, p.195)

Mesmo sendo o fórum de discussão de toda sorte de situações e conflitos planetários, e nunca pretendendo diminuir o valor das ações e dos feitos alcançados pelos esforços de todos os organismos pertencentes à sua composição, a intenção e as regulamentações mundiais emitidas pelas convenções e conferências globais por ela patrocinada, em especial as de cunho ambientalista, esbarram sempre no chamado modelo de desenvolvimento, que na verdade, nada mais é do que o interesse financeiro dos grupos econômicos, os quais sempre controlaram, e até os dias de hoje controlam, os destinos da Terra e de todos seus habitantes, humanos ou não humanos.

A grande contradição dos regulamentos ambientais até hoje firmados, ratificados e em vigor, é que eles não têm eficácia garantida. E tão pouco há hipótese de o terem, haja vista a falta de interesse em mudar a ordem mundial estabelecida. Por conseguinte, levando qualquer proteção ambiental proposta, que contraponha o chamado “desenvolvimento”, a não encontrar estribo, apoio nos países detentores dos meios de a efetivarem.

O próprio termo Desenvolvimento Sustentável, quase um consenso mesmo entre opositores, que desde 1987 circula por todo o planeta como um dogma, nada mais é do que uma falácia ou utopia. Não há como se desenvolver e preservar ao mesmo momento, sem que se mude radicalmente a forma como a riqueza e suas benesses, chamadas de desenvolvimento por muitos, são distribuídas entre os habitantes do planeta.

Nesse sentido, Enrique Leff argumenta:

[...] as mudanças necessárias para a transição ao desenvolvimento sustentável decorrerão da adoção de uma estratégia política complexa, orientada pela gestão democrática do desenvolvimento sustentável, propulsionada pelas

reformas do Estado e pelo fortalecimento da sociedade civil e das suas organizações [...] (LEFF, 2008, *passim apud* FORNASIER, 2012, p.195)

A visão da ONU sempre será a dos seus Estados Membros mais influentes. Estes são os que detêm o poder de vetar qualquer determinação; os que mantêm, com o poderio econômico e claro, também com o militar, a força de impor suas regras e seus objetivos a todos. Como buscar equilíbrio e preservação, se os maiores exploradores e poluidores globais podem simplesmente não participar ou não honrar os documentos que firmam e ratificam? Como a fixação de metas com discursos protecionistas podem resultar em algum benefício ao planeta, se quando essas metas entram em choque com a economia de uma nação, esta simplesmente deixa de cumpri-las, sem qualquer reação do órgão central da instituição, ou dos países que a compõem? Todos os acordos firmados levaram anos para serem negociados, com o empenho de tempo, de dinheiro e de pessoas, e um período ainda maior para serem finalmente ratificados e entrarem em vigor. A prova de que o processo é falho e inócuo é que os resultados são em sua grande maioria inconsistentes ou ineficazes ao fim que se propõem.

Houve e haverá sempre uma disputa aberta ou velada, entre o Capital e a Proteção Ambiental. A forma como estão sendo construídos estes regulamentos, premia, protege e privilegia o Capital ante a Proteção Ambiental. A mudança necessária para o equilíbrio de forças entre Sustentabilidade e Desenvolvimento, passa inevitavelmente por uma profunda mudança do formato hoje utilizado pela ONU para as tomadas de decisões.

Há que se fazer uma forte crítica à ONU e aos processos de construção das regulamentações ambientais. A carência de sanções eficazes, destinadas aos signatários dos Tratados e Convenções que as descumprem, macula de maneira irretratável a eficácia dos mesmos.

A grande questão sempre foi fomentar e dar oportunidades ilimitadas de crescimento econômico ou tentar preservar a natureza já tão desgastada, buscando o equilíbrio social e a saúde, através da promoção e adoção de políticas sociais e ambientais mais objetivas e eficazes. Um desenvolvimento que busca somente a melhora da qualidade de vida, através do acúmulo de riquezas, permitindo a desigualdade social entre povos, nações e até entre indivíduos dentro de uma mesma nação, pode ser realmente chamado de desenvolvimento?

A visão capitalista neoliberal, dominante no planeta, persegue o crescimento a qualquer custo. Como conciliar um mundo consumista e ainda tão carente de necessidades

básicas como saneamento, moradia e justiça social, com a preservação da natureza para esta e as futuras gerações?

O tão aclamado “Desenvolvimento Sustentável” é uma realidade com contradições, como será abordado nos próximos capítulos desta obra. Embora esteja presente em todos os debates, discursos e na ordem do dia, ainda não se mostrou possível de ser alcançado e menos ainda de ser mantido. “O desenvolvimento sustentável não é uma propriedade, é um processo de mudança direcionada, mediante o qual o sistema melhora de maneira sustentável através do tempo”⁵ (GALLOPIN, 2003, p. 35, tradução nossa).

A atitude individualista dos cidadãos, segregacionista dos governos e moderada das instituições internacionais como a ONU, tem propiciado a manutenção da desigualdade social, e na mesma toada, a falta de ações concretas no que tange à proteção ambiental.

A construção dos Tratados Internacionais que versam sobre o meio ambiente e a sustentabilidade, foi marcada por disputas quase irreconciliáveis, entre o capital, interesse econômico e o ambiental. Um entendimento de que o desenvolvimento pode ser sustentável em um âmbito de preservação ambiental foi e é defendido por essas conferências; contudo, até hoje não foi devidamente delimitado e nem tão pouco teve seus padrões definidos. O modelo de desenvolvimento atual não abarca a preservação ambiental, antes, luta com ela tentando a ludibriar, e também aos indivíduos e organismos que a defendem.

Por mais que alguns cientistas contestem, o planeta está “doente” e o homem é seu maior algoz. Há que se alterar o caminho, novos rumos devem ser traçados antes que a Terra entre em um processo irreversível de destruição de seu meio ambiente, ocasionando então a inviabilidade da vida como hoje a conhecemos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.**

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 10 maio 2016.

⁵ Sustainable development is not a property but a process of directional change by which a system improves through time in a sustainable way (GALLOPPÍN, 2003, p. 35).

BRASIL. Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999. **Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm>. Acesso em: 10 jun. 2016.

BOAVENTURA, Antônio Marcos. O direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à economia de mercado. In: REZENDE, Élcio Nacur; BIZAWU, Kiwonghi (Org.). **Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - Uma redefinição da consciência ambiental planetária.** 1. ed. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara, 2014. v. 1.

COSTA, Beatriz Souza. **Meio ambiente como direito à vida: Brasil, Portugal e Espanha.** Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2013.

CRUZ, Branca Martins da. Desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental. In: MARQUES, José Roberto (Org.). **Sustentabilidade e temas fundamentais de direito ambiental.** Campinas: Millennium, 2009.

FERREIRA, Natália Bonora Vidrih; FERREIRA, Gabriel Luis Bonora Vidrih. A Proteção à sociodiversidade sob a perspectiva do direito ambiental. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, Belo Horizonte, v. 9, n. 18, p.151-167, jul./dez. 2012.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Curso de Direito ambiental.** 6. ed. São Paulo: Thomson Reuters- Revista dos Tribunais, 2013, 589 p.

FORNASIER, Mateus de Oliveira. **Consumismo e a nova ética ambiental:** uma conflituosa relação. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, Belo Horizonte, v. 9, n. 18, p. 189-208, jul./dez. 2012.

GALLOPÍN, Gilberto. **A systems approach to sustainability and sustainable development.** Santiago de Chile: CEPAL, 2003. (Serie Medio Ambiente y Desarrollo, n. 64).

GLOBAL CARBON PROJECT, 2015. Disponível em: GLOBAL CARBON ATLAS <<http://www.globalcarbonatlas.org/es/CO2-emissions>>. Acesso em: 10 dez.2016.

GUILHON ALBUQUERQUE, J. A. Montesquieu: sociedade e poder. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). **Os clássicos da política: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, 'O Federalista'**. 14. ed. São Paulo: Ática, 2011. v. 1.

LINDGREEN ALVES, J. A. As conferências sociais da ONU e a Irracionalidade Contemporânea. In: RÜDIGER, Dorothee Susanne (Org.). **Direito e Cidadania na Pós-Modernidade**. São Paulo: UNIMEP, 2002.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**. 9. ed. São Paulo: RT, 2014

MMA/ MEC/ IDEC, 2005. Disponível em: **CONSUMO SUSTENTÁVEL: Manual de educação**. Brasília: Consumers International/
<http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/consumo_sustentavel.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2016.

MOREIRA, Luiz. **Fundamentação do direito em Habermas/ Luiz Moreira**. 3. Ed. rev. Atual. E amp. Belo Horizonte-MG: Mandamentos, 2004, 202 p.

MCT, 2013. Disponível em: ESTIMATIVAS ANUAIS DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NO BRASIL. Brasília:
<http://www.mct.gov.br/upd_blob/0226/226591.pdf>. Acesso em : 10 dez.2016.

PADILHA, Norma Sueli. **Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro**. Rio de Janeiro: Ed. Elsevier, 2010, 452p.

PORTAL BRASIL, 2012. Disponível em: ACORDOS GLOBAIS<<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2012/01/acordos-globais>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

REZENDE, Élcio Nacur. Apresentação. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, Belo Horizonte, v. 9, n. 18, p. 5-7, jul./dez. 2012.

REZENDE, Élcio Nacur; BIZAWU, Kiwonghi (Org.). **Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - Uma redefinição da consciência ambiental planetária**. 1. ed. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara, 2014. v. 1.

RIBEIRO, José Cláudio Junqueira; COUTO, Mônica Bonetti; SARLET, Ingo Wolfgang (Coord.). **Direito e sustentabilidade II** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/ FUMEC/Dom Helder Câmara; – Florianópolis: CONPEDI, 2015. <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/t9513697/v67G3Sm5S3wUalc9.pdf>>. Acesso em : 10 dez. 2016

SAMPAIO, José Adércio Leite; DYRUD, Chris Wold; NARDY, Afrânio. **Princípios de direito ambiental: na dimensão internacional e comparada**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SANTOS, Boaventura Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito, e a política na transição paradigmática** – Vol.: A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. 8. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SINGER, Peter. **Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade**. Tradução Alice Xavier. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco (coordenadora). **Direito Ambiental e Desenvolvimento sustentável**. Ed: RCS, São Paulo, 2007, 445p

VEIGA, José Eli da. O âmago da sustentabilidade. **Estudos Avançados**. Instituto de Energia e Ambiente, Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, Brasil. *Versão impressa* ISSN 0103-4014. Estud. av. vol. 28 nº 82, São Paulo oct./dez. 2014.<<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142014000300002>>. Acesso em 10 out. 2016

WEFFORT, Francisco C. (Org.). **Os clássicos da política: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, 'O Federalista'**. 14. ed. São Paulo: Ática, 2011. v. 1.

WEIS, Edith B. Intergeneration nequity: a legal framework for global environmental change. In: WEISS, E. B. **Environmental Change and International Law**. New York: Transnational Publishers, 1992.

YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato. Mudanças climáticas, Protocolo de Quioto e o princípio da responsabilidade comum, mas diferenciada. A posição estratégica singular do Brasil. Alternativas energéticas, avaliação de impactos, teses desenvolvimentistas e o papel do judiciário. <<http://www.planetaverde.org/biblioteca-virtual/artigos-juridicos/mudancas-climaticas-protocolo-de-kioto-e-o-principio-da-responsabilidade-comum-mas-diferenciada-a-posicao-estrategica-singular-do-brasil-alternativas-energeticas-avaliacao-de-impactos-teses-des>> Acesso em: 10 dez. 2016.

CAPÍTULO III

AMBIGUIDADES E CONTRADIÇÕES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

João Batista Moreira Pinto⁶

Fernando Rodrigues de Freitas⁷

Não será nosso objetivo analisar aqui os aspectos sócio-históricos que levaram à constituição dos direitos humanos até se tornarem um conjunto institucionalizado de forma mais ampla pela ONU e seus organismos; de alguma forma, isso foi objeto dos capítulos anteriores desta obra.

Entretanto, para abordarmos o problema das contradições do desenvolvimento sustentável, a explicitação de alguns aspectos da ambiguidade e das contradições no próprio campo dos direitos humanos, esse poderá ser um elemento facilitador para a compreensão das análises e reflexões em torno dessas mesmas realidades no campo ambiental.

1 AMBIGUIDADES E CONTRADIÇÕES NO CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos não representa de forma alguma uma compreensão unívoca ou mesmo uma unidade no campo dos direitos humanos, pelo contrário, ela representa e busca integrar duas compreensões de mundo e projetos de sociedade radicalmente opostos, como o projeto liberal e o projeto socialista.

Essas diferentes fontes de constituição dos direitos humanos já haviam sido apontadas por Bobbio (1992), em texto de 1968, e foram aprofundadas por outros teóricos como Quintana

⁶ Doutor e Pós-Doutor em Direito pela Université de Paris X, Nanterre. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor permanente no Programa de Mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara e coordenador do Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos, Meio Ambiente, Epistemologia Ambiental e dos Direitos Humanos e processos de construção da Sustentabilidade”.

⁷ Mestrando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

(1999), que analisa as bases das divisões e disputas presentes no processo de elaboração do texto preparatório para a Declaração Universal de 1948.

O projeto liberal – hoje neoliberal – se estruturou a partir de um cunho individualista e, sobretudo, a partir da afirmação do direito à propriedade privada. Bobbio irá apresentá-lo afirmando que “a ideia de que o homem enquanto tal tem direitos, por natureza, que ninguém (nem mesmo o Estado) lhe pode subtrair, e que ele mesmo não pode alienar [... essa ideia] foi elaborada pelo jusnaturalismo moderno. Seu pai é John Locke.” (BOBBIO, 1992, p. 28).

Destarte, a base do liberalismo consta na supremacia do indivíduo, que remonta à própria organização burguesa para a chegada ao poder. Entretanto, alguns doutrinadores inferiam que essa liberdade empreendia muito mais elementos para o fortalecimento da Revolução Industrial que vivenciavam, do que para o bem-estar geral. Logo, isso demonstra um jogo de interesses tendencioso para o âmbito econômico, pautado, exclusivamente, no lucro. Assim, como também se vê na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, da França, o homem torna-se um indivíduo soberano, dotado de direitos que, nem a coletividade, nem o Estado, nem mesmo a religião podem contestar ou retirar. Nesse diapasão, pode-se ressaltar como o direito à propriedade foi o principal direito no espectro ambiental que refletiu essas características em seu corpo (PIOVESAN, 2002).

O propósito liberal defendia a supremacia do indivíduo frente ao poder do governante, porém, questões como a exploração do indivíduo enquanto sujeito de direito deram vazão para construções teóricas em torno da base coletivista, sendo esse o projeto social. As mais inóspitas consequências e decorrências da Revolução Industrial já bastaram como motivos fulcrais de revolução e motivação de alteração. Surgem então pensadores, como Marx e Proudhon, que idealizam a alteração da realidade de “exploração do homem pelo homem”. Suscita-se, dessa forma, uma crítica às constituições burguesas, em que os direitos do homem acabariam sendo estabelecidos a partir dos direitos do burguês, que pressupunham a desigualdade na economia e na sociedade, visando o caráter lucrativo. Desde a década de 1830, esse movimento antiliberal, confrontado com a desigualdade social, propunha reivindicações sociais e políticas concretas, como o direito ao trabalho digno. Surge assim o segundo cerne dos Direitos Humanos, os de base fundamentalmente social (PINTO e COSTA, 2014).

Esse caráter adversarial prevaleceu mesmo no momento de elaboração dos documentos da Carta dos Direitos Humanos, a ponto de não se conseguir a implementação de um único pacto internacional dos direitos humanos, a partir da Declaração Universal de 1948,

o que levou à elaboração e aprovação dos dois pactos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

A aprovação da Declaração de Viena, em 1993, representou uma esperança de superação do predomínio dado aos direitos civis e políticos frente aos direitos econômicos, sociais e culturais, ao reafirmar como princípios dos direitos humanos: a indivisibilidade, a interrelação e a interdependência.

O resultado desse processo é um documento marcado por ambiguidades, sobretudo por poder ser considerado sob perspectivas tão diversas do campo político. Entretanto, Gauchet (2002) identifica nessa ambiguidade dos direitos humanos sua principal potencialidade.

Por outro lado, alguns teóricos, como Santos (2013) vão destacar, na forma como os direitos humanos têm sido hegemonicamente trabalhados em âmbito global, nacional e local, suas contradições e tensões. Entretanto, há que se considerar nesse processo exatamente essa possibilidade de afirmação contra-hegemônica e emancipatória dos direitos humanos.

Trabalhando com os direitos humanos sob uma perspectiva essencialmente política, como um projeto político fundamental, temos destacado que os direitos humanos se tornaram um projeto de sociedade:

Diante das limitações e contradições dos projetos de sociedade precedentes, diante da centralidade e da integração que os direitos humanos alcançaram em nossas sociedades a partir da década de 1990, como referência de organização política, econômica, social, jurídica e cultural e, por fim, diante da amplitude dos direitos humanos, chegando a abarcar as diversas dimensões estruturadoras para a organização da sociedade e suas relações civis, políticas, econômicas, sociais, culturais, ambientais, entre outras, sustento que os direitos humanos tornaram-se a melhor referência para a construção e consolidação de um projeto de sociedade emancipador; o que nos permite falar de um projeto de sociedade fundado nos Direitos Humanos. (PINTO, 2014, p. 322).

Entretanto, diante dos desafios e contradições no campo da efetividade dos direitos humanos, incluindo a realidade ambiental e o direito ao meio ambiente, que evidentemente

integra o conjunto dos direitos humanos, faz-se necessário considerarmos as tensões, ambiguidades e contradições em cada uma de suas dimensões. Será que esse processo sócio-histórico de divisões, de ambiguidades e de contradições no campo dos direitos humanos poderá ser observado também na realidade ambiental, sobretudo se considerada sob a denominação de um “desenvolvimento sustentável”? É o que buscaremos analisar abaixo.

2 AMBIGUIDADE E CONTRADIÇÕES NO CAMPO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Se no campo dos direitos humanos o conjunto desses direitos, estabelecidos a partir da Carta dos Direitos Humanos, vem integrar demandas e posições de diferentes projetos, a partir das reflexões apontadas no segundo capítulo desta coletânea, também é possível perceber que a estratégia de uma construção integradora foi retomada no contexto de disputas e diferenças que se manifestavam diante da realidade e das contradições ambientais, tendo por resultado mais significativo a defesa internacional de um “desenvolvimento sustentável”.

Ora, se a ambiguidade tem sido apontada inclusive como uma potencialidade ao se considerar os direitos humanos na sociedade atual, essa mesma ambiguidade não reapareceria como resultado da tentativa de integração de posições sobre a realidade ambiental, em princípio opostas, através da expressão “desenvolvimento sustentável”?

No Relatório Brundtland (1987), o *desenvolvimento sustentável* será apresentado como “aquele que atende as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem suas necessidades e aspirações”. Ora, essa compreensão ampla e aberta de “desenvolvimento sustentável” torna possível que se ressalte tanto o primeiro termo, o desenvolvimento, como o segundo, a sustentabilidade; sobretudo por não se estabelecer referências claras em âmbito internacional para a observância de ações adequadas ou não ao desenvolvimento sustentável, o que será seguido pelas legislações nacionais.

Dessa forma, percebe-se que a expressão “desenvolvimento sustentável” atenderá aos diversos setores da sociedade, mesmo com posições opostas sobre a forma de atuar frente à realidade ambiental: alguns ressaltando, sobretudo uma perspectiva desenvolvimentista, e outros defendendo uma posição de maior preservação ambiental, com pequenas variações.

Assim, cada um desses setores, seguimentos ou grupos da sociedade, ou mesmo individualmente, poderá, portanto, continuar a atuar seguindo a perspectiva ou compreensão que for de seu interesse. Isto é, aqueles que defendiam o desenvolvimentismo, e igualmente aqueles que mantêm uma crença nas potencialidades do capitalismo de resolver, junto com a ciência, todos os problemas que possam surgir, inclusive da escassez de recursos da natureza, todos esses continuarão atuando priorizando a perspectiva do crescimento, o que implica em ampliação do consumo, sob a perspectiva de um direito ao desenvolvimento.

Sob uma perspectiva oposta, aqueles que defendem uma linha preservacionista, de limitação do crescimento, de crescimento zero ou outra perspectiva próxima, terão a tendência a compreender a questão ambiental ressaltando a perspectiva da “sustentabilidade”. Algumas dessas concepções inclusive ressaltarão os limites de um “desenvolvimento sustentável”, porém, será uma expressão amplamente divulgada e trabalhada pela mídia, fazendo com que haja ampla aceitação, inclusive em espaços ou setores críticos, o que caracteriza sua posição hegemônica nas discussões ambientais atuais.

Portanto, percebe-se que a ambiguidade da expressão “desenvolvimento sustentável” servirá a diferentes perspectivas na sociedade, sem alterações significativas na realidade ambiental. Dessarte, na grande maioria dos casos, as empresas que atuam afirmando sua vinculação ao “desenvolvimento sustentável” continuam causando sérias degradações ambientais e sociais, apesar de, em certos casos, atenderem a requisitos mínimos que lhes garantem o selo de empresas com “responsabilidade social e ambiental”.

Diante das várias concepções frente à questão ambiental e que se vinculam ao desenvolvimento sustentável, priorizando outro elemento norteador, pode-se destacar a “economia verde” como uma das concepções predominantes. Aliás, esse predomínio parece se fundar no fato de que este modelo em nada questiona as premissas industriais capitalistas que nos trouxeram até a presente situação de crise. Essas ações abrangem especialmente a eficiência energética na produção, desenvolvimento de novas mercadorias ecologicamente corretas, desenvolvimento de mecanismos de mercado como certificação ambiental e mercado de carbono, de forma que, em momento algum, se questione o polo desenvolvimentista do modelo (ZHOURI, 2010).

Sobre esta vertente destaca Boff (2012):

Não obstante todos os fatores positivos que a economia verde encerra, não devemos perder de vista seu momento ideológico. Fala-se de economia verde para, no fundo, evitar a questão principal que é a sustentabilidade, incompatível com o atual modo de produção e consumo que, como consideramos, é altamente insustentável. Na economia verde não se explica sob que modo de produção alternativo ela se realiza. Pretende substituir a economia marrom (suja: energia fóssil) pela verde (limpa: energia solar, eólica) contando que sejam mantidos os padrões de consumo. (BOFF, 2012. p. 54)

Outro aspecto que a proposta de esverdeamento das empresas não toca é a questão da desigualdade. É neste sentido que se diferencia, por exemplo, o ecodesenvolvimento defendido por Ignacy Sachs.

Sachs está convencido de que não se alcançará uma sustentabilidade aceitável se não houver uma sensível diminuição das desigualdades sociais, a incorporação da cidadania como participação popular no jogo democrático, respeito às diferenças culturais e a introdução de valores éticos de respeito a toda vida e um cuidado permanente do meio ambiente. Preenchidos esses quesitos, criar-se-iam as condições de um desenvolvimento sustentável. (BOFF, 2012, p. 58)

Como se pode perceber, observando apenas essas duas compreensões que atuam sob a perspectiva de um desenvolvimento sustentável, são notáveis as distâncias que separam as duas vertentes; o que, de alguma forma, é possível pela ambiguidade dessa referência central, levando a concepções até mesmo opostas, defendendo diferentes perspectivas de um desenvolvimento sustentável. Conforme Boff (2012):

desenvolvimento e sustentabilidade obedecem a lógicas diferentes que se contrapõem. O desenvolvimento, [...], é linear, deve ser crescente, supondo a exploração da natureza, gerando profundas desigualdades - riqueza de um lado e pobreza do outro - e privilegia a acumulação individual. Portanto, é um termo que vem do campo da economia política industrialista/capitalista.

A categoria sustentabilidade, ao contrário, provém do âmbito da biologia e da ecologia, cuja lógica é circular e incluyente. Representa a tendência dos ecossistemas ao equilíbrio dinâmico, à cooperação e à coevolução, e responde pelas interdependências de todos com todos, garantindo a inclusão de cada um, até dos mais fracos.

Se esta compreensão for correta, então fica claro que sustentabilidade e desenvolvimento configuram uma contradição nos próprios termos. Eles têm lógicas que se autonegam: uma privilegia o indivíduo, a outra o coletivo; uma enfatiza a competição, a outra a cooperação; uma a evolução do mais apto, a outra a coevolução de todos juntos e inter-relacionados.” (BOFF, 2012, p. 45).

Enfim, ao se falar em desenvolvimento sustentável, pode-se perceber uma tentativa de articulação de valores, em princípio contraditórios, mas que poderiam indicar também certa complementaridade. Com isso, percebemos nessa integração de duas formas distintas e contrapostas de compreensão da natureza e da relação do ser humano com essa natureza, uma construção estratégica que levará a certa ambiguidade também no campo ambiental; a mesma ambiguidade que identificamos no campo dos direitos humanos.

Parece possível, portanto, identificar no termo “desenvolvimento sustentável”, por um lado, uma compreensão de profunda integração, que não dissocia esses valores em sua complementaridade teórica e prática, e que condiciona o desenvolvimento a práticas, realidades e vivências que são expressões da sustentabilidade social e ambiental, resultando em forte correlação e integração entre os dois polos da expressão.

Por outro lado, é possível identificar, e de forma hegemônica, também a utilização estratégica do termo “desenvolvimento sustentável”, onde essa correlação não é, de forma alguma, evidenciada. Como aponta ZHOURI (2010) a categoria do desenvolvimento sustentável é assim utilizada para produzir um consenso, como forma de homogeneizar o que em verdade se trata de um conflito entre visões desenvolvimentistas e ambientalistas.

Destarte, o termo “desenvolvimento sustentável” permite sua utilização por pessoas, estados ou corporações com perspectivas e concepções de mundo, de vida e de natureza opostas; o que evidencia seu caráter fundamentalmente ambíguo.

O problema das contradições do “desenvolvimento sustentável” fica mais evidenciado com o aprofundamento da questão do consumo, que como visto no primeiro capítulo desta obra, “é a própria razão de ser da produção” (PINTO; PORTO, 2016).

Da análise do processo histórico do capitalismo percebe-se uma aceleração da inclusão de homem como consumidor no período pós-guerras, tendo o aumento de produção capitalista e as mudanças tecnológicas e aquelas advindas da alteração dos padrões de vida rural para a vida nas cidades, papel fundamental nesta mudança. De acordo com Washington Peluso Albino de Souza, “a partir dos anos 60 e 70, em seguida à Segunda grande guerra mundial e à deflagração da revolução tecnológica, o consumidor despontou definitivamente em importância, assumindo posição que muitos reconheciam como hegemônica [...]” (SOUZA, 2003, p. 575).

Portanto, a chave das relações econômicas é o consumo de bens e serviços, formando o que se convencionou a chamar de sociedades de consumo. Neste novo molde socioeconômico, o mercado assume o papel de criar necessidades e novos desejos, os quais, mesmo depois de tornar-se realidade, não trazem a tranquilidade e sensação de saciedade plena. Bauman (2008), alerta para a compulsão criada por esse processo de criação de desejos para produção de mais desejos insatisfeitos que

ocorre desde que o impulso para buscar soluções de problemas e alívio para dores e ansiedades nas lojas, e apenas nelas, continue sendo um aspecto do comportamento não apenas destinado, mas encorajado com avidez, a se condensar num hábito ou estratégia sem alternativa aparente (BAUMAN, 2008, p. 64).

Embora seja tentador o argumento da necessidade de uma renovação das necessidades humanas para que a natureza pudesse ser preservada, Bauman (2008) adverte que

não é a criação de novas necessidades [...] que constitui a principal preocupação da sociedade de consumidores. É o desdém e o desprezo pelas necessidades de ontem e a ridicularização e deturpação de seus objetos, agora *passés*, e mais ainda a difamação da própria ideia de que a vida de consumo deveria ser guiada pela satisfação das necessidades que mantêm vivos o consumismo e a economia do consumo. A maquiagem bege, que na última estação era sinal de ousadia,

agora não é apenas uma cor que está ficando fora da moda, mas uma cor feia e monótona e também o estigma vergonhoso de um rótulo de ignorância, indolência e incapacidade e inferioridade total, com o ato que não faz muito tempo, significava rebeldia, audácia e “estar à frente da tendência de estilo” rapidamente se transformando em sintoma de preguiça e covardia, sinal de ter ficado atrás da tendência, talvez até mesmo de que se está ficando necessitado (BAUMAN, 2008, pp. 127-128).

A análise deste processo direciona para a negação das respostas apontadas pelo próprio mercado, como a possibilidade de produção de mercadorias “ecologicamente corretas”, pois nada mais seriam que a renovação estética de novos bens postos no mercado para consumidores ávidos por adquirir cada vez mais e com menos culpa de seu papel na degradação social e ecológica.

3 AS DISPUTAS NO CAMPO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A realidade ambiental, mesmo sob a perspectiva do “desenvolvimento sustentável”, será objeto de um processo dialético de disputas e lutas na sociedade. As diferentes compreensões sobre a questão ambiental levam a posições distintas ou opostas, considerando a atuação dos vários atores sociais e governamentais envolvidos nessa realidade.

O polo que apresentamos como desenvolvimentista vincula-se ao projeto liberal e neoliberal, seguindo o sistema capitalista. Já o polo que se norteia por uma perspectiva de maior sustentabilidade, ressaltando a relevância do coletivo, do social e de solidariedade, incluindo aí uma maior atenção às gerações futuras, defende valores próximos do projeto do socialismo ou ainda, dos direitos humanos. Neste caso, aqueles que não defendem uma vinculação ao modelo do socialismo, sob uma de suas vertentes, parece defenderem, no mínimo, o estabelecimento de limites à perspectiva desenvolvimentista e ao capitalismo.

Analisemos alguns aspectos dessa oposição.

3.1 A HEGEMONIA DO POLO DESENVOLVIMENTISTA

Uma rápida análise da realidade ambiental brasileira permite identificar, mesmo para os que não são conhecedores profundos dessa realidade, a prevalência daqueles que vão priorizar o primeiro polo do desenvolvimento sustentável, isto é, o desenvolvimento. Por mais que se avance em mecanismos político-jurídicos de preservação do meio ambiente e preocupação com a sustentabilidade, há ainda uma pressão e, podemos dizer uma preponderância da perspectiva desenvolvimentista. Como observa Zhouri (2010):

Observa-se que os ganhos ambientais, como o código florestal, o licenciamento ambiental, os planos para mitigação e de compensação ambiental, as propostas para realização de Zoneamentos Ecológicos e Econômicos (ZEEs) e os direitos de grupos indígenas, quilombolas e povos tradicionais ancorados na Constituição de 1988, têm sido considerados como “entraves” ao desenvolvimento. (ZHOURI, 2010, p. 15)

Dessarte será sob essa perspectiva, ainda hegemônica, que podemos analisar alguns aspectos da “economia verde” e da própria estrutura jurídico-política que sustentará essa compreensão dominante.

3.1.1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ECONOMIA VERDE E O CAPITALISMO NATURAL COMO INSTRUMENTO DE CAPTURA DO CONSUMIDOR POR NOVOS PARADIGMAS DE PRODUÇÃO

Entre os novos modelos de mercado criados para afagar a culpa pelo consumo desenfreado e seu conseqüente esfacelamento das relações sociais e degradação ambiental, deve-se destacar aqueles pelos quais se afirma que o crescimento econômico não apenas é desejável, como plenamente alcançável, por intermédio do desenvolvimento sustentável, a economia verde e o capitalismo natural.

A chave mestra deste conceito é apresentar uma alternativa dentro do sistema de produção capitalista para a crise ambiental, fundando uma “nova economia”, alicerçada sobre os valores do desenvolvimento sustentável, a partir da internalização das externalidades sócio-ambientais e da mercantilização das produções naturais.

Como apontado pelos teóricos dessa proposta, a economia verde tem como pilares a diminuição nas emissões de carbono, o aumento da eficiência energética e a minimização das perdas da biodiversidade e de seus respectivos serviços ambientais (PAVESE, 2011)

Da mesma forma, o denominado capitalismo natural, reconhece que o processo de produção capitalista é responsável pela crescente degradação ambiental, podendo tornar a vida no planeta insustentável num futuro próximo. Para solucionar a equação produção, somada ao uso limitado de recursos naturais, igual a consumo desenfreado e degradação do meio ambiente, propõe uma nova forma de exploração capitalista, tornando lucrativa a responsabilidade social e ecológico.

Um dos principais teóricos do capitalismo natural, Paul Hawken (ŽIŽEK, 212, p. 311), propõe uma nova revolução da produção, atribuindo valor monetário a recursos insubstituíveis como a produção de oxigênio pelas plantas, da qual estima o valor de mercado em 36 trilhões de dólares por ano. Uma das maneiras de atingir esse novo modelo seria o investimento em capital natural, desenvolvendo mercados que aprimorem e recuperem o meio ambiente.

Contudo, tais propostas de mudança paradigmática dos modos de produção e consumo acabam por criar apenas novos produtos ou valores de mercado para que se continue a girar a bola de neve da acumulação de riqueza, ajustando novas demandas a novos produtos ao padrão capitalista, funcionando como uma cama de Procusto⁸.

Noutro ponto, o novo conteúdo ecológico forma a ideia de que tudo pode ser mercadoria, desde o ar que respiramos até nossas capacidades humanas, tornando, portanto, incomunicáveis conceitos como desenvolvimento econômico capitalista e sustentabilidade:

O conceito de sustentabilidade provém da biologia e da ecologia. Por ele se quer expressar a sinergia de todos os fatores para manter o equilíbrio vital e a

⁸ Personagem da mitologia grega que possuía uma cama de ferro e oferecia pousada em sua casa aos viajantes. Se os hóspedes fossem demasiados altos, ele amputava o excesso de comprimento para ajustá-los à cama, e os que tinham pequena estatura eram esticados até atingirem o comprimento suficiente. Uma vítima nunca se ajustava exatamente ao tamanho da cama porque Procusto, secretamente, tinha duas camas de tamanhos diferentes.

preservação da biodiversidade. Todos os seres vivem interdependentes e ninguém deve ser excluído, pois todos colaboram em vista do todo. A partir deste conceito se pode fazer uma crítica dura ao tipo de desenvolvimento dominante e capitalista. Ele não integra, mas desgraça, não cria equilíbrio, mas introduz continuamente desigualdades porque é montado sobre a concorrência e não sobre a cooperação. Esse tipo de desenvolvimento não confere sustentabilidade às pessoas, às sociedades e ao Planeta. Não se deve, no contexto capitalista e neoliberal, usar a expressão desenvolvimento sustentável, pois se trata de uma contradição. (BOFF, 2002, p. 42).

Não obstante a contradição do termo “desenvolvimento sustentável”, o mercado capitalista incorpora o discurso da sustentabilidade pela via do consumo, como sempre o fez historicamente em outros episódios de apropriação de agendas progressistas, dessa vez pela forma de estímulo ao consumo responsável, reificando a consciência política do cidadão mobilizado, para um mero consumidor responsável e consciente, cujas aspirações (preservação do meio ambiente) estariam não em contradição e disputa com os anseios do capital, mas sim diretamente perfilhados.

Assim, sob esses novos modelos, deixa-se ao consumidor uma armadilha, pois é dele o papel central pela preservação, ou não, do ecossistema, retirando do mercado e do Estado tal obrigação, pois caberia somente ao consumidor definir aquilo que pretende ou não consumir.

Dessa forma, a culpa e a responsabilidade pela degradação do meio ambiente seria personalizada, pois não seria mais a forma de organização do mercado a culpada, mas sim a atitude subjetiva de cada consumidor; assim, cada indivíduo (cidadão/consumidor) “deveria” mudar seus padrões de consumo para garantir a preservação e sustentabilidade do modo de produção.

Tal crítica à concepção de “desenvolvimento sustentável” também está presente em Mézáros (2001), ao afirmar a insustentabilidade do desenvolvimento em razão da não superação da desigualdade substancial, tendo em vista o modo de produção capitalista, razão pela qual condiciona a possibilidade de sustentabilidade à superação desse modelo econômico, quando efetivamente:

[...] estarmos realmente no controle dos processos culturais, econômicos e sociais vitais, através dos quais os seres humanos não só sobrevivem, mas também podem encontrar satisfação, de acordo com os objetivos que colocam para si mesmos, em vez de estarem à mercê de imprevisíveis forças naturais e quase-naturais determinações socioeconômicas. (MÉSZÁROS, 2001)

Para Mézáros (2001), somente pode-se atingir a um desenvolvimento sustentável com a superação da “desigualdade substantiva”, tratando-se de uma desigualdade estrutural própria do sistema hegemônico de produção e da divisão social do trabalho. (MÉSZÁROS, 2001).

Também Ramos (2010) aponta a impossibilidade de haver um “desenvolvimento sustentável” no atual contexto hegemônico das relações políticas, econômicas e sociais, pois o mesmo somente seria possível na superação desse modelo por novas formas de relações socioeconômicas, com base na propriedade coletiva e de produtores livremente associados, conforme aborda Marx, “*porque terá como objetivo produzir bens para o usufruto segundo a necessidade de cada um, e não para produzir objetos para serem trocados e, conseqüentemente, visando ao acúmulo de riqueza concentrada na mão de poucos (os detentores do capital)*” (2010, p. 4).

Assim, segundo Ramos (2010, p. 7) torna-se impossível conciliar a necessidade de preservação duradoura dos recursos naturais e as relações advindas do modo de produção capitalista.

Em sua concepção hegemônica, o desenvolvimento sustentável vem sendo utilizado sob a perspectiva ideológica da construção do consenso, unificando “os interesses dos trabalhadores, dos empresários e do Estado em torno da defesa de uma pretensa sustentabilidade ambiental, social e econômica”, ignorando, no entanto, as determinações históricas do processo destrutivo. (MOTA; SILVA, 2009, p. 39)

Já Porto-Gonçalves (2004), aponta a importância de determinadas condições jurídicas e políticas para novas formas de dominação que não só prolonguem, mas intensifiquem os processos de apropriação destrutiva da natureza. A ilusão provocada por tal sistema nos faria crer que os graves problemas ambientais seriam resolvidos por propostas ingênuas como “plante uma árvore”, “promova a coleta seletiva do lixo” ou “desenvolva o ecoturismo”.

Assim, a concepção de desenvolvimento sustentável vem sendo adotada, amenizando as críticas ao capital.

O ponto fundamental na crise ecológica, portanto, não está ligado à ecologia como tal, ou em nossas ações individuais e coletivas para atacar esta crise, mas sim na necessidade de superação do modo de produção e consumo capitalista, o que está muito longe da agenda política internacional:

A conferência de dezembro de 2009 sobre o combate ao aquecimento global e outras ameaças ecológicas, realizada em Copenhague com os representantes das vinte grandes potências do mundo, fracassou estrondosamente; o resultado foi um compromisso vago, sem prazos ou obrigações fixos, que é mais uma declaração de intenções do que um tratado. A lição é clara e amarga: as elites políticas estatais servem ao capital, são incapazes e/ou não se dispõem a controlar e regular o capital nem quando o que está em jogo é, em última análise, a sobrevivência de todos nós. Hoje, mais do que nunca, vale a velha piada de Fredric Jameson: é mais fácil imaginar uma catástrofe total na Terra, que acabará com toda a vida, do que uma mudança real das relações capitalistas – como se, depois de cataclismo global, o capitalismo pudesse continuar de algum modo [...]. Em outras palavras, o que temos a fazer é comparar a relação ao colapso financeiro de setembro de 2008 com a conferência de Copenhague: salvar o planeta do aquecimento global (ou salvar vítimas de aids, os doentes que morrem porque não podem arcar com tratamentos e cirurgias caras, as crianças famintas...), tudo isso pode esperar mais um pouquinho, mas o apelo ‘Salvem os bancos!’ é imperativo incondicional, que exige e obtém ação imediata. O pânico foi absoluto, uma comissão transnacional e apartidária foi criada imediatamente, todos os ressentimentos entre líderes mundiais foram momentaneamente esquecidos para evitar ‘a’ catástrofe. Podemos nos preocupar quanto quisermos com nossa realidade, mas o real da nossa vida é o capital. (ŽIŽEK, 2012, p. 226)

Para Marx (1988), a voraz tendência expansionista do modo capitalista de produção é evidentemente violenta e destrutiva, como observado em O Capital, que:

a produção capitalista acumula, por um lado, a força motriz histórica da sociedade, mas perturba, por outro lado, o metabolismo entre homem e terra [...] tanto na agricultura quanto na manufatura, a transformação capitalista do processo de produção é, ao mesmo tempo, o martírio dos produtores, o meio de trabalho como um meio de subjugação, exploração e pauperização do trabalhador, a combinação social dos processos de trabalho como opressão organizada de sua vitalidade, liberdade e autonomia individuais (MARX, 1988, cap. 13).

Segundo o autor, “cada progresso da agricultura capitalista não é só um progresso na arte de saquear o trabalhador, mas ao mesmo tempo na arte de saquear o solo”, pois cada progresso leva, em longo prazo, à “ruína das fontes permanentes dessa fertilidade (do solo)”. A produção capitalista, portanto, “só desenvolve a técnica e a combinação do processo de produção social ao minar simultaneamente as fontes de toda a riqueza: a terra e o trabalhador” (MARX, 1988, cap. 13).

Portanto, o caráter violento e destrutivo do modo de produção capitalista está presente não apenas em sua relação com o homem/trabalhador, como também, e, sobretudo, com a própria natureza. A exploração violenta do trabalho pelo capital pressupõe a sua exploração destrutiva da natureza.

Deste ponto emerge o direito no seu papel de integração da pseudo igualdade de interesses e finalidades entre o trabalhador/consumidor e capital/fornecedor, criando instrumentos de “defesa” do primeiro, visto aqui como hipossuficiente (ao menos no direito brasileiro), que nada mais são que um embuste ideológico, pois mascara as contradições e as insuficiências do Estado Juiz em, de fato, resguardar a Justiça nas relações de conflito que invariavelmente emergem da relação de consumo.

3.1.2 O PAPEL IDEOLOGICAMENTE CONSERVADOR E CONCILIADOR DO DIREITO NA PROTEÇÃO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Ao contrário do que possa parecer, uma análise teleológica do direito consumerista demonstra que a sua finalidade não é propriamente a proteção ao consumidor, mas, antes de

tudo, ao próprio sistema de produção/consumo, ou seja, à própria relação de consumo. Visto desta perspectiva, o direito do consumidor protege o próprio meio de produção capitalista, garantindo que os então identificados como consumidores, que na realidade são todos cidadãos (até mesmo os que não possuem, a priori, condição de consumir), se conformem com seu papel social, sentindo-se seguros e hipoteticamente em pé de igualdade com o capitalista/fornecedor, que também participa deste ciclo como consumidor.

Como marco histórico desta posição do direito do consumidor atuando como instância conciliadora de tensões e antagonismos no bojo das relações do capital, podemos citar a mensagem do então presidente dos Estados Unidos, John Fitzgerald Kennedy, ao Congresso, em 1962, em que afirma a posição de todos como consumidores:

Special Message to the Congress on Protecting the Consumer Interest (John Fitzgerald Kennedy):

Para o Congresso dos Estados Unidos:

Consumidores, por definição, somos todos nós. Os consumidores são o maior grupo econômico na economia, afetando e sendo afetados por quase todas as decisões econômicas públicas e privadas. Dois terços de todos os gastos da economia são feitos pelos consumidores. Mas é o único grupo importante da economia que não é eficientemente organizado, cujos pontos de vista quase nunca são ouvidos.

O Governo Federal – Por natureza, o maior porta voz de todas as pessoas – tem a obrigação de estar alerta para as necessidades do consumidor e promover os seus interesses. Desde que a legislação foi promulgada em 1872 para proteger o consumidor das fraudes decorrentes de uso do U.S. Mail, o congresso e o Poder Executivo têm a consciência que para a economia ser justa e adequada, deve servir de acordo com os interesses dos consumidores. [...]

O Marketing é cada vez mais impessoal. A escolha do consumidor é influenciada pela propaganda de massa, que é desenvolvida se utilizando de artes de persuasão. O consumidor geralmente não tem a possibilidade de saber se os preparativos dos remédios cumprem com as normas mínimas de segurança, qualidade e eficácia. Ele geralmente não sabe quanto paga pelo crédito, se um alimento tem mais valor nutritivo que outro, se o desempenho de um produto, de fato, supre suas necessidades, ou ainda, se a “grande economia”

publicitada é realmente uma pechincha. [...]” (KENNEDY apud NORAT, 2011, s.p).

Essa desconstrução ideológica do cidadão politicamente mobilizado em causas sociais em que se transmuta para o consumidor cidadão em defesa de seus direitos individuais é assimilada pelo Direito brasileiro pela lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que traz em seu artigo segundo o conceito desse novo personagem jurídico como sendo “toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.”

A partir da contribuição de Marco Antônio Zanelato (2007), que traz em seu artigo uma importante pesquisa a respeito das normas jurídicas consumeristas em diversos países, percebe-se que há um encontro conceitual da definição de consumidor e seu papel político hegemônico em diversos Estados inseridos dentro do sistema produção capitalista.

No Direito Francês, e.g., embora não exista texto legal definindo o consumidor, esta definição é dada pela Comissão de consolidação do Direito de consumo, para a qual consumidores são as pessoas físicas e jurídicas de direito privado que adquirem ou utilizam bens e serviços para uso não profissional (ZANELATO, 2007, p. 265).

Na Espanha, a Lei Geral de Defesa dos Consumidores e Usuários (LGDCU), de 1984, apresenta como consumidores “*las personas físicas e jurídicas que adquierem, utilizan o disfrutan como destinatarios finales, bienes muebles o inmuebles, productos, servicios, actividades o funciones, cualquiera que se ala naturaleza pública o privada, individual o colectiva de quienes los producen, facilitan, suministran o expiden*”⁹ (ZANELATO, 2007, p. 265).

Da mesma forma, a Lei de Defesa do Consumidor de Portugal, considera consumidores aqueles “*a quem sejam fornecidos bens, prestados serviços ou transmitidos quaisquer direitos, destinados a uso não profissional por pessoa que exerça com carácter profissional uma atividade que vise à obtenção de benefícios*” (ZANELATO, 2007, p. 265).

⁹ As pessoas físicas e jurídicas que adquirem, usam ou desfrutam como destinatários finais, bens móveis ou imóveis, produtos, serviços, atividades ou funções, qualquer que seja sua natureza, públicos ou privados, individuais ou colectivas de quem os produz, facilitam, abstem ou emitem.

Para o Direito Inglês, consumidor é a pessoa física que celebra contrato com escopo estranho à sua atividade profissional, conforme definição inscrita no artigo 2º do Unfair Terms in Consumer Contracts Regulations (ZANELATO, 2007, p. 269).

Entrando nas legislações dos países sulamericanos, percebe-se a mesma identidade de definições, como no caso uruguaio, cuja Lei 17.250 – Lei de Defesa do Consumidor e de Regulação das Relações de Consumo, que define consumidor como a pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produtos ou serviços na qualidade de destinatária final, no âmbito de uma relação de consumo ou em função dela; ou a legislação Argentina (Lei 24.240, de 1993, modificada pela Lei 24.999, de 1º de julho de 1998), para a qual consumidor ou usuário é *“la persona física o jurídica que adquiere o utiliza, en forma gratuita o onerosa, bienes o servicios como destinatario final, en beneficio propio o de su grupo familiar o social”¹⁰*.

Vê-se, portanto, que a definição de consumidor em todos os países que adotaram uma legislação consumerista é abrangente, abarcando qualquer pessoa que se encontre em uma relação de consumo, ou seja, considerando o modo de vida das sociedades atuais, todas as pessoas são consumidores de fato ou em potencial.

A consequência dessa nova identificação social (de trabalhador/proletário para cidadão e de cidadão para consumidor) é tratada por STREECK (2013, p. 64) em ensaio intitulado “O cidadão como consumidor”, no qual aborda o tema sob a perspectiva desse novo cidadão-consumidor exigir em seu trato público com Estado as mesmas respostas que lhe são dados pelo mercado:

Os efeitos colaterais, por assim dizer, da nova “política do consumo” sobre o que se poderia chamar de “velha política” têm sido ainda mais importantes que a privatização das funções estatais. À medida que atividades antes públicas foram transferidas para o setor privado e a esfera pública passou a ser desacreditada, a base material para a legitimidade do Estado começou a encolher.

Mas o declínio da legitimidade política não ficou restrito à prestação de serviços. Aos poucos foi se estendendo até o próprio núcleo da cidadania. As relações tradicionais entre os cidadãos e o Estado se tornaram cada vez mais

¹⁰ A pessoa física e jurídica que adquire ou utiliza, de forma gratuita ou onerosa, bens ou serviços como destinatário final, em benefício próprio ou de seu grupo familiar ou social.

sujeitas a comparações desfavoráveis com o relacionamento entre consumidores e produtores nos mercados pós-fordistas de bens de consumo. Para ser mais explícito: a reestruturação do consumo destinada a restabelecer a dinâmica da acumulação capitalista após a crise dos anos 70 possibilitou – na verdade, estimulou e cultivou – atitudes e expectativas por parte dos consumidores-cidadãos que começaram a se irradiar para o que restava da esfera pública.

Em comparação com o novo regime de consumo, o Estado e os bens pelos quais ele ainda era responsável pareciam cada vez mais pobres e sem atrativos, tal como ocorreu com os mercados dos produtos uniformes da era fordista durante seu processo de saturação (STREECK, 2013, p. 64).

Importante também notar que toda aquela estrutura e arcabouço jurídico de “proteção” a esse novo “ser social” surge no apogeu do neoliberalismo, ou seja, durante a década de 80, período histórico marcado pela desregulação dos mercados, privatizações e expansão do capital especulativo sem lastro produtivo. Mas seria o consumidor uma criação neoliberal? Embora não pareça razoável uma resposta afirmativa, indiscutivelmente as mudanças promovidas pela política econômica naquele período histórico não poderiam prescindir deste novo agente social. Somente nestas condições de participação da vida pública, como aspiração de satisfação de necessidades imediatas e forma eficiente (outra expressão diretamente ligada ao ideário neoliberal), seria possível a realização de mudanças tão profundas em estruturas sociais e políticas não apenas alicerçadas em décadas (como no caso das privatizações e mudanças do sistema de proteção previdenciária e social na Inglaterra), como também por se tratarem de sociedades ainda assombradas pelo liberalismo sem limites que empurrou o capitalismo para a sua maior crise na década de 20.

À medida que a escolha individual predomina sobre a escolha política coletiva, a política vai ficando deslocada, sem contexto. Em vez de se relacionar com uma visão coerente de como a sociedade é ou deseja ser organizada, decisões políticas individuais são compradas ou rejeitadas uma de cada vez. De certa forma, isso se parece com o que era chamado, décadas atrás, de “o fim da ideologia”. Nos anos 60, porém, em uma sociedade muito mais organizada e reverente, elites “pragmáticas” eram capazes de lidar com “as questões

específicas” com base em “seus próprios méritos”. Nas sociedades fragmentadas de hoje, a ausência de um contexto “ideológico” coerente e viável para as decisões de política pública gera uma onipresença de resistências setoriais a qualquer decisão que esteja em consideração (STREECK, 2013, p. 64).

3.2 ATORES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES CONTRA-HEGEMÔNICAS, DA SUSTENTABILIDADE

Ao apontamos as bases de uma disputa, isto é, de uma perspectiva conflitiva frente à questão ambiental, fazê-mo-lo considerando a profunda correlação desta, como ressaltado no primeiro capítulo desta obra, com o capitalismo; o que fica mais evidenciado no contexto de uma atuação econômica globalizada, pelo menos para as grandes empresas e para o capitalismo rentista.

A questão ambiental é fundamental e conflitiva, na perspectiva do capitalismo, pois ela pode levar a limites que este não quer e reluta em assumir, mesmo que a degradação ambiental tenha forte correlação com a questão da produção capitalista e com o consumismo. Como ressaltamos no primeiro capítulo, a exploração da natureza não se faz sem a exploração social, isto é, são explorações correlatas que garantem maior produção e, portanto, maior lucro, objetivo nuclear do sistema capitalista.

Entretanto, mesmo sendo esta a perspectiva dominante e hegemônica pelo mundo, com o capital buscando explorar todas as possibilidades e contradições da própria realidade global e a falta de normativas internacionais que restrinjam essas atuações predatórias, sempre teremos atores sociais lutando por uma perspectiva contra-hegemônica e emancipatória frente à exploração social e ambiental.

As compreensões e concepções apresentadas acima, que se vinculam a uma perspectiva de sustentabilidade como elemento norteador para as relações sociais e com a natureza, levam à construção dessas ações ou posicionamentos contra-hegemônicos e a favor da sustentabilidade.

Que o desenvolvimento possa se dar de outra forma, isso já envolveria uma perspectiva política de atuação contra-hegemônica frente à perspectiva do “desenvolvimento sustentável”, o que só pode ocorrer a partir de uma vinculação efetiva ao polo da sustentabilidade.

Enfim, podemos destacar que a afirmação hegemônica do “desenvolvimento sustentável” é uma posição que prioriza o desenvolvimento sob a perspectiva do crescimento econômico. Entretanto, se queremos construir as bases contra-hegemônicas desse processo, talvez seja mais estratégico iniciarmos a apresentação dessa correlação pelo outro lado, para tratar de um “sustentável desenvolvimento” ou ainda, de forma ainda mais clara, de uma Sustentabilidade com desenvolvimento.

Porém, quais seriam as bases dessa atuação ambiental e política? Veremos, nos próximos capítulos, diferentes realidades que poderão favorecer a identificação e reflexão em torno dessas ações emancipatórias e contra-hegemônicas pela sustentabilidade. A partir disso, poderemos analisar, no último capítulo, as bases de uma sustentabilidade em construção, pelos diversos atores sociais que lutam na defesa e promoção de uma vida com dignidade para todos, o que implicará, evidentemente, uma relação harmoniosa também com nosso planeta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARGENTINA. Lei 24.240, de 1993, modificada pela Lei 24.999, de 1º de julho de 1998. [Argentina]. Disponível em: <http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/0-4999/638/texact.htm> . Acesso em: 27 mai. 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. RJ: Campus, 1992.

BOFF, Leonardo. **A água é o bem mais inestimável da natureza**. Porto Alegre: Vitalle, n. 2, 2002, p. 42.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. Petrópolis: Vozes, 2012.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 14 ago 2012.

BRASIL. Lei n. 8078, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm. Acesso em: 07 mai. 2012.

GAUCHET, Marcel. **La démocratie contre elle-même**. Paris: Ed. Gallimard. 2002

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. São Paulo: Nova Cultural, 1988. v. 1, Seção 4, cap 13.

MCLUHAN, Herbert Marshall. **Understanding media: the extensions of man**. Cambridge/Londres: MIT Press, 1994.

MÉSZÁROS, István. **O desafio e o fardo do tempo histórico: o socialismo no século XXI**. São Paulo: Boitempo, 2007, cap. 07.

MÉSZÁROS, István. The Challenge of Sustainable Development and the Culture of Substantive Equality. **Monthly Review**, v. 53, dez. 2001. Disponível em: <http://monthlyreview.org/2001/12/01/the-challenge-of-sustainable-development-and-the-culture-of-substantive-equality/>. Acesso: em 06 nov. 2016.

MOTA, A. E.; SILVA, M. das G. e. A questão ambiental e o contraditório discurso da sustentabilidade. **Revista Praia Vermelha**, Rio de Janeiro: UFRJ, v. 19, p. 37-50, 2009.

NORAT, Markus Samuel Leite. Evolução histórica do Direito do Consumidor. *In*: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 88, maio 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9474>. Acesso em maio 2016.

PAVESE, Helena Boniatti. Delineamentos de uma economia verde. **Política Ambiental/Conservação Internacional – Economia Verde: Desafios e oportunidades**. Belo Horizonte: Conservação Internacional, 2011, n. 08, jun. 2011. Disponível em: <http://www.mebbrasil.org.br/download/Politica_Ambiental_08_-_portugues.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2016.

PINTO, João Batista Moreira. Os Direitos Humanos como um projeto projeto de sociedade emancipador. *In*: **Anais do I Seminário Nacional Democracia, Direitos Humanos e Desenvolvimento**. Aracaju, IB, 2014, pg. 315-344.

PINTO, João Batista Moreira; COSTA, Alexandre Bernardino. O Projeto dos Direitos Humanos, o Meio Ambiente e a Sustentabilidade. *In* PINTO, João Batista Moreira. COSTA, Alexandre Bernardino, (orgs.). **Bases da Sustentabilidade: Os Direitos Humanos**. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2014. p. 13-34.

PIOVESAN, Flávia. Desafios e perspectivas dos Direitos Humanos: a interrelação dos valores liberdade e igualdade. In: ANNONI, Danielle. **Os Novos Conceitos do Novo Direito Internacional – cidadania, democracia e direitos humanos**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **O desafio ambiental**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

RAMOS, M. H. R. **Desenvolvimento sustentável numa perspectiva crítica**. 2010.

Disponível em: <http://www.redecomunaverde.org/rede/index.php?option=com_content&view=article&id=68:dese>. Acesso em: 27 mai. 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**, volume II. Nova Cultural, 1988, Coleção "Os Economistas. Página 146.

STREECK, Wolfgang. **O cidadão como consumidor**. Revista Piauí, Rio de Janeiro: Editora Alvinegra, n. 79, p. 60-65, abr. 2013.

URUGUAI. Lei 17.250/2000: **Ley de defensa del consumidor**. [Uruguai]. Disponível em: <http://www.elderechodigital.com.uy/smu/legisla/ley17250.html>. Acesso em: 27 mai. 2016.

ZAPATA, Clóvis. O papel do crescimento inclusivo para a economia verde nos países em desenvolvimento. **Política Ambiental/Conservação Internacional – Economia Verde: Desafios e oportunidades**. Belo Horizonte: Conservação Internacional, 2011, n. 08, jun. 2011, p. 71/77. Disponível em: <

http://www.mebbrasil.org.br/download/Politica_Ambiental_08_-_portugues.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2016.

ZANELATO, Marco Antonio. Noção jurídica de consumidor. **Justitia**, v. 64, n. 197, p. 255-276, jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/26020>>. Acesso em: 27 mai. 2016.

ZHOURI, Andréa e LASCHEFSKI, Klemens (orgs). **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.

ZIZEK, Slavoj. **Vivendo no fim dos tempos**. São Paulo: Boitempo, 2012.

Capítulo IV

SOCIEDADE CIVIL, REGULAMENTAÇÃO E CONFLITOS AMBIENTAIS

Lucas Magno Oliveira Porto¹¹

Caio Augusto Souza Lara¹²

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Primeiramente, o estudo em questão tem como objetivo a análise do papel da sociedade civil frente aos conflitos ambientais, em um cenário de regulamentação ambiental. Nesse sentido, entende-se que pensar a sociedade civil frente aos conflitos ambientais requer um esforço desafiador de delimitação epistemológica e metodológica. Logo, antes de adentrarmos o âmago deste trabalho, delinear-se-á brevemente sobre os aspectos supracitados, a fim de fazer com que o leitor possa enxergar as premissas das análises e como as discussões ganharam um corpo sistematizado, portanto, traçar-se-á, na introdução, de uma visão panorâmica do texto como um todo.

Ressalta-se aqui que esse processo metodológico não é simplório, nem nas ciências humanas e nem nas ciências exatas, principalmente, quando se pensa no atual paradigma da ciência pós-moderna. Diante disso, é mister salientar que nosso objeto de estudo é a sociedade, ou seja, um agrupamento social, composto por múltiplos indivíduos, com distintas formas de pensar e que interagem de diferentes maneiras. Logo, este estudo tratará de um diagnóstico que levará em conta a produção de conhecimento sobre o outro, como se dá sua forma de pensar e também o que pensamos a respeito dele – afinal, escrevemos a partir da nossa perspectiva sobre o mundo e, portanto, nossa análise nunca é isenta.

¹¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Integrante do Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos, Meio Ambiente, Epistemologia Ambiental e dos Direitos Humanos e processos de construção da Sustentabilidade”.

¹² Doutorando, Mestre e Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor no curso de Graduação da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Explicitando, ao analisar-se a sociedade civil frente aos conflitos ambientais, fala-se de sujeitos de direito em disputa por formas de existência, ou seja, há aspectos intangíveis nessas interações sociais que tornam o objeto de estudo único por si só. Logo, ressalta-se a dificuldade de colocar discussões e vivências no papel, afinal, o ato de encaixar ideias em um espaço em branco e limitado traz a missão de evitar a perda da essência daquilo que se estuda, ou seja, tenta-se suplantar as barreiras formais impostas.

Nesse sentido, para alcançarmos nosso objetivo, primeiramente, partimos do desejo de *esboçar* o que caracteriza os objetos de pesquisa: sociedade civil e conflitos ambientais. Para tanto, faremos uma retomada à noção de sociedade civil, a partir da perspectiva dos atores sociopolíticos que compõem o cerne do conceito, a fim de demarcar as bases do trabalho, visto que essa expressão é usada indiscriminadamente em distintos meios – midiático, científico e senso comum – e às vezes é distorcida.

A partir disso, surgem questões que necessariamente devemos *refletir*, tais como, os anseios e percepções dos sujeitos envolvidos no processo de interação entre sociedade civil e regulamentação ambiental – tanto em ordem individual como coletiva. Logo, faremos uma recapitulação dos principais ideais presentes nos movimentos ecológicos desde o final da década de 70, ou seja, a partir de um contexto de regulamentação ambiental. Nesse sentido, serão abordadas as interações desses atores frente à movimentação político-legislativa que engendrou marcos legais importantes, tais como a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), a Constituição de República de 1988 e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), assim como as atuais movimentações político-legislativas, como o Novo Código da Mineração (PL 37/11) e a PEC 65/2012 (conhecida pelo intuito de flexibilizar o licenciamento ambiental no Brasil), na tentativa de evidenciar os distintos discursos, seus principais elementos, como eles se modificaram e deram corpo aos atuais movimentos existentes no Brasil.

Por conseguinte, isso nos levou à ideia de identificar os sujeitos e os principais elementos materiais e imateriais que *fluem* pela discussão e dão corpo ao objeto de pesquisa. Logo, faremos uma análise da interação daquilo que entendemos por sociedade civil diante de conflitos ambientais, em particular os decorrentes do cenário de expansão da atividade minerária no Brasil, com seus respectivos envolvimentos locais e regionais. Dessa forma, suscita-se como a sociedade civil tem percebido esse fenômeno multiescalar e o tem abordado de diferentes formas – seja enxergando-o de forma complexa ou ignorando sua multiplicidade dimensional – tanto em momentos decisórios para a temática, como os de licenciamento,

governança, mediação de conflitos, iniciativas de reformas legislativas, ou mesmo em movimentos de resistência à mineração e de articulação diante desastres.

Chamamos atenção para os três verbos destacados acima: esboçar, refletir e fluir. Todos os três possuem uma característica em comum: seus significados não nos levam a ações que objetivam ser delimitadas e fechadas. E assim será a análise do nosso trabalho, da mesma forma como deve ser a lente que o leitor deve enxergá-la: uma reflexão aberta e política, levando em conta os diversos atores, assim como seus locais de fala; afinal a imparcialidade não costuma fazer bem à temática ambiental, visto que apenas contamina e deturpa o paradigma democrático que tanto buscamos proteger enquanto cidadãos.

Diante disso, é necessário esclarecer ainda, que ao tratarmos de sociedade civil, necessariamente estamos tratando de um todo formado por uma ebulição de diferentes caracteres, tais como direitos, culturas, formas de pensamento, maneiras de conceber o mundo, conceber o que é natureza, sustentabilidade e desenvolvimento. Nesse diapasão, dentro desses aspectos, já podemos adiantar que existem contradições, como visto no capítulo 3 desta obra, ou seja, questões inerentes à sensibilidade da temática ambiental que vem à tona. Logo, assim como o conceito antropológico de cultura permite que o vocábulo seja sinônimo de modo de vida, aqui trataremos sociedade civil enquanto um conceito composto por vidas, ou seja, atores políticos capazes de fazer a real diferença.

2 SOCIEDADE CIVIL E REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL

Para consecução do objetivo do trabalho, tomaremos como ponto de partida a perspectiva dos atores sociopolíticos que compõem o cerne do conceito de sociedade civil. Nesse sentido, lançaremos mão da abordagem de Antônio Gramsci que, ao analisar a transformação da sociedade diante de grandes eventos históricos, tais como regimes totalitários, remodela o conceito de sociedade civil. Dessa forma, para o autor, sociedade civil era mormente um contingente homogêneo de pessoas prontas para serem educadas e lideradas por um Estado centralizador de poder. Contudo, com o crescimento da vontade dos indivíduos em serem protagonistas de suas próprias histórias e buscarem suas necessidades, tanto íntimas como coletivas, o autor enxerga uma virada democrática na formação de uma sociedade civil (i)

autodeterminada, (ii) capaz de ter consciência histórica e (iii) composta por verdadeiros atores políticos articulados com projetos humanizantes (GRAMSCI, 1966).

Gramsci (1966) desconstruiu o que se entendia por sociedade civil a partir dos dois principais elementos supracitados que compõem sua essência. Ao passo que se enxergava a noção de sociedade enquanto uma realidade privada, com uma essência estritamente econômica e alijada ao Estado, o autor a vê como um sistema composto de atores políticos organizados de acordo com suas singularidades, mas também alinhados ao Estado e mercado. Assim, ele desenha uma sociedade civil que possui um seio político e marcha rumo a um projeto de promoção sociopolítica tanto das individualidades como das coletividades.

Dessa relação dialética entre sociedade e política surge um fruto muito importante: a cultura; sendo que essa surge como expressão das interações dos sujeitos diante de campos que se interseccionam, como o econômico, político e ideológico. Nesse sentido, Gramsci (1966) delineia dois vieses concernentes a esse fruto: (i) a cultura pode ser utilizada enquanto ferramenta de dominação e (ii) cultura pode ser propulsora dos atores sociopolíticos.

Em relação ao primeiro ponto, devemos enxergar uma dimensão com potencial de dominação cultural, capaz de impor categorias e homogeneizar os distintos constructos simbólicos dos indivíduos. O autor traz à tona exemplos de como a nossa formação cultural faz parte do próprio conceito de hegemonia, e dentre eles podemos citar a mais elementar delas: a concepção vigente de vida (GRAMSCI, 1966).

Já em relação ao segundo ponto, devemos pensar na dimensão da cultura que é capaz de maximizar a diversidade simbólica e de percepção de mundo dos atores sociais. Logo, ao contrário de se mostrar enquanto uma força massificadora, a cultura nesse caso se torna escudo e arma contra a solidificação impositiva. Um exemplo claro se desenha por meio dos atores sociais que preservam suas “raízes” diante de ações do aparelho estatal que desejam coibir comportamentos ou extinguir territorialidades (GRAMSCI, 1966).

Como já visto no capítulo 3 desta obra, há profundas e constantes contradições presentes nesse campo e que dialogam diretamente com essa discussão da arena cultural: distintas racionalidades podem ser subsumidas diante de uma sensibilidade, entendimento e conhecimentos preponderantes; ao passo que essa mesma racionalidade pode ser mecanismo e razão de defesa. E cabe ressaltar também que saberes técnicos não se sobrepõem a saberes tradicionais ou atécnicos simplesmente pelo fato de terem um sustentáculo econômico, pois o papel que a predominância cultural exerce é fundamental. Tão relevante que ela alocou a

economia como um ponto central de nossas vidas: sem a orientação e definição hegemônica valorativa, filosófica e cultural de que a economia exerce tal papel, ela talvez não o exercesse como afirma Gramsci (1966).

Nesse sentido, faz-se necessário delinear bem esse ponto porque ele vai se apresentar pulsante no campo ambiental. Há inúmeras formas de se conceber o que é natureza, como se utilizar/apropriar de recursos naturais, como pensar o significado de meio ambiente e sustentabilidade. E essas dicotomias fazem presentes quando atores se propõem a lutar contra a formação de consensos e a inúmeras formas de dominação, tanto estatais como empresariais, que buscam a plastificação de culturas, ocultando diferentes formas de se pensar e viver o meio ambiente.

Diante disso, faz-se necessário refletir o papel da sociedade civil diante um cenário de regulamentação ambiental – tanto em ordem individual como coletiva – a partir da teoria gramsciniana. Logo, faremos uma recapitulação dos principais ideais presentes nos movimentos ecológicos desde o fim da década de 70, ou seja, a partir de um contexto de regulamentação ambiental, na tentativa de evidenciar os distintos discursos, seus principais elementos, como eles se modificaram e deram corpo aos atuais movimentos existentes no Brasil; assim como novas movimentações político-legislativas.

Destarte, para falar de regulamentação e, principalmente, da interação com a sociedade civil, é necessário entender a movimentação histórica-política que antecede esse momento – o que remonta ao capítulo 1 desta obra. Nesse diapasão, é importante frisar que, no início da década de 80, ainda se alimentava um ideário desenvolvimentista advindo do regime militar vivido pelo Brasil entre 1964-1985 e que mesmo diante das movimentações estatais e institucionais internacionais durante a década de 70, o Brasil ainda não recebia bem a ideia de frenagem do desenvolvimento em prol do meio ambiente.

No entanto, essa irracionalidade ambiental não se restringe à esse período. E para compreender também como se dará o cenário de regulamentação ambiental, é preciso entender que a efetivação dos direitos ambientais se dará pela observação de um “projeto social” *versus* um “projeto liberal”, assim como os anseios que ambos possuem (BRAGA; PIOVESAN, 2016). Dessa maneira, faz-se necessária a observação da gênese da temática ambiental no Brasil e de que maneira essa visão se transformou ao longo do tempo.

Primeiramente, esse movimento reformador começou a tomar corpo, a partir de uma série de encontros, envolvendo cientistas e representantes de chefes de Estado que objetivavam

chegar a um denominador comum acerca da problemática. E aqui, retomamos novamente à década de 70, ao falarmos de reuniões como: o Encontro Founex em 1971, a Conferência de Estocolmo em 1972, a Comissão Brundtland entre 1983 e 1987, o Relatório “Nosso Futuro Comum” em 1987, o Seminário de Haia sobre ‘Desenvolvimento Sustentável’ em 1991 e ECO-92 em 1992). Foi a partir desses encontros que se concretizou a institucionalização do tema ambiental, travestindo-o em uma agenda política, com a criação de órgãos públicos para regulamentar suas questões, além do fortalecimento da própria preocupação privada (SACHS, I., 1993).

Diante disso, percebemos que a noção de sociedade civil se modula frente ao panorama ambiental. A problemática ambiental foi tomada de assalto pelo alto estrato empresarial e pelo Estado e discutida unicamente entre eles, com o apoio de técnicos e cientistas, ou seja, o *establishment* foi tido como o único legitimado a tratar da questão. Ao passo que em tal época já havia um movimento ecológico extenso no Brasil, mesmo dividido em quatro vertentes (ecologistas fundamentalistas, ecologistas realistas, ecossocialistas e ecocapitalistas) (VIOLA, 1987).

Logo, percebemos que a sociedade civil não foi chamada a dialogar e a própria discussão, mesmo que incipiente, encontrou entraves. Assim, a problemática foi encarada como um tema de Primeiro Mundo, defendido apenas por jovens ingênuos que se obstavam ao desenvolvimento e não possuíam consideração por causas mais importantes, como a de moradia. Porém, devemos entender também que, com o marchar do tempo, o meio ambiente começou cada vez mais a ser defendido a partir de uma ótica humanizadora e indispensável para a sociedade – tanto em suas individualidades como em suas coletividades. Esse cenário, contudo, só sofreu transformações a partir do início da década de 80, em que o ideário desenvolvimentista, com o codinome de milagre econômico, foi desconstruído e ganhou uma nova roupagem ideológica e uma nova plataforma política. Sendo assim, esse ideário, aos poucos, foi ganhando ferramentas que se mostraram respostas às divergências presentes na temática ambiental a fim de aniquilar o debate e implantar consensos (ZHOURI, 1996).

Um exemplo claro disso se faz por meio da chamada Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), cujo discurso, considerado legítimo, quantificou e direcionou a matéria ambiental, em primeiro lugar, para o desenvolvimento socioeconômico; em segundo lugar, para os interesses da segurança nacional; e em terceiro lugar, para a dignidade da vida humana. Nesse sentido, o Estado estabelece suas prioridades no art. 1º da referida lei, que

lançou as bases para a tutela jurídica do meio ambiente no Brasil. Logo, a primeira função do meio ambiente é servir ao desenvolvimento, ao capital. Sua segunda função é servir ao Estado e à manutenção da sua soberania e segurança. Já em terceiro lugar a função da tutela visa o homem, aquele que está intrinsecamente ligado à existência do meio ambiente.

Poderíamos avançar no escrutínio da referida legislação, entretanto, a partir do seu artigo basilar, que lança seus objetivos, pode-se ver que o discurso hegemônico desenvolvimentista deslegitimou a sociedade civil e enjaulou a própria pluralidade da diversidade existente nos discursos ecológicos. Percebe-se, como aponta Zhouri (1992), que houve uma movimentação com o objetivo de tornar o debate apolítico e acrítico. Nesse sentido, podemos ver o encobrimento das discussões profundas, propostas por ecologistas, ao passo que a temática ambiental se torna um espaço em que apenas o viés técnico possui legitimidade.

Insta salientar que mesmo essa Lei não sendo contemporânea ao discurso de “desenvolvimento sustentável” das Nações Unidas, bebe das mesmas influências neoliberais e ideológico-desenvolvimentistas desse discurso. Influências que se estabeleceram após 1949, ou seja, após o famigerado discurso de Harry S. Truman, que dividiu o mundo em países subdesenvolvidos e países desenvolvidos (ESCOBAR, 2011).

O exemplo da Constituição da República de 1988 não caminha tão distante dessa perspectiva da lei nº 6.938/1981, visto que, apesar da extrema importância do trato constitucional e protetivo ao meio ambiente, nos parece que a Constituinte concebe a natureza como uma variável, que deve ser equacionada visando o desenvolvimento. Percebemos isso, a partir do momento em que os artigos propõem meramente uma perspectiva verticalizada, em que o Estado seria detentor da natureza e dos meios de controle dela. Ao passo que também é perceptível que toda essa proteção é visada diante da manutenção do capitalismo, sem repensar o papel da população no cuidado do meio ambiente, retirando de cena as disputas em torno da apropriação da natureza.

É preciso salientar que a movimentação da Constituinte de 88, principalmente, no concernente à proteção do meio ambiente, se deu diante do cenário já supracitado: de conferências mundiais e colocação de Estados em detrimento de pessoas, enquanto atores legítimos da temática ambiental. Nesse sentido, percebemos, mais uma vez, que o verdadeiro conceito de sociedade civil para Gramsci fenece diante de um cenário de homogeneização do ideário de crescimento econômico, que é adjetivado e travestido pelo ideal de sustentabilidade,

e torna-se apenas mais uma capa de superficialidade, uma panaceia, com o fim de garantir a manutenção de um *status quo* de dominação econômica e cultural, principalmente.

Outro exemplo se faz por meio da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/96), que não iremos adentrar com profundidade, por ser um debate espinhoso, embora alguns pontos acerca dessa legislação mereçam ser refletidos de forma sucinta. Criada em um contexto de forte pressão internacional, advinda de inúmeras conferências, a referida Lei vem trazer à tona a responsabilidade penal – prevista anteriormente pela Constituição de 88 – diante da exploração do meio ambiente. Mais uma vez, percebemos que o Estado se torna detentor da capacidade de dizer o que deve ser crime ou não e quem serão aqueles arrolados no seu aparelho punitivo.

Não adentraremos discussões que são intensas e profundas da Ciência Penal, tais como a espiritualização desses bens penalmente tutelados e o porquê da existência deles. Entretanto, gostaríamos de demarcar um ponto básico na discussão: toma-se o homem enquanto dado ontológico da definição desses bens jurídicos, contudo isso se faz apenas do viés econômico. E, nesse sentido, percebemos mais uma vez como as diferentes formas de se pensar e de se viver meio ambiente são execradas diante de um suposto discurso unívoco que nos orienta para, um dia, alcançarmos o patamar (anti)ético, (in)sensível e (des)humano do desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, pensamos que a visualização e discussão da temática ambiental de forma apolítica, criam massas prontas para serem manipuladas e remonta ao conceito de sociedade civil meramente econômica. Percebe-se que muitas organizações não governamentais e movimentos ecológicos que outrora se faziam fortes entre a década de 60 e 70, foram subsumidos diante da criação do consenso artificial de desenvolvimento sustentável. Consenso esse que dispensou a participação pública e a construção coletiva dos processos de pensar e decidir política ambiental.

Queremos, no entanto, refletir sobre como ainda existe e resiste o conceito de sociedade civil, enquanto sistema heterogêneo e político na política ambiental, a despeito de toda movimentação legislativa, estatal e empresarial de unificar e calar as múltiplas vozes que vivem esse processo.

Logo, no próximo item, evidenciaremos essa perspectiva que vive e toma força diante de momentos em que sua existência é desconsiderada e colocada à margem, ou seja, diante de conflitos ambientais.

3 SOCIEDADE CIVIL E CONFLITOS AMBIENTAIS

Passaremos a analisar como os atores sociopolíticos se articulam em redes e travam uma incessante luta diária por recursos naturais, por suas formas de existência, de pensar e produzir natureza, por suas próprias categorias de desenvolvimento e sustentabilidade, ou seja, por seus sentidos culturais (ACSELRAD, 2004). Para consecução desse objetivo, é primordial ressaltar que, quando nos referimos a conflito ambiental neste texto, tratamos de sujeitos em disputa por recursos naturais e suas territorialidades, incluindo nisso todas as referências simbólicas imbricadas no conceito.

Logo, também cabe retomar a ideia de acumulação primitiva, delineada no primeiro capítulo dessa obra que trata da ideia inicial de acumulação do capital por meio da mais-valia. Todavia, essa ideia será retomada a partir da perspectiva de David Harvey em sua obra “O Novo Imperialismo”, no sentido de que devemos entender o processo de acumulação primitiva descrito por Marx como crucial para a análise da conformação do capitalismo, mas limitado à fase inicial desse processo. Isso porque, a simples ideia de acumulação não é capaz de explicar a complexidade dos corolários criados pela própria reprodução do capitalismo que, ao gerar crises e estabilizá-las, coloca em funcionamento mecanismos atualizadores da acumulação primitiva. Nesse sentido, o espectro da discussão passa a ser muito mais profundo do que a simples acumulação de capital, fazendo com que o sistema dê margem para um processo de assujeitamento dos indivíduos (HARVEY, 2005).

Nessa dimensão, o autor traz à tona o conceito de acumulação por espoliação, que é um processo gerador de uma sobreacumulação de capital que não tem para onde ser investido de forma lucrativa. Assim, o próprio capitalismo cria novos caminhos para esse capital sobreacumulado periodicamente. Logo, esse processo se vincula à lógica dos territórios, na medida em que se apropria deles para o investimento do capital, propiciando sua abertura. Isso se relaciona diretamente com a utilização de recursos naturais e do próprio espaço, tendo como consequência os conflitos ambientais (HARVEY, 2005).

Ato contínuo percebe-se como esses territórios são mantidos abertos, a fim de recriar oportunidades de investimento a partir de processos extremamente violentos de espoliação. Nesse diapasão, percebe-se que o capitalismo se dispõe de algo fora de si mesmo para

estabilizar-se. O exemplo clássico de Marx perpassa pela produção do exército de reserva, em que, por exemplo, o aumento da população, o campesinato utilizado como recurso e a mão de obra barata de colônias se tornam fatores que sustentam a hegemonia de poucos. E, nesse sentido, é necessário trazer à tona o que Harvey (2005) pontua: esse processo é extremamente contemporâneo, visto que os inúmeros conflitos ambientais que se perpetuam pelo globo perpassam por essa lógica.

Wolf (1982) também descreve a conformação desses exércitos de mão de obra nas novas colônias inseridas em lógicas de mercado, produzindo *commodities* cuja lógica de preço e de troca se tornam globalizadas em nível de mercado. Contudo, Wolf (1982) tratará dessa conformação como um exterior pré-existente, tal como foi em 1500 no Brasil e no processo de colonização da América Latina. Porém, esse processo também pode-se apresentar dentro do capitalismo moderno, quando setores ainda não mercadificados ou privatizados são inseridos nessa lógica. Um exemplo claro se trata da aplicação da terra que pode ser transformada em propriedade privada, no sentido de que terras e, conseqüentemente, indivíduos fora da lógica capitalista se veem forçados a obedecer a uma lógica que modifica seus *modus vivendi*.

Nesse sentido, insta salientar que estamos falando de processos que não só operaram uma conformação do sistema capitalista, mas processos que ocorrem hoje - os exemplos inúmeros e espalhados por toda América Latina com processos neoextrativistas, além de países asiáticos e africanos que também se tornam campos de criação de *commodities* para países desenvolvidos. Logo, talvez Marx não explique, mas releituras de Marx ajudam a entender a apropriação da natureza como um processo espoliativo e que enseja os conflitos ambientais, isto é, esses últimos estão inseridos em uma lógica mais ampla.

Um aspecto que é necessário suscitar, diante dessa temática, se trata do *mito das terras vazias*, em que as áreas cobertas de grande vegetação eram vistas como subutilizadas; ao passo que a expansão de atividades extrativistas e que buscam produzir *commodities* se dão em terras efetivamente ocupadas. E aqui cabe trazer à tona a discussão de Anthony Bebbington (2007), que elucida dois projetos geográficos que estão em disputa na apropriação territorial e da própria natureza: o primeiro deles permite a ocupação do território por múltiplos atores, tendo em vista a própria história local, em que as mudanças são cotidianas e marcadas pela continuidade; ao passo que o segundo possui um viés exclusivista que não permite outra forma de ocupação que não seja aquela que serve os benefícios políticos e econômicos requeridos para maximização dos lucros; fazendo que seja um projeto hegemônico, extremamente violento e

marcado por rupturas. Nesse diapasão, Martins (1996) também vai tratar de formas de ocupações capitalistas e não capitalistas. Ao passo que Wagner (1993) delineará que determinadas áreas passaram por um processo de integração com o mercado a partir de um processo cíclico e foram abandonadas.

Então, surgem questionamentos que devem delinear a discussão: quais os efeitos, na dimensão humana, de processos em expansão, como esses, em territórios já existentes? Como essa expansão e as respostas dadas a ela vão transformar a produção do espaço local e regional? E como se afeta as estratégias de vida, os recursos fundamentais? Essas questões perpassam pela discussão entre sociedade civil e conflitos ambientais, principalmente com a formação de movimentos de resistência aos processos aqui em análise. Processos que, segundo Scott (2000), podem se construir a partir da resistência cotidiana, em que os atores têm consciência de que são dominados e do pequeno alcance de suas ações, mas que não deixam de resistir, através de pequenas ações como furto, pequenas sabotagens, difamação, fofoca, sendo essas ações conscientes dos seus limites. Ou uma resistência que, segundo Escobar (2011), se faz arraigada a uma crítica à noção da teoria do desenvolvimento, capaz de construir uma resistência que seja articulada aos movimentos sociais e de maior alcance político (BEBBINGTON, 2007).

Nesse sentido, Bebbington (2007) também trata do diálogo que se deu com a geografia humana e a antropologia cultural, que foi de extrema importância para a conceituação e percepção da noção de produção do espaço, do lugar e dos territórios; tanto em termos de se perceber múltiplas territorialidades, mas também de se entender como a produção dos territórios ocorre por meio da multiplicidade de contextos e escalas, visto que as estruturas espaciais e as localidades dos territórios devem ser entendidos como contingentes que nós produzimos.

Assim, também surge a necessidade da sociedade civil em olhar esses processos como não meramente locais e não meramente materiais. Afinal, o processo que pode parecer local em termos físicos, não o é em termos políticos e econômicos. Nesse sentido, faz essencial estabelecerem-se alguns postulados: (i) os processos de apropriação da natureza constituem uma forma de expansão capitalista e transforma as tendências do desenvolvimento nos territórios onde se dão esses processos; (ii) essas transformações geram resistências que se dão em vários ângulos: individual, familiar, comunal, supracomunal e até internacional e (iii) dentro de determinadas circunstâncias, essa resistência pode modificar as formas de desenvolvimento territorial (BEBBINGTON, 2007).

Assim, é necessário manter a atenção para o cotidiano, para as estratégias de vida das populações e as dinâmicas da vida cotidiana que não estão definidas pela resistência, mas pelas estratégias de vida dos indivíduos, para darem conta dessas mudanças drásticas em seus territórios. Ao passo em que as interações sociedade civil x conflitos ambientais devem ser tomadas além da perspectiva da produção material da vida. Deve-se entender as várias respostas que se dão e até mesmo a atitude de não agir politicamente, de não participar da resistência (BEBBINGTON, 2007). Além de ser também necessário tomar uma reflexão de Habermas (1987), acerca do desenvolvimento do capitalismo contemporâneo que levaria a uma colonização da vida cotidiana, fazendo com que os movimentos sociais reajam a essa colonização e como o sistema político não daria respostas efetivas a esse tipo de demanda.

Diante disso, vê-se que ao tratarmos de sociedade civil e conflitos ambientais, esses não são temas mormente justapostos, mas que se emaranham completamente. A partir da sociedade civil, se abre um leque de possibilidades para o enfrentamento de políticas ambientais impositivas e se cria um *locus* de possibilidades de luta e abertura de discursos em busca de justiça ambiental.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No escopo do trabalho foram delineadas diferentes vertentes que pendem para um projeto social ou para um projeto liberal dentro de um panorama ambiental com inúmeras significações ambíguas. Viu-se que as visões institucionalizadas, tecnicistas e desenvolvimentistas das agendas ambientais positivas trazem uma perspectiva de natureza dissociada do ser humano, enquanto engendram meios de administrar os recursos disponíveis. Por outro lado, a visão reformadora, crítica e reflexiva dos constrangimentos ambientais foi vencida terminológica, cultural e socialmente.

Enquanto a visão preservacionista dos recursos é alinhada perante a necessidade desenvolvimentista e aos próprios anseios da sociedade civil que passa a percebê-la, o processo de transformação do tema ambiental em uma agenda ambiental se concretiza cada vez mais. Logo, na medida em que isso acontece por meio do processo de regulamentação ambiental também, a sociedade civil é colocada de lado.

O que parece caro à problemática é a forma da sociedade pensar, falar de meio ambiente, assim como também, produzir e tornar a natureza inteligível. Enquanto continuar tomando-se a primeira linha do relatório de Brundtland como a gênese basilar do pensar, fazer e legislar meio ambiente: a desigualdade será o resultado da equação que se deseja fazer por meio das agendas positivas. Logo, este texto vem com o papel de questionar e refletir acerca desse modelo vigente e, enquanto produção acadêmica e de pesquisa capaz de tensioná-lo, gerar novas perspectivas e formas de pensar que converjam para um projeto de sociedade realmente sustentável em todas as suas dimensões, e não em meios técnicos, dissociados da realidade política, capazes apenas de administrar e gerenciar riscos. É necessário uma visão desinstitucionalizada que não insista em negar a falência do desenvolvimento e não arraste a sustentabilidade para o limbo, logo isso será feito apenas quando a sociedade civil não for considerada apenas uma mera variável.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ACSERALD, Henri. (org.). **Conflitos ambientais no Brasil**, Rio de Janeiro: Ed. Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Continentalização dos conflitos e transformações na geopolítica das fronteiras. **Reforma Agrária**, Campinas: ABRA, v. 23, n.3, p. 69-106, 1993.

BEBBINGTON, Anthoy. Elementos para una ecología política de los movimientos sociales y el desarrollo territorial en zonas mineras. In: _____ (org.). **Minería, movimientos sociales y respuestas campesinas**, Lima: IEP: CEPS, 2007, p. 23-46.

BRAGA, Fábio Rezende; PIOVESAN, Flavia Cristina. O Consumo consciente e solidário: Direitos Humanos, Movimentos ecológico-sociais e a promoção do Desenvolvimento Sustentável. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, [S.l.], v. 13, n. 25, p. 307-330, mai. 2016. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domholder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/600>>. Acesso em: 15 Dez. 2016. doi:<http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v13i25.600>.

DUPUY, Jean-Pierre. **Introdução à crítica da Ecologia Política**, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

ESCOBAR, Arturo. **Encountering Development: The Making and Unmaking of the Third World**, Princeton: Princeton Press, 2011. 344 p.

GRAMSCI, Antônio. **A concepção dialética da história**, Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1966. 341 p.

HABERMAS, Jürgen. **The theory of communicative action. Vol 2. Lifeworld and system: A critique of functionalist reason**, Boston: Beacon Press, 1987.

HARVEY, David. **O Novo Imperialismo**, 2. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

MARTINS, José de Souza. O Tempo da Fronteira: Retorno À Controvérsia Sobre O Tempo Histórico da Frente de Expansão e da Frente Pioneira. **TEMPO SOCIAL**, v. 8, n.1, p. 25-70, 1996.

PÁDUA, José Augusto. Natureza e Projeto Nacional: As Origens da Ecologia Política no Brasil. In: José Augusto Pádua (org.), **Ecologia e Política no Brasil**, Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1987.

SACHS, Ignacy. Estratégias de transição para o século XXI. In: BURSZTYN, M. **Para Pensar o Desenvolvimento Sustentável**, São Paulo: Brasiliense, 1993. p. 29-56.

SCOTT, James. **Los dominados y el arte de la resistencia: discursos ocultos**, 1. ed. México: Ediciones Era, 2000.

VIOLA, Eduardo. O movimento ecológico no Brasil (1974-1986): do ambientalismo à ecopolítica. In: José Augusto Pádua (org.), **Ecologia e política no Brasil**, Rio de Janeiro, Editora Espaço e Tempo/IUPERJ, 1987.

WOLF, Eric. **Europe and the People without History**, Berkeley, University of California Press, 1982.

ZHOURI, Andréa L. M. A maturação do verde na construção do inteiro ambiente. **Textos do Núcleo de Estudos de Pesquisas Ambientais (NEPAM)**, série Divulgação Acadêmica, n. 2, Campinas, 1992.

_____. Amadurecendo o verde: a construção de redes ambientais globais. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n. 24, 1996, p.131-139.

CAPÍTULO V

A COMPLEXIFICAÇÃO DA REALIDADE: O RECONHECIMENTO DE NOVOS ATORES E SABERES

Maria Emília da Silva¹³

Diego Bezerra Alves¹⁴

1 INTRODUÇÃO

A afirmação da gravidade da crise ambiental que vem se produzindo ao longo dos últimos séculos vem sendo abordada até o momento sob várias vertentes. Aqui nos deteremos a discutir inicialmente seus aspectos epistemológicos, ou seja, os paradigmas de conhecimento vigentes que pautaram a produção dos efeitos climáticos e da degradação social e ambiental, para, em um segundo momento, considerar as perspectivas de superação destes paradigmas de pensamento e possibilidades de superação.

Nesse processo buscaremos analisar igualmente os atores sociais e saberes que fazem parte desta complexa realidade, com especial atenção os povos tradicionais, que acreditamos por diversas razões serem um importante ponto de partida para o esforço de construção da nova racionalidade capaz de implementar um meio de vida verdadeiramente sustentável.

Assim, o objetivo principal deste capítulo é refletir sobre os processos de construção de outras bases teóricas e práticas no trato da questão ambiental, o que envolve outros referenciais epistemológicos, estruturais e lógicos, com seus desdobramentos e reflexos sobre a realidade social e sua complexidade. O aprofundamento dessa realidade epistemológica e política será feito priorizando as experiências e saberes dos atores sociais. Parte-se do pensamento de autores contemporâneos como Enrique Leff e Boaventura de Sousa Santos, considerando a forma como vão perceber, identificar as complexidades dessas realidades que se constituem sob outras bases, partindo de outras referências ou visões de mundo.

¹³ Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

¹⁴ Graduando em Direito, modalidade Integral, na Escola Superior Dom Helder Câmara e integrante do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Meio Ambiente, Epistemologia Ambiental e dos Direitos Humanos e processos de construção da Sustentabilidade

Trabalharemos, em um primeiro momento, os conceitos de complexidade e de racionalidade ambientais, apontando as contradições entre o modelo racional moderno e a racionalidade necessária para a superação da crise ambiental. Em seguida, passaremos à análise do processo de apagamento de determinados saberes que foram ocultados em nome de uma razão única, e como este processo contribuiu para o agravamento da situação socioambiental, ressaltando as necessidades de um processo inverso, retomando os saberes tradicionais esquecidos. Em um terceiro momento, apontaremos o papel fundamental dos atores sociais comprometidos com o processo de construção dessa nova racionalidade ambiental sustentável, e como seus saberes e práticas podem contribuir com esse processo, abordando alguns destes povos e comunidades. Por fim, trataremos dos avanços, desafios e perspectivas para a consolidação de um novo paradigma de racionalidade ambiental, que viabilize a afirmação de formas sustentáveis de interação socioambiental.

2 COMPLEXIDADE E RACIONALIDADE AMBIENTAL

É notório o reconhecimento da questão ambiental como um tema de extrema relevância e urgência nos tempos atuais. A exploração sem limites dos recursos naturais, a poluição das águas e do ar e o desmatamento de enormes áreas da vegetação original são algumas das práticas adotadas pelo modelo de desenvolvimento capitalista dos últimos séculos que levaram à atual crise ambiental, marcada por desastres ligados à exploração mineral e do petróleo, esgotamento de recursos, extinção de espécies e uma alarmante situação de aquecimento global. O que muitas vezes tem sido ignorado, porém, é que o processo de degradação ambiental é acompanhado de atos destrutivos que atingem mais que a natureza em si, provocando desarticulação de comunidades tradicionais e sistemas culturais no mesmo processo, violações de Direitos Humanos, desmontando equilíbrios sociais e ecológicos estabelecidos. Esta percepção do aspecto humano associado à crise ambiental nos leva a enxergá-la em um contexto mais complexo, ligando-a diretamente à crise de valores culturais e sociais.

É desta compreensão, portanto, que surge a necessidade de construção de uma lógica de desenvolvimento alternativa, capaz de corrigir os desequilíbrios ecológicos planetários, baseada em princípios de produção econômicos que estejam orientados por uma relação menos

predatória com a natureza e preocupados com a preservação dos recursos ambientais e da biodiversidade no planeta. É este tipo de lógica alternativa de desenvolvimento complexo social e ambiental sustentável que vem sendo chamada por autores como Leff (2009) de nova racionalidade ambiental.

A percepção de uma grave crise ambiental que assola o mundo em sua totalidade pode ser percebida em várias formas, com reflexos não só ambientais como sociais. Tanto a degradação da biodiversidade como a deterioração da qualidade de vida nas grandes cidades e no meio rural, consequência da utilização desordenada de agrotóxicos pelos grandes empreendimentos no campo, podem ser apontados como problemas com uma origem compartilhada: a lógica moderna de produção e organização que se estabelece no mundo moderno. Leff (2009) aponta algumas contradições do paradigma lógico contemporâneo:

A racionalidade teórica e instrumental constitutiva da modernidade e sua expressão através de seus valores, seus códigos de conduta, seus princípios epistemológicos e sua lógica produtiva geraram a destruição da base de recursos naturais e das condições de sustentabilidade da civilização humana. Isto desencadeou desequilíbrios ecológicos em escala planetária, a destruição da diversidade biótica e cultural, a perda de práticas e valores culturais, o empobrecimento de uma população crescente e a degradação da qualidade de vida das maiorias. Esta crise do crescimento econômico leva a fundar um desenvolvimento alternativo sobre outros valores éticos, outros princípios de produção e outros sentidos societários, sem os quais a vida humana não será sustentável. (LEFF, 2009. p. 84).

Portanto, esta outra lógica alternativa necessária, aqui chamada de racionalidade ambiental, também deve estar associada a uma ética completamente nova, a dos sentidos e práticas sociais nas relações humanas que respeitem a diversidade cultural e ainda, que reestabeleçam a relação homem-natureza, hoje fraturada por um modelo exploratório irracional que sobrepõe a obtenção do lucro ao bem-estar do homem em seu ambiente.

Percebe-se, portanto que, se a crise socioambiental se sustenta em uma dimensão epistemológica, como vimos, vinculada ao paradigma moderno industrial, produtivista e

predatório, tanto da natureza quanto das relações humanas, seu enfrentamento e superação também deverão se desenvolver nesse campo.

Aprender a complexidade ambiental implica um processo de desconstrução do pensado para pensar o ainda não pensado, para desentranhar o mais entranhável de nossos saberes e contribuir para um reposicionamento do ser através do saber. (BALIM, MOTA & SILVA.. p. 178)

3 EPISTEMOLOGIA E PODER: OS SABERES OCULTADOS

A complexidade da crise social e ambiental instalada apresenta dimensões diversas. Um dos seus aspectos determinantes é sua natureza epistemológica, que estabelece as bases para a compreensão de uma determinada realidade.

Como já tratamos, é apresentada uma lógica dominante moderna que por seu caráter predatório e industrial nos teria levado à presente crise. A construção em torno de um “desenvolvimento sustentável” vem sendo apresentada, de forma hegemônica, como uma oposição ou superação desse paradigma moderno. Essa concepção em torno de um “desenvolvimento sustentável”, fundando seu discurso em referências científicas, passou a ser assumido como a visão oficial da ONU frente à questão ambiental. Esse discurso foi assumido também pelas grandes corporações empresariais; ecoando até mesmo em organizações ambientalistas. Entretanto, essa proposta de integração de conceitos retirados de compreensões opostas de mundo, acaba por esconder outras visões e ocultar aspectos da complexidade socioambiental. Ela oculta saberes alternativos que, frente à realidade ambiental e à natureza, estabelecem outras formas de vida e de relação, apontando uma diversidade de caminhos para a superação dos desafios sociais e ambientais, para além da posição hegemônica.

O desvelamento dessas realidades implica na percepção de como e por que essas outras formas de saber foram ocultadas, em detrimento do saber científico, que passou a dominar as narrativas. Foucault chama estas perspectivas de “saber dominado”, e aponta suas dimensões.

Uma série de saberes que tinham sido desqualificados como não competentes ou insuficientemente elaborados: saberes ingênuos, hierarquicamente

inferiores, saberes abaixo do nível requerido de conhecimento ou de cientificidade. [...] saberes não qualificados, ou mesmo desqualificados, [...] um saber particular, regional, local, um saber diferencial incapaz de unanimidade e que só deve sua força à dimensão que o opõe a todos aqueles que o circundam [...] (FOUCAULT, 1986, p. 170).

Tal concepção nos remete às ideias de Foucault de que nenhum saber é neutro, uma vez que há que se investigar as relações de poder que lhe constituem. Assim como todo saber é político, a ausência e ocultação desses saberes certamente obedece a uma lógica de interesse e dominação, tendo nas relações de poder sua gênese e atuando para perpetuar ou transformar o que está estabelecido. Assim compreendemos que muito interessa ao capitalismo contemporâneo que apenas se enxergue dentro dele as alternativas de desenvolvimento que lhe favoreçam. Por esta razão oculta-se uma infinidade de outros saberes que podem ofertar uma perspectiva emancipatória e contra hegemônica que aprofunde as possibilidades de superação da crise colocada.

A inteligibilidade do mundo tornada possível pela perspectiva renascentista foi conseguida a um preço muito elevado: a imobilidade do olhar e os antolhos necessários à criação de uma visão única (GILMAN, 1978:31). Esta visão única é o que melhor caracteriza a ciência moderna e a sua ruptura epistemológica, tanto com o senso comum, como com todos os conhecimentos alternativos. O reverso da força da visão única é a sua incapacidade para reconhecer visões alternativas. As práticas sociais são práticas de conhecimento, mas só podem ser reconhecidas como tal na medida em que são o espelho do conhecimento científico. Seja qual for o conhecimento que se não adegue à imagem reflectida no espelho, é rejeitado como uma forma de ignorância. A visão única, longe de ser um fenómeno natural, é o produto consubstancial, o produto/produzidor original, da destruição criativa da ciência moderna. O privilégio epistemológico que a ciência moderna se concede a si própria é, pois, o resultado da destruição de todos os conhecimentos alternativos que poderiam vir a pôr em causa esse privilégio. (SANTOS, 2011, p. 241)

Boaventura nos apresenta a questão do apagamento dos conhecimentos alternativos em nome de uma homogeneidade do pensamento, que criou suas bases a partir do renascimento

e serviu de sustentação para todo o desenvolvimento das ciências modernas e, portanto, de validação do paradigma científico e produtivo que nos trouxe até a presente crise. Se por um lado a visão unificadora permitiu que o ocidente compreendesse e reproduzisse o mundo sob o mesmo modelo, uma série de culturas e saberes foram apagados ou ocultados, sendo fundamental que sejam retomados, culturas e saberes, se quisermos buscar caminhos alternativos de desenvolvimento e de sustentabilidade.

O conhecimento acumulado sob esse modelo científico foi de grande importância para o avanço da humanidade. Entretanto, esse conhecimento não deve ser considerado como o único instrumento do saber. Conhecimentos apagados, dominados ou subjugados, como as práticas seculares utilizadas por boa parte dos povos tradicionais, devem compor ou complementar o saber científico. Nessa análise, o meio ambiente tem um papel prioritário, por ser fonte de vida para esses povos, que apresentam uma forma própria de pensar e se relacionar com a natureza, preservando práticas, muitas vezes estranhas ao meio científico, que, por ser estratégico, nesse momento que a crise ambiental se alastra, precisam ser consideradas e retomadas.

Essa percepção nos impõe acatar os modos de vida tradicionais como um dos caminhos para se buscar uma sociedade verdadeiramente sustentável. Essas práticas experimentadas por várias gerações se sustentam pela tradição empregando tecnologias simples, com reduzida acumulação de capital e relações de cultivo e produção restritas ao ambiente familiar e reduzida divisão do trabalho.

4 ATORES SOCIAIS E SABERES TRADICIONAIS

Já é possível reconhecer novos e diversos atores sociais envolvidos nesse processo de construção de um novo paradigma: comunidades mobilizadas em defesa de seu ambiente natural local, de onde tiram seu sustento pelo trabalho e instalam suas residências, contrárias à instalação de usinas hidrelétricas e campos de exploração mineral; movimentos sociais de ocupação urbana que reivindicam legitimidade para sua luta por moradia associada à convivência com a natureza e consequente preservação de matas e nascentes nas cidades; defensores dos Direitos Humanos que advogam a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental constitucionalmente garantido no Brasil; ONGs

espalhadas por muitos países buscando influenciar comportamentos sociais, políticas públicas e a iniciativa privada a adotar posturas mais ecológicas; movimentos de reforma agrária e de agricultura familiar, orgânica e agroecológica em oposição aos grandes latifúndios, monoculturas e agrotóxicos; luta de povos originários e tradicionais como indígenas e quilombolas pela demarcação de suas terras e reconhecimento de suas práticas culturais. Todos esses movimentos e pensamentos convergem para uma nova concepção de relação mais harmoniosa e sustentável com o meio ambiente que podemos compreender como fundamentais para a racionalidade ambiental.

Esses atores sociais se situam no campo da sociedade civil, um conceito retomado nas últimas décadas que localiza a atuação de movimentos e indivíduos organizados por fora do Estado, e também do mercado. Nesta esfera a atuação da sociedade estaria caracterizada não pela disputa de governo ou da competição econômica, mas orientada pelos valores da solidariedade, da autonomia, participação, e dos direitos humanos. Apesar da origem eminentemente privada com que tem sido caracterizada a sociedade civil, por esta nova natureza de sua atuação voltada aos interesses comuns, portanto uma finalidade pública, distingue-se um novo campo, que pode ser chamado de esfera pública não-estatal. Nesta caracterização se encaixam os movimentos sociais, organizações não-governamentais, associações de defesa dos direitos de cidadania. Por mais que a orientação principal desses movimentos seja intervir no Estado e no mercado, resta claro a sua capacidade de influenciar e transformar, mesmo nestes campos. Conforme nos apontam Vieira e Bredariol (2006):

Essas entidades e movimentos da sociedade civil, de caráter-não governamental, não-mercantil, não corporativo e não partidário, podem assumir um papel estratégico quando se transformam em sujeitos políticos autônomos e levantam a bandeira da ética, da cidadania, da democracia e da busca de um novo padrão de desenvolvimento que não produza a exclusão social e a degradação ambiental. (Vieira & Bredariol, 2006, p. 104)

Para o presente trabalho, optamos por dar destaque aos povos e comunidades tradicionais, por acreditar que suas práticas e saberes históricos, já extensivamente experimentados, podem servir como um decisivo ponto de apoio para a construção de uma nova

racionalidade ambiental, que em muito deve se espelhar nos modos de vida e racionalidades que, por tanto tempo, sustentaram a harmonia com a natureza e entre as populações humanas.

Outro mérito a ser reconhecido nos conhecimentos e práticas desses povos e comunidades é a superação de uma antiga oposição entre preservação da natureza e utilização do meio ambiente como forma de subsistência, como nos aponta Zhouri (2010):

Chico Mendes e seus companheiros seringueiros se tornaram emblemáticos no sentido de uma nova concepção de atuação socioambientalista. Ou seja, eles passaram a expressar uma defesa da natureza diferente da visão preservacionista clássica, que valorizava a natureza porque presumivelmente “intocada”. A luta dos seringueiros representava a ideia de que a natureza poderia ser valorizada com a inclusão dos grupos sociais que nela vivem. Então, nos anos 1980, se consolidou a noção de uso sustentável da natureza e da existência dos “povos da floresta”, isto é, os grupos indígenas, ribeirinhos, seringueiros e demais grupos tradicionais, que se tornaram protagonistas na história de superação da dicotomia sociedade-natureza e da promoção do “desenvolvimento sustentável” (ZHOURI, 2010, p. 12)

O saber cotidiano desses sujeitos além de orientar as suas práticas sociais, permite lidar diuturnamente com problemas práticos e imediatos, como manejar os recursos da agricultura de forma sustentável, acompanhar a reprodução social e cultural e de seu grupo familiar e da comunidade a qual pertencem, orientar a construção de formas de resistência, por meio de organizações sociais mais sólidas.

Assim, conforme nos lembra Leff, num diálogo entre ciência moderna e práticas e saberes tradicionais, a questão da interdisciplinaridade é fundamental, orientando pesquisas, formação, políticas ambientais e de desenvolvimento sustentável. Ainda é importante reconhecer as consequências das políticas econômicas aplicadas sobre os ecossistemas e as condições de vida das populações, em especial das comunidades tradicionais. (LEFF, 2009)

É necessário igualmente, estudar os efeitos da problemática ambiental sobre as transformações metodológicas, as transferências conceituais e a circulação terminológica entre as diferentes disciplinas que fazem parte da explicação e diagnóstico das mudanças socioambientais, assim como a forma como esses

paradigmas produzem e assimilam um conceito de meio ou de ambiente e as diferentes interpretações e discursos sobre a sustentabilidade ambiental e o crescimento sustentável. Do estudo de tais mudanças epistêmicas surge a possibilidade de gerar estratégias de conhecimento para orientar uma transformação produtiva fundamentada nos princípios de uma racionalidade ambiental para o manejo sustentável dos recursos (PHILIPPI JR, 2000).

Isso significa que os conflitos ambientais não serão resolvidos pelo poder científico da economia ou da ecologia, senão através de sentidos existenciais, de valores culturais e de estilos de desenvolvimento diferenciados, nos quais a exploração, a conservação ou o uso sustentável dos recursos dependem dos significados sociais atribuídos à natureza. O ambiente não é só um objeto complexo a ser controlado por meios mais eficazes, senão também um correlato de processos significativos que mobilizam os agentes sociais para tomar posição frente à posse e ao usufruto da natureza. O conflito ambiental está marcado por interesses pela apropriação da natureza como fonte de riqueza e suporte de práticas produtivas. Nesses processos, os conhecimentos e os saberes jogam um papel instrumental ao potenciar a apropriação econômica da natureza; mas também jogam como saberes que forjam sentidos e que mobilizam a ação com valores não mercantis e para fins não materiais nem utilitários (LEFF, 2000).

“No processo descrito, a valorização do “saber” e da cultura local, proveniente da prática e da interação com distintos atores sociais, torna-se importante elemento propulsor de inovações ou das “novidades””, como apresentada por Carvalho et. al (2010), que passam a apontar para um outro estilo de desenvolvimento. Para esses autores, a ideia de “novidades” é integrada fazendo-se referência aos processos de inovações associados aos conhecimentos locais, que assinalam para um “novo modo de fazer as coisas”. Este surge como uma modificação e/ou uma ruptura com rotinas existentes, podendo funcionar como um *insight* no contexto de uma prática existente ou consistir simplesmente em uma prática nova. Para os autores, as “novidades” são vistas como “sementes de transição”, no caso, para um novo tipo de desenvolvimento (CARVALHO et al., 2009). Mais especificamente é vista como: um modo novo de fazer e pensar – um modo novo que leva o potencial para fazer melhor a ser superior a rotinas existentes (...). Ao mesmo tempo, entretanto, nós deveríamos dar ênfase ao fato de a

novidade ser percebida frequentemente como algo diferente, como uma crítica potencial de desempenhos atuais (CARVALHO et al., 2004, p.1). No âmbito das “novidades”, insere-se a inovação resultante do conjunto de iniciativas dos atores locais (CARVALHO et al, 2009), que trazem um modo “novo” de fazer as coisas, e que podem apresentar o novo justamente como algo que resgata valores e conhecimentos “antigos”, integrados de longa data à prática cotidiana e repassados entre as gerações. Diferente dos padrões de desenvolvimento incentivados pelo processo convencional de “modernização” da agricultura brasileira.

O uso do termo “populações tradicionais” não está, neste trabalho, associado à ideia de “populações atrasadas”, “modo de vida rudimentar”, mas à de grupos sociais que dispõem de experiências, de vivências próprias.

4.1 POVOS TRADICIONAIS

Dentre os atores contemplados como povos tradicionais podemos citar as populações tradicionais, reconhecidos pelo Decreto Presidencial nº 6.040, assinado em 7 de fevereiro de 2007. Nele, o governo federal reconhece, pela primeira vez na história, a existência formal de todas as chamadas populações muitos tradicionais.

Importante se faz entender as características da comunidade a fim de se vislumbrar o amplo campo de conhecimentos tradicionais que permeiam este universo de povos tradicionais, considerando desde a fidelidade aos seus antepassados, como a manutenção da tradição em práticas que lhes garantem a subsistência e a qualidade de vida.

Segundo o artigo 3º, do Decreto nº 6040, de 7/02/2007, entende-se povos e comunidades tradicionais como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

4.2 QUILOMBOLAS

Desde o período escravocrata, negras e negros se refugiavam em terras distantes a fim de exercitarem a tão sonhada liberdade. Essas terras ganharam o nome de quilombos. Entretanto, a imagem da escravidão ainda permanece no imaginário das pessoas, fazendo com que a luta do povo negro e suas práticas permaneçam na invisibilidade e no não reconhecimento pela sociedade.

A Constituição Federal de 1988 trouxe para o bojo das Disposições Constitucionais transitórias, como uma das políticas públicas, reconhecendo-as como famílias remanescentes dos quilombos. Este título foi também conferido à Comunidade Nova Alvorada em 2008 através do reconhecimento da Fundação Cultural Palmares, conferindo-lhe a certificação de Comunidade Tradicional Quilombola.

4.3 POVOS INDÍGENAS

Um exemplo evidente da dinâmica de excessiva exploração do meio ambiente levada a cabo no Brasil nos últimos séculos é a devastação de grande parte da mata nativa de diversos ecossistemas. O processo de desmatamento da Mata Atlântica e Amazônica pode ser intimamente conectado à dizimação das populações indígenas nativas, que sempre ocuparam o espaço com práticas produtivas e culturais historicamente mais conectadas à natureza. Nesse contexto, tem relevância especial as reivindicações dos povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, pois estas culturas se sustentam em uma compreensão epistemológica de mundo muito diferente das visões capitalistas ocidentais e, por isso, se desenvolveram em uma relação íntima com a natureza, adotando formas criativas e sustentáveis de uso do meio ambiente. Encontramos suporte para esta visão, por exemplo, nos estudos de Boaventura de Sousa Santos.

Não é por acaso que hoje boa parte da biodiversidade do planeta existe em territórios dos povos indígenas, para quem a natureza nunca foi um recurso natural. Para esses povos, a natureza é indissociável da sociedade, no quadro das cosmologias que dividem e classificam o mundo de uma forma distinta daquela que foi consagrada pela cosmologia moderna e ocidental. A

preservação desse mundo teve de enfrentar as tentativas da sua destruição, associadas ao colonialismo, e, depois, as formas de subalternização características do pós- colonialismo. (SANTOS, 2005, p. 63).

Assim, a construção de uma nova racionalidade ambiental implica no resgate dessas práticas tradicionais associadas à preservação de suas identidades culturais e, conseqüentemente, do meio ambiente pela forma racional de apropriação do patrimônio de recursos naturais, uma vez que esses saberes que foram exilados e rebaixados pela lógica moderna de exploração ilimitada do meio em busca de satisfação do interesse econômico.

A importância decisiva das comunidades tradicionais para a preservação das florestas e, conseqüentemente, impactando no combate ao aquecimento global, fica ainda mais evidente a partir de um estudo mundial intitulado “Garantindo Direitos, Combatendo a Mudança Climática: como Mitigar a Mudança Climática Fortalecendo os Direitos Florestais Comunitários” (Securing Rights, Combating Climate Change: How Strengthening Community Forest Right Mitigates Climate Change), realizado em parceria entre o World Resources Institute (WRI) e o Rights and Resources Initiative (RRI). Demonstra o documento que o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e tradicionais sobre suas terras é uma maneira efetiva não só de reduzir o desmatamento, as emissões de carbono, mas também de garantir a subsistência e a cidadania dessas populações. Um exemplo apontado a partir da realidade brasileira é o caso da floresta amazônica, no que diz respeito a sua parte localizada em território nacional. Entre os anos de 2000 e 2012 nas áreas demarcadas como reservas indígenas o desmatamento ficou restrito a 0,6%. Índice muito inferior aos 7% registrados nas demais áreas. O estudo é importante para confirmar definitivamente a ideia, já apontada acima, de como os saberes e práticas culturais dos povos tradicionais contribuem para os objetivos da sustentabilidade traçados a partir da crise ambiental dos modos de produção vigentes. Esse alerta deve inclusive cumprir o papel de mobilizar as entidades governamentais brasileiras para a importância de proteção dos direitos indígenas, uma vez que o próprio estudo aponta que em muitos casos esses povos têm que recorrer à força para defender seus territórios de madeireiros, grileiros, fazendeiros, mineradores e outros invasores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

É importante constatar com seriedade os desafios da atual realidade ambiental. Entretanto, ao fazê-lo, já nos deparamos com movimentos, povos e comunidades com práticas e saberes promissores para a construção de alternativas de superação desses desafios. Apesar de compreender os limites desses esforços, existe uma base de sustentação de valores éticos e organização social para a realização de novas bases epistemológicas, políticas e sociais capazes de consolidar novas possibilidades, contra-hegemônicas e emancipatórias frente às questões humanas e ambientais.

A influência da sociedade em movimento e o desenvolvimento de novas abordagens em torno das temáticas do ambiente e da sustentabilidade já têm produzido efeitos que podem ser notados no mundo do Direito.

Portanto, o desenvolvimento sustentável surge com o propósito de conseguir um ordenamento racional do ambiente, sem exigir que o ambiente funde uma nova racionalidade, que a degradação ambiental não se resolva com os instrumentos da racionalidade econômica. Neste sentido, a questão ambiental está ampliando o marco dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Os sistemas jurídicos estão se transformando para atender os conflitos de apropriação e manejo dos bens comuns. (LEFF, 2009. p. 92)

Dentre os desafios colocados para os movimentos sociais emancipatórios de hoje está uma realidade pautada por um forte processo de globalização em que vigora a perspectiva neoliberal de retirada de direitos sociais e consequente elevação da desigualdade. Diante deste contexto, a atuação dos movimentos sociais, enquanto sociedade civil organizada, deve se colocar como uma base para a construção de outro projeto alternativo de sociedade, com objetivos essencialmente contrapostos ao modelo vigente.

Para alcançar estes objetivos, é grande a responsabilidade atual das organizações da sociedade civil. Em face dos impasses criados pelo modelo econômico predominante no mundo, predatório ecologicamente e injusto socialmente, pensamos que essas entidades estão sendo chamadas a desempenhar um papel de crucial importância: buscar alternativas, do ponto de vista da sociedade civil, para a crise ecológica e social que, pela degradação

ambiental, ameaça o planeta e, pela globalização da pobreza, flagela a humanidade. (VIEIRA & BREDARIOL, 2006, p. 109)

Os grupos tradicionais citados constituem um ponto de apoio inicial fundamental, uma vez que, com suas práticas e saberes, persistem na luta pelo reconhecimento de seus modos de vida e de seus direitos.

Um exemplo de avanço na retomada de saberes tradicionais e seu reconhecimento pode ser observado no âmbito do novo constitucionalismo democrático latinoamericano, em que países como Venezuela, Equador e Bolívia retomam em sede constitucional a valorização dos saberes de seus povos originários que passaram por séculos ocultados, agora retomados. Assim, temos na Constitución Política del Estado de La República de Bolivia (7 de Fevereiro de 2009), em seu Art. 30, no quarto capítulo:

CAPÍTULO CUARTO

DERECHOS DE LAS NACIONES Y PUEBLOS INDÍGENA ORIGINARIO CAMPESINOS

Artículo 30.

II. En el marco de la unidad del Estado y de acuerdo con esta Constitución las naciones y pueblos indígena originario campesinos gozan de los siguientes derechos:

9. A que sus saberes y conocimientos tradicionales, su medicina tradicional, sus idiomas, sus rituales y sus símbolos y vestimentas sean valorados, respetados y promocionados.

10. A vivir en un medio ambiente sano, con manejo y aprovechamiento adecuado de los ecosistemas.

11. A la propiedad intelectual colectiva de sus saberes, ciencias y conocimientos, así como a su valoración, uso, promoción y desarrollo. (BOLÍVIA, 2009)

Como podemos depreender do modelo boliviano, há um movimento no sentido de reconhecimento e valorização dos povos tradicionais, atores sociais fundamentais para o processo de construção de uma nova racionalidade ambiental. O processo avança pelo continente latinoamericano, em que pese seu relativo atraso e estagnação no estado brasileiro. Não pela falta de empenho desses povos no Brasil, senão por sua perseguição ou desconsideração histórica por parte de nossos governos. Por outro lado, o próprio processo de resistência desses povos se revela fundamental no enfrentamento ao paradigma vigente e para a construção de uma alternativa ambiental e social sustentável.

[...] os povos oprimidos organizados da América Latina começam a estabelecer um modo de pensar baseado nos princípios da reciprocidade, da solidariedade e do respeito à alteridade, bem como faz a relação direta entre conhecimento e seus efeitos, buscando saberes que, embora objetivos, porque têm um método, estão situados no campo da eticidade, guardam relação com a promoção da dignidade humana, com a não-opressão, com a não-exploração, com a não-violação de direitos, sem espaço para dicotomias entre ser humano e natureza. (GÓES JUNIOR, José Humberto de. 2012, p. 364)

A construção da racionalidade ambiental se realiza num processo de integração de pensamentos e ações protagonizados por sujeitos diversos e deve se basear em uma nova ética de comportamentos humanos em harmonia com a natureza, mas também entre os próprios homens em suas relações sociais. Incorporando assim os valores políticos da democracia participativa e equidade social capazes de transformar as estruturas de poder, utilizando o potencial ambiental para estabelecer uma nova realidade onde o equilíbrio ecológico sirva de paradigma para o sistema econômico, sendo condição para a sustentabilidade de uma sociedade fundada nos Direitos Humanos e na construção de uma justiça social e ambiental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-07/terras-indigenas-brasileiras-sao-exemplo-no-combate-mudancas-climaticas>>. Acesso em 01 de Setembro de 2016

BALIM, Ana Paula; MOTA, Luiza Rosso; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. **Complexidade Ambiental: O Repensar da Relação Homem-Natureza e seus Desafios na Sociedade Contemporânea**. Veredas do Direito, Belo Horizonte. v.11. n° 21. 2014

BOLÍVIA. Constitución Política del Estado. 2009

LEFF, Enrique. **Aventuras da epistemologia ambiental: da articulação das ciências ao diálogo de saberes**. São Paulo: Cortez, 2012.

_____. **Epistemologia ambiental**. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 7.ed.. Petrópolis: Vozes, 2009.

_____. Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental. *In*: PHILIPPI JR., Arlindo. **Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais**. São Paulo: Signus Editora, 2000

PHILIPPI JR., Arlindo. Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais. *In*: _____. **Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais**. São Paulo: Signus Editora, 2000

SANTOS, Boaventura de Sousa. (org.). **Semear Outras Soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. 6.ed.. São Paulo: Cortez, 2007.

VIEIRA, Liszt; BREDARIOL, Celso. **Cidadania e política ambiental**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

WRI. Disponível em: <<https://www.wri.org/sites/default/files/securingrights-full-report-english.pdf>>. Acesso em 01 de Setembro de 2016

ZHOURI, Andréa e LASCHEFSKI, Klemens (orgs). **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.

CAPÍTULO VI

TEMAS DE POLÍTICA AMBIENTAL: POLÍTICAS PÚBLICAS, AMBIENTES, REALIDADES E DESAFIOS PARA O BRASIL

Pier Giorgio Senesi Filho¹⁵

Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira¹⁶

1 QUESTÕES INICIAIS ACERCA DO AMBIENTE NO ESTADO BRASILEIRO.

Considerando a importância do tema proposto, a política ambiental pode ser vista como sendo o planejamento das ações que devem ser empreendidas tanto pelas administrações públicas quanto pelas empresas privadas, visando delinear as propostas de preservação do ambiente, como a sustentabilidade com desenvolvimento.

Observadas as mudanças ambientais causadas ao planeta, principalmente a partir da II Guerra Mundial, quando, em virtude da Guerra Fria, intensificada após a Guerra da Coreia, em 1950, devido à exploração das reservas naturais de petróleo, gás, carvão mineral, produção de aço, considerando um modelo econômico capitalista de desenvolvimento dos países industrializados, verificou-se que ocorreram variações que abalaram o meio ambiente, não só natural, mas também as realidades culturais e os centros urbanos.

Tal modelo, caracterizado pelo consumo, pelo aumento da produção de bens de capital e de capital intensivo, que redundou no aumento da poluição do ar, com as emissões de gases do efeito estufa, a poluição dos rios e, por conseguinte, dos oceanos, além da poluição do solo com a massificação do uso de agrotóxicos, tudo voltado para garantir a expansão da economia e de falsa garantia de desenvolvimento para os países com populações crescentes,

¹⁵ Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Especialista em Advocacia Cível pela Fundação Getúlio Vargas. Advogado.

¹⁶ Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Professor no Curso de Direito da Faculdade de Ciências Gerenciais FACIG – Manhuaçu.

principalmente os países do chamado mundo em desenvolvimento, os quais abrigam as maiores populações.

A partir dos anos 1970, os países desenvolvidos e em desenvolvimento, buscaram aprimorar as políticas ambientais, propondo discussões sobre esse tema tão importante.

Desde então, reunidos em conferências, como a de Estocolmo em 1972, a do Rio de Janeiro em 1992 e 2012 e, mais recentemente, na Reunião de Paris onde os países buscaram discutir e aprimorar as políticas ambientais extensivas a todas as populações.

Todas as discussões mundiais relativas ao tema, ocorridas nos últimos 40 anos, visaram e visam discutir políticas ambientais envolvendo, senão todos os países, a maioria deles (a de Paris reuniu 195 países), na busca de soluções e propostas que sejam comuns e que caminhem para a melhoria das condições de vida no planeta.

No Brasil, a política ambiental começou a ser implantada e divulgada com maior intensidade a partir da entrada em vigência da Lei 6938/1981, que dispõe sobre os fins e mecanismos da aplicação da Política Nacional. Dentro dos objetivos da Política Ambiental do Brasil está *“a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida”* (art. 2º da Lei 6938/81).

Para o fortalecimento e difusão, o Estado Brasileiro inicia a difusão da política ambiental que começa a ser traçada a partir da referida Lei 6938/81 que determina os seus objetivos e princípios e é ratificada com a publicação da Constituição Federal de 1988 que insculpiu no seu art. 225: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

Dispondo sobre a proteção ao meio ambiente, a Constituição Federal de 1988 e a Lei 6938/81 orientam as políticas públicas a serem adotadas para a defesa dos recursos ambientais e determinam as medidas para a sua proteção. A Lei 6938/81 elencou dez princípios fundamentais que devem ser seguidos. São eles: a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; os incentivos ao estudo e à

pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais; o acompanhamento do estado da qualidade ambiental; a recuperação de áreas degradadas; a proteção de áreas ameaçadas de degradação e; a educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Assim, a política ambiental, conforme contempla a legislação, visa compatibilizar o desenvolvimento com a preservação, o equilíbrio ecológico com os interesses dos entes federados, os padrões para a manutenção da qualidade e as regras de manejo de recursos, a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, a ampla divulgação de informações, a educação ambiental em todos os níveis, a formação de consciência da população para que ela se volte para a preservação e para a obrigação de recuperar, impondo ao causador do dano a responsabilidade pelos custos dessa reparação, bem como pela utilização dos recursos ambientais.

2 OS AMBIENTES E OS ELEMENTOS AMBIENTAIS

Antes de qualquer aprofundamento sobre políticas ambientais ou qualquer ação sobre ou para o ambiente, é, inicialmente, necessário identificar o que pode ser chamado de ambiente, e após, apontar seus elementos.

Figueiredo (2012), parte do conceito legal de ambiente, lei 6.938/81, lei de política nacional do meio ambiente, qual seja “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, para então, aprofundar, em “complexo de fatores múltiplos e dinâmicos, não encerrando-se em um local, ponto geográfico apenas”.

Tal conceito compreende então, um sistema mutável, cíclico, composto por elementos objetivos, e universal, variando sua composição ou formação a partir da existência ou não de determinados elementos, bem como a quantidade dos mesmos, frequência e sazonalidade.

Contudo, o ambiente carrega em si, também valores subjetivos, conforme ficou notório a partir de 1972, quando da conferência de Estocolmo. A convenção estabeleceu 26 princípios sobre o desenvolvimento humano e o ambiente. Nesse rol, com o princípio 1, conforme

Granziera (2014), “O meio ambiente de qualidade como um direito humano é o que prega o princípio 1, ao fixar a obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para gerações presentes e futuras” (GRANZIERA, 2014, p. 36). Para Padilha (2010): “pela primeira vez se produziu uma declaração de direitos que inclui o meio ambiente, ao mesmo tempo, como um direito e um dever do ser humano” (PADILHA, 2010, p. 51).

Neste sentido, traz Linhares (2010), senão vejamos:

Analisando-se a definição de meio ambiente na doutrina, é possível inferir três aspectos do conceito de meio ambiente: 1) O meio ambiente artificial, que seria aquele espaço urbano constituído pelo homem; 2) O meio ambiente cultural, que é aquele integrado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico, que difere do anterior por um valor especial; 3) O meio ambiente natural, que é aquele constituído pela interação entre os seres vivos e o ambiente que ocupam. (LINHARES, 2010, p. 103)

Por tanto, quando se lê “impondo ao poder público... defendê-lo e preservá-lo” no artigo 225 da Constituição Federal, primariamente a proteção ao ambiente natural, e mais, seu equilíbrio, vêm à mente do leitor. Todavia, como bem asseverou Linhares, o ambiente deve ser pensado para além do natural, e assim, também o dever público.

No primeiro momento, restava ao poder público se abster de alterar o equilíbrio ambiental, e por meio de normas e leis, impor regras aos particulares para utilização sustentável do mesmo, com instrumentos, por exemplo de licenciamento ambiental e unidades de conservação.

Assim, tem-se em âmbito federal, legislações como o Código Florestal, Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, além de conselhos e resoluções. Nas esferas estaduais e municipais, a presença dos conselhos ganha ressaltado e também se faz presente nas questões de ambiente natural.

Doutro lado, a garantia constitucional se estendeu para além do ambiente natural, onde a presença e ação estatal são mais efetivas e notáveis, como exemplo o ambiente urbano, as realidades e questões que aparecem nas cidades, especialmente nas megalópoles que vêm se consolidando.

Também é importante aprofundar para além do ambiente material, havendo a necessária proteção ao ambiente cultural, que, se encontra extremamente frágil, e em interdependência com o poder público para sua proteção e manutenção.

O presente capítulo debruça no estudo acerca do ambiente artificial - cidades, como espécie, e derivando, em cada medida, os conflitos e demandas relativos tanto ao ambiente natural quanto ao cultural, cuja dependência de ações e políticas públicas é mais notória.

3 PENSAR PÚBLICO E SUA EFETIVIDADE

O pensar público, as políticas públicas, os saberes e conhecimento das questões públicas não se forma a partir de um “indivíduo ou de uma consciência”, conforme ensina Pinto (2004). Traz o autor que o indivíduo, sujeito, tem uma posição em paralelo, e não central. E mais, o conhecimento dos sistemas jurídicos se dão a partir de suas próprias bases, ou seja, a partir dos elementos postos no sistema.

A partir desta premissa, o pensar público tem lastros no próprio sistema do governo, suas estruturas, suas formas de acesso e inserção de informações e pressões de grupos distintos.

Segundo Custódio e Oliveira (2015), a implementação de regimes democráticos impulsionou a participação popular em diversos setores da sociedade, e inclusive, passaram a pensar junto com o estado, políticas públicas para temas de relevância notória. Essa evolução trouxe o campo da filosofia e da teoria política para a realidade.

A longa transição democrática (1975-1989) e a denominada Nova República não modificaram em substância a forma de relacionamento Estado/Sociedade, apesar de apelos formalísticos à democracia participativa. O fator novo é a conformação de um híbrido cultural, em que uma cultura política autoritária e uma cultura democrática se confrontam não somente dentro do Estado como na Sociedade Civil, sem que se possa prever qual delas acabará por tornar-se hegemônica (COSTA et CUNHA, 2009. p.89).

Conforme já posto por Pinto (2004), também corroborado por Costa e Cunha (2009), quando, mesmo após a implantação do Estado Democrático de Direitos, com a Constituição Federal de 1988, as estruturas do sistema político não se modificaram, permanecendo os mesmos obstáculos entre cidadão e estado, mesmo em um paradigma de democracia e liberdades.

Reconhece Costa e Cunha (2009), que houveram avanços. Apesar de apresentar a disputa cultural dentro do estado e na própria sociedade civil, também percebe, na criação dos conselhos, um espaço de fortalecimento da democracia e também, o exercício do “híbrido cultural” formado pelas tensões que disputam o espaço de poder. Há segundo o autor, uma pulverização de conselhos, o que privilegia a participação cidadã e contribui para efetivação de políticas nos campos da saúde, educação e assistência social.

Essa pulverização, ou abertura, que se encerra em um híbrido cultural, traz consigo um modelo conflitivo e antagônico em si. Quando se pensa atores na democracia, ou participação sociedade civil – estado, e reconhecendo ainda polarizações dentro do estado e uma sociedade civil heterogênea, proporciona um palco de esforços polarizados de interesses, eventualmente opostos, que tem como base, direitos fundamentais.

Entretanto, o poder público acaba acumulando funções, pois deve proteger o meio ambiente, mas também elevar constantemente os níveis econômicos, mantendo um crescimento ordenado. Essa multiplicidade de funções pode tornar o Estado um deteriorador do meio ambiente (agindo ou omitindo-se), pois o lado econômico pode prevalecer sobre o social. (SOUZA et al, 2015. p. 346.)

Conforme o autor, os conflitos são evidentes no poder – dever do estado, que tem como funções constitucionais, a proteção ambiental e também o desenvolvimento econômico, que necessariamente impacta o ambiente de forma prejudicial.

Esses conflitos acabam por descentralizar o foco de políticas públicas, especialmente sobre o ambiente, que quando chegam a ser concretizadas, acabam por encontrarem outra medida em sentido oposto.

4 FORÇAS E TENSÕES

O estado não é composto por um único agente público, mas sim, por uma gama de servidores, bem como, também conta com diversos núcleos de atuação, autarquias, cartórios, secretarias, gabinetes, instâncias superiores, em um emaranhado de setores burocráticos despersonalizados no sentido de um *animus* comum.

A partir dessa variedade de agentes e setores, o estado pode, ao mesmo tempo, praticar políticas públicas desconexas, atendendo a interesses de determinados grupos sociais, que ao final, podem ser antagônicos.

Como já apresentado por Souza (2015), o estado vive em si, conflitos de decisão, especialmente no tocante à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável. Todavia, tais conflitos se acentuam, na perspectiva de que o estado não é apenas o conjunto de órgãos públicos e servidores norteado pela norma constitucional em seus deveres, mas também, recebe de todos os atores, demandas sobre o tema.

São comunidades como quilombolas, indígenas e tantas outras, que buscam no estado, o reconhecimento de suas culturas e também, a garantia constitucional trazida no artigo 215 da Constituição Federal.

Na mesma linha, aparecem grupos que atuam em defesa do meio ambiente natural, forças por vezes externas à realidade brasileira, e que também pressionam o estado por mais medidas protetivas e garantias ao equilíbrio ambiental.

Em contraposição, existem grupos que buscam, no exercício das leis cíveis, especialmente a propriedade, garantias do estado para que se possa melhor usar, gozar e fruir da mesma, com a máxima utilidade e desenvolvimento econômico, com liberação de tecnologias transgênicas e alteração do equilíbrio ambiental, seja por exploração dos recursos naturais, seja por emissão de gases e rejeitos em todos os ambientes.

Ainda que todas as forças encontrem amparo na Constituição Federal, é evidente a existência de pressões, em sentidos opostos, sobre o ambiente, sejam por questões de aproveitamento econômico, seja pela proteção ao equilíbrio ambiental ou pela defesa das culturas e sua perpetuação.

O estado por sua vez, tenta incorporar todas as demandas, em graus distintos, mas tenta incorporar todas, tendo o dever de responder às indagações e deveres constitucionais, de forma a não excluir, ou a decidir da forma melhor para a coletividade, promovendo políticas públicas que efetivem as garantias fundamentais.

Embora a afirmação de que o estado deve decidir da melhor forma para a coletividade possa soar como razoável e racional, nem sempre é assim. Dependendo da linha política adotada pelo governo central, pode-se observar claras tendências na opção do Estado por políticas econômicas que vão ao encontro de interesses de setores específicos que contrariam políticas de interesse social. É o caso do atendimento a demandas do setor ruralista que causam impacto ambiental e contrastam com direitos dos povos tradicionais. A opção clara do atual governo, nas escolhas de tais políticas, pode ser vista Medida Provisória 756 (BRASIL) que alterou os limites de áreas de preservação ambiental no Pará e em Santa Catarina.

5 POLÍTICA AMBIENTAL E SEUS DESAFIOS

Conjugar crescimento com sustentabilidade e proteção ao meio ambiente não pode ser um obstáculo intransponível, já que o meio ambiente é “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, como assegurado pela Constituição Federal.

Observa-se que no Brasil interesses econômicos de um modo geral miram a política ambiental como problema e não como parte da solução, muito mais como um entrave ao crescimento e ao desenvolvimento do que, em realidade, como um possível elemento propulsor da atividade econômica sustentável.

Dentro dos governos há diversos interesses que se confrontam quando o problema posto em discussão é a política ambiental. A grande dificuldade em impulsionar a transversalidade ambiental se choca com os atores econômicos, políticos e sociais. Sabe-se que uma política ambiental, de desenvolvimento sustentável, sofre resistência na sua implementação. Até mesmo setores governamentais conectados com o tema, enxergam o meio ambiente como um freio ao desenvolvimento econômico, portanto, a implantação da política ambiental dependerá, também, de muita vontade política.

Tida como vasta e precisa, destacada dentre as melhores legislações ambientais do planeta, o Brasil ainda trata com olhos míopes a sua política ambiental. Não se discute mudar

ou simplificar a política ambiental e as leis. Há sim que se garantir a sua aplicabilidade e a segurança de que o Estado de Direito deve prevalecer.

Mas, eventualmente, essa segurança jurídica é frágil. Forças externas que articulam interesses econômicos diversos, e que tem o condão de influenciar decisões e processos políticos, como a aprovação de leis ordinárias, as quais influenciam diretamente a vida do cidadão comum, devem ser consideradas. Como exemplo podem-se citar os casos de interferência dos setores mais pragmáticos, com representação no Congresso Nacional, como é o caso das bancadas (grupos de deputados) que defendem sua própria bandeira, como a ruralista, a minerária, a da bala. Nesse sentido, as discussões recentes sobre a revisão dos processos de licenciamento ambiental no Congresso evidenciam claramente a interferência dos setores minerário e rural, o que poderá levar a uma limitação dos bens ambientais e dos direitos de povos tradicionais.

Mas, eventualmente, essa segurança jurídica é frágil. Forças externas que articulam interesses econômicos diversos, e que tem o condão de influenciar decisões e processos políticos, como a aprovação de leis ordinárias, as quais influenciam diretamente a vida do cidadão comum, devem ser consideradas. Como exemplo podem-se citar os casos de interferência dos setores mais pragmáticos, com representação no Congresso Nacional, como é o caso das bancadas (grupos de deputados) que defendem sua própria bandeira, como a ruralista, a minerária, a da bala. A aprovação iminente de um Código Ambiental, através do PL 3729/04 (BRASIL), mostra claramente a interferência do setor minerário e rural, com a revisão dos processos de licenciamento ambiental que serão introduzidos pela nova ordem jurídica.

A ausência da transversalidade ambiental, que não está presente nas administrações públicas (e é o desafio maior dos três níveis de governo) a população mais frágil se vê atingida, em especial no âmbito da política municipal, sofra menos interferência e melhore sua condição de vida, já que a não integração com as outras políticas, como a saúde, que engloba saneamento básico, como a educação ambiental em todos os níveis, com as políticas sociais e habitacionais que possuem suas próprias orientações, com o forte incremento em obras de impactos ambientais.

A situação acima descrita causa, em virtude desta não integração das políticas, outros problemas sociais que poderiam ser reduzidos significativamente como a proteção do meio ambiente urbano, por exemplo, considerando investimentos nas contenções e erradicação dos

esgotos a céu aberto, presente nas áreas mais vulneráveis da maioria das regiões metropolitanas, principalmente.

A participação do governo, da sociedade e dos meios econômicos com objetivos claros de conciliação de seus interesses em torno da mesma finalidade, qual seja, a integração para o desenvolvimento sustentável, deve estar na pauta das discussões visando superar interesses que possam se contrapor ao processo de transversalidade e, dessa forma, promover uma política ambiental integrada ao desenvolvimento sustentável, conjugando-a com a política econômica e a social.

Implantar política ambiental consistente deve ser precedido de vontade política, que pode ser um grande entrave se não fizer parte da agenda de governo. A participação da sociedade através de fóruns de discussão não deve ser descartada. A preparação das pessoas, com a promoção de debates em torno do tema da proteção ambiental deve ser incrementada e incentivada. Além disto, nos orçamentos de governo devem constar, como prioritários, desenvolvimento em planejamento urbano-ambiental que inclua o treinamento, a reciclagem, a formação e preparação de educadores e de professores com formação específica, para multiplicarem o conhecimento e modificar os conceitos sobre sustentabilidade, resiliência e desenvolvimento sustentável.

Por assim dizer, a política ambiental deve compor o planejamento estrutural das cidades, não como plano de Governo, mas como plano de Estado, de interesse geral do povo. E tudo isso, passando, obrigatoriamente, pela educação. Sem educação, qualquer proposta de política ambiental, ou qualquer outra proposta de crescimento, desenvolvimento sustentável ou sustentabilidade econômico-ambiental, estará fadada ao fracasso.

Enrique Leff (1998) lembra que desde a Conferência de Estocolmo houve diretrizes para consolidar o processo de implementação de políticas ambientais que devem considerar a educação como prioritária para sua consolidação:

La Conferencia Mundial sobre el Medio Ambiente Humano, celebrada en Estocolmo en 1972, planteó la necesidad de generar un amplio proceso de educación ambiental. Ello llevó a establecer el Programa Internacional de Educación Ambiental Unesco/PNUMA en 1975 y a elaborar los principios y orientaciones de la educación ambiental en la Conferencia de Tbilisi en 1977. Esto llevó a fundar la educación ambiental en dos principios básicos:

- 1) Una nueva ética que orienta los valores y comportamientos sociales hacia los objetivos de sustentabilidad ecológica u equidad social.
- 2) Una nueva concepción del mundo como un sistema complejo, llevando a una reformulación del saber y a una reconstitución del conocimiento. En este sentido, la interdisciplinariedad se convirtió en un principio metodológico privilegiado de la educación ambiental (Unesco 1980) (LEFF, 1998, p. 202).

Isso faz com que se deva perseverar nas propostas e proposições elaboradas pelos cidadãos e pelos legisladores no sentido de promover e assegurar a educação ambiental em todos os níveis, certificando-se que investimentos inseridos nos planos orçamentários dos entes federados, União, Estados e Municípios, sejam de fato investidos. Leff (1998) arremata dizendo que se deve reorientar e reelaborar os conteúdos educacionais e pedagógicos na perspectiva do desenvolvimento sustentável, o que implica na construção do saber ambiental.

Ainda no contexto municipal, que deve conjugar crescimento urbano, sustentabilidade, desenvolvimento econômico, com geração de recursos para a implantação e manutenção de políticas sociais, planejamento urbano e estrutural, com observância na governança orçamentária responsável, a política ambiental se liga ao fator econômico e aos recursos orçamentários disponíveis. Para tanto e com vistas a esse crescimento, esse desenvolvimento sustentável, o investimento contínuo na formação dos jovens e a educação ambiental em todos os níveis deve ser considerado prioritário.

E a sociedade deve ter assegurada a sua participação e a sua capacidade de integração nas discussões dessas políticas para conjugar o crescimento com sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, deve estar presente e deve ser facilitada e fomentada, para garantir o sentido de pertencimento. A cidade é de todos e as políticas para a cidade devem ser de todos e com essa sociedade discutida e debatida. Conjugar a sustentabilidade ambiental com a sustentabilidade econômica, de forma que possam se entrelaçar e promover o desenvolvimento é, pois, o maior de todos os desafios.

Argumentar que transpor as barreiras produzidas pelo poder econômico nos processos de elaboração de planejamento urbano-ambiental é de extrema importância, e sua influência nos poderes constituídos é tema preocupante e presente, além de ser desafiador. Cabe aos governos serem transparentes e equilibrados, deixando à disposição da sociedade todos os atos praticados na gestão dos interesses municipais. Exemplifique-se o processo de elaboração da

Proposta do Plano Diretor de Belo Horizonte, que altera a Lei Municipal 7166/96 (Lei de Uso e Ocupação e Parcelamento do Solo), iniciada com a convocação pelo Município da IV Conferência Municipal de Políticas Urbanas, que concluiu: “O novo Plano Diretor fornece as diretrizes e estratégias para ordenar o desenvolvimento de Belo Horizonte com mais qualidade de vida, justiça social, inclusão, equilíbrio econômico e ambiental” (LACERDA, 2015).

A proposta mencionada foi amplamente discutida com a sociedade, reunindo as discussões produzidas e os debates realizados pela população, numa vasta e rica documentação, aprovada e enviada sob a forma do PL 1749/2015 para a Câmara de Vereadores. A proposta enfrenta problemas para sua aprovação, que se podem supor, ocorrem por divergências e disputas políticas entre o Legislativo e a Administração, e por pressão econômica, promovida pelo mercado imobiliário que prevê diminuição da sua rentabilidade.

Problemas de entendimento e de interconexão, assim como divergências intramuros, no interior da Administração Pública, produzidos por setores desenvolvimentistas e conservacionistas, também estão presentes entre os importantes desafios a serem superados.

Indicativo dessas divergências está no próprio processo de elaboração da proposta do novo Plano Diretor, que teve seu início com a abertura da IV Conferência em fevereiro de 2014 e que foi concluída em Agosto de 2014. Acertos, discussões, aparas, desde a conclusão das etapas até o término da redação final do texto, foram tratadas em muitas reuniões e audiências públicas, nas quais a sociedade organizada também participou, concluindo-se os trabalhos com o envio à Câmara em setembro de 2015 (LACERDA, 2015).

É importante agregar, como já dito, a participação da sociedade organizada nos processos e nas decisões, superando, dentro do possível, barreiras burocráticas que a administração pública venha a impor, pela sua condição própria, mirando sempre o principal objetivo da política ambiental: a defesa e a preservação.

Destaque-se que os Conselhos de Meio Ambiente, no contexto municipal, têm desenvolvido seu caráter social e de controle ambiental, nos processos de licenciamento de empreendimentos que causam impacto ambiental.

No caso de Belo Horizonte, em particular, foi instituído o Plano Municipal de Meio Ambiente com a edição da Lei Municipal n.º 4.253, de 04 de dezembro de 1985. A mesma lei municipal também criou o COMAM, espaço de participação social, criado conforme determina a Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981. Já no seu art. 1º, a referida lei prevê: “A *Política*

Municipal de Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objeto a conservação e a recuperação do meio ambiente, e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Belo Horizonte”; vê-se que a lei em foco já respalda, desde a sua criação, a intenção municipal em se ter uma política ambiental robusta voltada para o bem estar de sua população. A mesma Lei 4253/85 cria o Fundo de Defesa do Meio Ambiente e suas regras de alcance, bem assim, a sua composição em termos de disponibilidade de recursos.

Atualizada ao longo dos anos, o município de Belo Horizonte já possui a legislação pertinente para a elaboração e aplicação, com efeito, da almejada política ambiental transversal às outras políticas, ainda não alcançada em sua totalidade, tornando-se o maior desafio do Município que, salvo melhor juízo, reconhecendo-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente como protagonista da implementação das políticas públicas “*em assuntos que se refiram a Meio Ambiente e Qualidade de Vida*”, caminha para sua concretude. Vejamos, pois, no contexto da transversalidade ambiental, o que a Lei Municipal já reconhecia, desde 1985:

(...)

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão central de implementação da política ambiental do Município, nos termos da Lei n.º 3.570, de 16 de julho de 1983, do Decreto n.º 4.489, de 13 de julho de 1983, e do Decreto n.º 4.534, de 12 de setembro de 1983, cabe fazer cumprir esta Lei, competindo-lhe:

I - formular as normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

II - estabelecer as áreas em que a ação do Executivo Municipal, relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

IV - exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

V - responder a consultas sobre matéria de sua competência;

VI - Vetado

VII - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente.

Parágrafo único - A SMMA é o órgão central de planejamento, administração e fiscalização das posturas ambientais na estrutura básica da PMBH, cabendo-lhe fornecer diretrizes técnicas aos demais órgãos municipais, em assuntos que se refiram o Meio Ambiente e Qualidade de Vida.

O órgão central de política ambiental do Município de Belo Horizonte, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, como determina a Lei, deve ser vista como a principal ator e portadora do protagonismo na participação das propostas municipais que visem os setores e as políticas conjuntas e afetas a outros órgãos.

O papel principal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente está balizado pela responsabilidade em atuar na formação de uma consciência pública voltada para a proteção e conservação ambiental e, como órgão central dos assuntos a que se refere o Meio Ambiente e a Qualidade de Vida, deve ser o vetor essencial e o capital condutor dos assuntos inter-relacionados.

A Secretaria de Meio Ambiente de Belo Horizonte e seus órgãos de aprovação e controle das ações voltadas ao licenciamento ambiental possuem predicados para a realização das análises dos processos para a concessão da licença ambiental, atendidas as prerrogativas legais, há, entretanto, casos de interferência externa.

Pode-se citar, por exemplo, o licenciamento do empreendimento para a construção de moradias populares em terreno do município de Belo Horizonte, no local denominado Capitão Eduardo, fronteiro com Santa Luzia. O limite dos municípios se dá pelo Rio das Velhas, não havendo, no caso, o impacto territorial provocado pela implantação do empreendimento. O órgão estadual ao argumento do impacto territorial não avalizou a possibilidade de que o licenciamento fosse feito por Belo Horizonte, em que pese a possibilidade da celebração de convênio ou acordo de cooperação técnica com competência delegada pelo Estado.

Diferentemente, em licenciamento de bacia de contenção no Bairro das Indústrias, no limite dos municípios de Belo Horizonte e Contagem, cujo impacto territorial abrange os dois municípios, já que a bacia se situa territorialmente nos dois, embora o impacto maior fosse à jusante, no município de Belo Horizonte, foi proposta a realização de convênio entre os dois

municípios, avalizado pelo órgão estadual, para que o licenciamento fosse realizado por Belo Horizonte, com a anuência de Contagem aceito e ratificado pelo órgão estadual, corroborado com parecer exarado pela Advocacia Geral do Estado (parecer n.: 15.408).

É importante mencionar que o controle social das políticas públicas, principalmente, deve ser exercido com a efetiva participação dos setores populares, técnicos e empresariais envolvidos e por gestores públicos capacitados, que visam estabelecer os entendimentos para o fortalecimento da política pública municipal, voltada para a proteção do meio ambiente, para o crescimento e desenvolvimento com sustentabilidade que permeia o plano futuro de uma metrópole como Belo Horizonte, com toda a sua complexidade.

É preciso destacar que no processo de assimilação e de difusão das políticas públicas (entre as quais a política ambiental) está a realização de audiências públicas que visem divulgar os planos e as propostas, de forma a amalgamar o diálogo entre o administrador público e o cidadão. Belo Horizonte tem tradição política e realiza as reuniões com os interessados de forma a debater os interesses e as prioridades das propostas. Fato recente se pode destacar quando da elaboração da proposta do Novo Plano Diretor, conforme já descrito.

Demais não está a considerar a publicidade, como dito acima. Os atos processuais devem ser amplamente divulgados para a consolidação do processo enraizando a política ambiental como fator de crescimento e desenvolvimento econômico com sustentabilidade.

Desta forma, seguindo no caminho da sustentabilidade, uma nova sociedade com a visão mais determinada no futuro, com nítida participação nos processos de planejamento das políticas públicas, considerada a transversalidade ambiental de fundamental importância, é o que se pode considerar como a garantia para a sustentabilidade, para o desenvolvimento econômico-ambiental, amparando a visão da conjugação dos fatores econômicos, sociais e ambientais, como fatores de desenvolvimento sustentável, na concepção ampla da sustentabilidade, e de conservação do meio ambiente.

Pondera-se, por conseguinte, sobre a criação dessa nova sociedade, uma sociedade ideal que está presente num pensamento utópico, apenas neste momento. O que sim se constata no nosso país, o Brasil, é que ainda há ausência de ênfase, principalmente governamental, para convergir a um esforço razoável de forma a se alcançar a efetiva diminuição das intervenções autorizadas em zonas ambientais; infelizmente se vê (ou melhor, se via, num passado recente), um deslumbramento com as facilidades consumeristas, com acesso ao crédito e a produtos sem valor agregado, em parte facilitadas pelo discurso desenvolvimentista do próprio Governo.

A diminuição desse consumo, em função da crise econômica que atingiu o país, pode ser um indicativo de melhoria, ao se expandir o entendimento da necessidade de se preservar, de mudar hábitos e costumes e de formar aquela mencionada consciência necessária para o desenvolvimento de uma economia ambiental com sustentabilidade, que se conjugue com as políticas sociais e que, como dito e asseverado, só se alcançará com investimentos cada vez maiores por parte do Estado brasileiro, em uma educação de qualidade em todos os níveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Senado Federal.

Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127863>, 2017.

_____. Câmara dos Deputados.

Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=5759AFCA9A548B0D015894BF66AF9850.proposicoesWebExterno2?codteor=1583972&filename=Tramitacao-PL+3729/2004, 2017.

COSTA, Frederico Lustosa; CUNHA, Augusto Paulo. DILEMAS DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NA GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. *In: Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 6 n. 11 p. 79-95 Janeiro - Junho de 2009

CUSTÓDIO, Maraluce Maria; OLIVEIRA, Márcio Luiz, ECO-EFFICIENCY IN BIDDING PROCESSES TO PURCHASE EVERYDAY SUPPLIES FOR THE BRAZILIAN FEDERAL ADMINISTRATION. *In: Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.12 n.24 p.33-61 Julho/Dezembro de 2015.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvim De, **DIREITO AMBIENTAL**, Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2012

FRANCISCO. **Carta Encíclica *Laudato Si'* Sobre O Cuidado Da Casa Comum.**

Disponível em: http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html. Consulta em 15/11/2016.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. São Paulo: Atlas, 2009.

LACERDA, Márcio Araújo de. Projeto de Lei 1749/15, 2015. Disponível em <<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/projeto-de-lei/1749/2015#inicioRelacionadas>>

LEFF, E. **Saber Ambiental: Sustentabilidad, racionalidad, complejidad, poder**. Mexico: Siglo XXI editores, 1998.

LINHARES, Mônica Tereza Mansur; PIEMONTE, Márcia Nogueira, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, *in Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.7. n.13/14 p.101-124 Janeiro/Dezembro de 2010.

MACHADO, P. A. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2015.

MOREIRA PINTO, João Batista. AS DIFERENTES CONCEPÇÕES SOBRE O SUJEITO E SUAS INTER-RELAÇÕES COM O DIREITO. *Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, Fev. 2011. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/147>>. Acesso em: 11 Dez. 2017.

SOUZA, Leonardo da Rocha de; SILVEIRA, Thaís Alves da; HARTMAN, Débora. DANO AMBIENTAL E A NECESSIDADE DE UMA ATUAÇÃO PROATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, *in Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.12 n.24 p.343-373 Julho/Dezembro de 2015.

Capítulo VII

A EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE E AS RELAÇÕES CULTURAIS

Lisiane Aguiar Henrique¹⁷

Vânia Ágda de Oliveira Carvalho¹⁸

1 INTRODUÇÃO

Cultura é tema complexo a ser abordado, tendo em vista a dificuldade inclusive conceitual. Todavia, ao analisar a concepção cultural para além do constante nos livros e na formação tradicional, depreende-se que os hábitos, as tradições, o conhecimento de civilizações, bem como os fatos econômicos ligados a fatores históricos, abarcam a construção da cultura, com os saberes, novos saberes e outras realidades que a compõem. Percebe-se, nos vários aspectos, que a questão deve ser analisada, em especial, quando da tutela do meio ambiente, pois a cultura é intimamente ligada ao meio.

A consciência ecológica, advinda da percepção de novos saberes, acarretou na ação governamental mundial a instituição de normas jurídicas visando tutelar o meio ambiente, harmonizando a interdependência entre os direitos humanos e a natureza.

Entretanto, para a efetividade da tutela desses direitos, faz-se necessário conciliar interesses políticos, populares e regionais com a compreensão da realidade em que se encontra o meio ambiente planetário. Em prol da tentativa de análise desse ponto de vista, serão

¹⁷ Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, na linha de pesquisa "Direito, Sustentabilidade e Direitos Humanos", na Escola Superior de Ensino Dom Helder Câmara (BH). Membro do grupo de pesquisa "Direitos Humanos, Meio Ambiente, Epistemologia Ambiental e dos Direitos Humanos e processos de construção da Sustentabilidade" e do grupo de estudo "Centro de Estudos Afro Brasileiros da Dom Helder Câmara" (Afrodom). Pós-graduada em Direito Público. Analista Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

¹⁸ Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e membro do GP "Direitos Humanos, Meio Ambiente, Epistemologia Ambiental e Processos de Construção da Sustentabilidade"/ Dom Helder Câmara. Especialista em Civil e Processo Civil/ FADIVALE. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0769658610006569>. E-mail: vaniaagdaocarvalho@gmail.com

abarcadas as perspectivas ocultadas estrategicamente, em conjunto com a abordagem do pilar ambiental em detrimento ao pilar econômico, ambos consubstanciados no conceito de desenvolvimento sustentável.

Ademais, com escopo de apresentar as contradições pertinentes ao tema, também serão elucidados manejos advindos das formas culturais diversificadas, tradicionais ou não, observados dentro de fenômenos como a modernidade, essa como modo de viver e não como período histórico, bem como a globalização, tão massificada pela cultura ocidental consumerista, o que dificulta a tutela específica do meio ambiente e explicita o contratempo contínuo entre culturas preservacionistas e utilitaristas.

Diante disso, o presente texto consiste numa análise da compreensão pautada em interface das formas de manifestação da cultura com a assimilação em tutelar o meio ambiente, numa reflexão sobre os direitos humanos, inclusive com exemplos de produções ocultadas ou diferenciadas.

Como resultado, pretende-se demonstrar a relevância da junção de processos tradicionais e modernos, repensando modelos de desenvolvimento, de forma que novos atores, novos valores, novos saberes e novas realidades possam ilustrar a tutela ambiental, e conseqüentemente cultural, pela diversificação, em um processo que deve buscar consolidar perspectivas contra hegemônicas e emancipatórias.

2 PERSPECTIVAS HETERO E HOMOGENEIZADORAS DA CULTURA

Concepções que presumem a verdade com núcleo duro, único e universal, na temática cultural a homogeneizam e a depreciam.

Acreditar que grupos sociais, que utilizam modelos singulares de ser e de viver, não poderiam se desenvolver socialmente a partir de suas próprias experiências, mas que dependeriam de forças e ideias de comunidades externas para se plenipotencializarem, é estabelecer uma apreciação antidiferencialista.

Seria uma violência essa parcialidade, em que o ser acredita possuidor do poder e que o outro de si depende, negando-lhe independência e buscando conceber uma única compreensão

para tudo. Nessas linhas são as reflexões de Costa, Reis e Oliveira (2016), que abordam e exemplificam os desafios da alteridade de Lévinas (1906-1995):

Para Lévinas, o pensamento ocidental totalitário está pautado em uma tentativa de compreensão de todas as coisas, ou seja, há um racionalismo na cultura ocidental. Esta maneira de apreender o Ser leva a uma violência, que é a negação do Outro, no sentido de tomá-lo apenas como posse. (COSTA; REIS; OLIVEIRA, 2016, p. 16).

Acrescentam ser substancial haver uma abertura para o outro, que chega a ser uma responsabilidade que humaniza. Assim, "a percepção para com outras culturas passa pela abertura e, por consequência, pela responsabilidade. Significa aceitar e respeitar a diferença (o outro)" (COSTA; REIS; OLIVEIRA, 2016, p. 20).

Para prosseguir, é preciso aqui declinar à questão da amplitude contida na concepção do vocábulo cultura. Ressalta-se, de antemão, que, como salienta Reale (1996), será tarefa impossível extrair conceito inequívoco, ou que não apresente qualquer reserva.

A definição de cultura pode abranger aspectos antropológicos, sociológicos, históricos ou filosóficos. Não é escopo do presente texto percorrer todas essas perspectivas, mas, dentro do objetivo geral, buscar um entendimento congruente, que seja pautado na conjectura de saberes e na interface da preocupação em tutelar o meio ambiente, no qual a cultura se estabelece.

Nesse prisma, a percepção de cultura está para além de um conceito ortodoxo vinculado à civilização, sendo também mais amplo que afirmar que "seria definida como bondade natural, interioridade espiritual, imaginação, solidariedade espontânea" (CRESPO, 1993, p. 164).

Transcende-se, indubitavelmente, as afirmações de vinculação ao saber contido em livros e conhecimentos adquiridos formalmente, mas se narra.

Interessantes, nesse sentido, as reflexões de Paul Ricoeur (1913-2005) ao se debruçar sobre a temática da memória e tradição cultural. Perscrutando as conclusões do referido pensador, Costa, Reis e Oliveira (2016) explanam que, para ele, as tradições culturais são transmitidas entre gerações por intermédio justamente de formas narrativas, que ocorrem no tempo, não necessariamente linear.

A narrativa tem um papel basilar para a tradição cultural, dando sentido e significação feita por alguém. Assim, há uma ponte entre passado, memória dos descendentes (presente das coisas passadas), os antepassados e o presente. Para Ricoeur, a capacidade de reinterpretar o passado no presente pode ser compreendida como tradicionalidade.

A tradicionalidade é explicada de diferentes formas, por exemplo, por meio dos diferentes patrimônios culturais. Para Ricoeur, este é o conceito material da tradição, chamado propriamente de tradições. Para ele, o sentido das tradições "significa que nunca estamos numa posição absoluta de inovadores, mas sempre inicialmente numa situação relativa de herdeiros". (COSTA; REIS; OLIVEIRA, 2016, p.48).

A transmissão simbólica, do patrimônio cultural orgânico ou inorgânico, faz-se então por várias narrativas, além de um texto. Assim, é possível passar por algumas exposições ligadas a conhecimentos adquiridos no decorrer da vida das pessoas, a experiências cotidianas e a características inerentes a cada pessoa.

Pessoas participantes de uma mesma civilização, seus comportamentos e ideias acerca de determinado tema, estão inseridas em processos de identidade, que são construídos de forma social, situacional e contrastiva, constituindo resposta política a uma conjuntura.

Sendo a identidade construída, ou articulada, numa concepção social, discursos vinculados à identidade são consequência e não causa da cultura. Ainda que processos políticos, econômicos e interesses sociais redefinam identidades coletivas, a cultura de um povo permanece perene e dinâmica, pois um adjetivo não elimina o outro.

Dentro do cosmo da diversidade, cada cultura em particular não deve ir ao encontro de uma impressão de estaticidade interna. Até mesmo as comunidades simples e tradicionais sofrem suas dinâmicas, sem deixar, contudo, de ser uma cultura específica.

Ainda no estudo de Ricoeur, os autores Costa, Reis e Oliveira (2016) enfatizam que o ouvinte, no processo histórico, pode se deparar com o conhecido, pela narrativa tradicional, "mas o autor, mesmo dentro desse arcabouço, é capaz de gerar o novo" (COSTA; REIS; OLIVEIRA, 2016, p. 43).

Laraia (2009), em suas pesquisas antropológicas, aponta que uma sociedade indígena isolada tem a capacidade de questionar os seus próprios hábitos e modificá-los, apesar de um ritmo de mudança menos acelerado. Para ele, o "ritmo indígena decorre do fato de que a sociedade está satisfeita com muitas de suas respostas ao meio e que são resolvidas por suas soluções tradicionais" (LARAIA, 2009, p. 95), por isso seria menos móvel.

A "resposta ao meio" evidencia que os sistemas culturais estão em consonância com a realidade ambiental que os cerca. Nessa perspectiva, pode haver mudanças e correspondentes adaptações internas, resultantes da dinâmica do próprio sistema cultural, e outras externas, como resultado do contato entre culturas, aculturação, eventos históricos de catástrofes ambientais, inovação tecnológica.

A mudança, advinda inclusive da capacidade de reinterpretar o passado no presente e resignificação dos vários elementos culturais, possibilitada pelas narrativas, não amputa ou desconfigura certa cultura. É nesses termos que explica Laraia (2009):

Entender esta dinâmica é importante para atenuar o choque entre as gerações e evitar comportamentos preconceituosos. Da mesma forma que é fundamental para a humanidade a compreensão das diferenças entre povos de culturas diferentes, é necessário saber entender as diferenças que ocorrem dentro do mesmo sistema. Este é o único procedimento que prepara o homem para enfrentar serenamente este constante e admirável mundo novo do porvir. (LARAIA, 2009, p.101).

Um complexo a abarcar em sua essência o tempo, história, conhecimentos, acontecimentos, crenças, arte, moral, costumes, lei, passagens, expectativa, definiria a cultura. Não querendo então ser reducionista, pode-se referenciar cultura como uma síntese do heterogêneo.

Crespo (1993, p. 163), numa perspectiva filosófica, afirma que a cultura se relaciona com a forma como o ser humano compreende, representa e se relaciona com os elementos diversos de sua existência, como o trabalho, a linguagem, a religião, a arte, política artes, etc. Nesse viés, aproxima-se das acepções contidas na antropológica, condicionadas à civilização, à história e aos modos de viver percebidos no tempo.

Nesse ritmo, é aceitável perceber as relações heterogêneas dentro de uma mesma cultura, assim como no contraponto de diversas culturas, sendo que naquela realidade a memória possibilita as narrativas, inclusive por meio de manifestações, que são absorvidas pelos atores, que possuem igualmente o conhecimento.

O conhecimento puro, não científico, é produzido pela experimentação do agente durante sua relação, ainda que o senso comum seja "um (conhecimento) evidente que pensa o que existe tal como existe" (BOAVENTURA, 2003, p. 34). Para Cunha (2014), conhecimento é apenas uma das partes da manifestação da cultura.

Vale reforçar que o contexto geográfico e ecológico pode produzir, reproduzir e condicionar uma formação social determinada. Conforme aponta Leff (2010), as práticas produtivas e o meio ambiente natural e social geram formas de percepção e técnicas específicas.

Conquanto, não se confunde com concepções de determinismo geográfico e biológico. Esses dois aspectos não corroboram o conceito de cultura. Essa não é ação mecânica de forças naturais ou limitação imposta pelo ambiente. Ao contrário, a cultura é que exerce grande influência no nível de satisfação das necessidades fisiológicas básicas e "pode condicionar outros aspectos biológicos" (LARAIA, 2009, p. 75).

Equivale mencionar que não é o nascimento em certa latitude ou centro de civilização, tampouco alguma capacidade específica de determinada raça, a determinarem as diferenças culturais. Já as necessidades sofrem grande influência, por exemplo, das culturas ocidentais direcionadas para o consumo exacerbado que, claramente, condicionam a tutela ao meio ambiente, assunto esse que será melhor abordado no transcorrer do texto.

Laraia (2009, p. 76) aponta alguns comportamentos completamente aceitáveis para uma sociedade, baseada em uma herança cultural milenar, e estranhas à outra, e que explicam as afirmativas acima. A exemplo, discorre sobre a etnografia africana quanto às mortes causadas por feitiçaria. A vítima acredita no poder da magia e acaba realmente morrendo. Seria a cultura interferindo no plano biológico, e não ao contrário.

Outra análise antropológica merece ser apontada. Mesmo como membro de uma sociedade específica, ser humano algum é capaz de participar de todos os elementos da cultura a qual se vê inserido, seja ela complexa ou simples.

Importante esse debate, a fim de se desmistificar a presunção de não pertença, dessemelhança ou inconveniência da pessoa em determinado grupo cultural. Não existe

sistema de socialização "perfeito", em que um "indivíduo não pode ser igualmente familiarizado com todos os aspectos de sua sociedade, pelo contrário, ele pode permanecer completamente ignorante a respeito de alguns aspectos" (LARAIA, 2009, p. 82), mas saberá agir em determinadas situações. Há um mínimo de participação do indivíduo na pauta de "conhecimento da cultura a fim de permitir a sua articulação com os demais membros da sociedade" (LARAIA, 2009, p. 82).

Feitas todas essas considerações, fica evidente que cultura é uma temática heterogênea, em sua essência, em seu contexto e em comparação a outras realidades. Não é nada estática, porque prossegue viva e relida.

Quando se promove o debate de diversidade cultural, almeja-se pungir o respeito e promoção dessas diferenças, não se tratando, em síntese, de presunção xenófoba. Muito pelo contrário.

Apesar da ocorrência de fenômenos tão realistas como a globalização, efetiva no setor econômico e voraz no quesito transformador de necessidades, ou melhor, na construção de desejos, deve-se questionar a pretensão de uma cultura globalizada, a partir de um único centro, a ser internalizado dentro da pessoa e desfigurar culturas locais, resultando em homogeneidade cultural, pelo mercado global.

A convergência de culturas e estilos de vida em todo o mundo produziria um estilo oligárquico relapso. Nesse viés, a hegemonia da humanidade ocasionaria a imposição de uma cultura dominante. Corrobora substancialmente com esse entendimento:

Ocidentalizar a humanidade, reduzindo as diversas formas culturais e consubstanciando-as em um padrão monista civilizacional, a partir da transformação gradativa de Estado (liberal, social, constitucional e global), tem propiciado a determinação e a consolidação de um modelo econômico, político, jurídico e ambiental cujo ápice representativo, adstrito a um projeto antropológico totalizante, verticaliza-se como referência imposição de uma cultura dominante. (SARAIVA; VERAS NETO, 2015, p. 341).

Mayorga (2007) esclarece que

Las fuerzas dominantes de homogeneización cultural, por las cuales, debido a su ascendencia en el mercado cultural y a su dominio del capital, de los flujos cultural y tecnológico [...] amenaza las diferencias culturales a través de la imposición de una cultura homogeneizante [...] Para “los hegemónicos”, la diversidad cultural no es un valor positivo" (MAYORGA, 2007, p.157).

Inegável a dependência entre o ser humano e a natureza. Nesse aspecto socioambiental, pode-se afirmar a positividade da diversidade. Um elemento, um ritual, uma necessidade e assim por diante, decorrem de histórias, experiências e formas construídas e enraizadas de ser e viver que configuram as contradições com que o ser humano lida com a natureza. Em dado momento, direciona tratamento mais preservacionista. Já em outro, a trata como mero insumo, vislumbrando apenas matérias prima a satisfazer os novos e cada vez mais crescentes desejos da humanidade, ditados hegemonicamente.

3 INTERAÇÃO COM O AMBIENTE: TRAÇADA NO TEMPO

As análises anteriores fornecem base para se corroborar com as observações de Leff (2015), que verifica uma heterogeneidade étnica e cultural da espécie humana, vinculada à conservação do planeta, com base em uma ética ambiental. Entrelaça o direito humano a conservar sua própria cultura com o manejo dos recursos naturais "de onde as comunidades derivam suas formas culturais de bem-estar e a satisfação de suas necessidades" (LEFF, 2015, p.94).

As estruturas sociais e as práticas de produção estão relacionadas, mormente, com processos simbólicos quanto aos elementos da natureza. Interessante apontar a seguinte análise:

As civilizações pré-colombianas do trópico indo-americano coevolúram numa relação íntima com a natureza. Todas estas culturas desenvolveram práticas sofisticadas e criativas de uso múltiplo e sustentável de seu meio. A construção de uma racionalidade ambiental implica o resgate dessas práticas tradicionais, como um princípio ético para a conservação de suas identidades culturais e como um princípio produtivo para o uso racional dos recursos. (LEFF, 2015, p.95).

Cultura é tão abrangente que, ao mesmo tempo que se apresenta como resposta ao meio ambiente natural e artificial, também influencia e condiciona aspectos, interferido nesses mesmos planos. Não só. Além de tudo isso, a cultura, doutrina e juridicamente, encontra-se dentro da própria concepção ampla de meio ambiente, como um componente específico.

Ou seja, existem o meio ambiente natural, artificial, do trabalho, cultural, englobando, num modo geral, "todos os bens naturais e culturais de valor juridicamente protegido, desde o solo, as águas, a flora, a fauna, as belezas naturais e artificiais, o ser humano, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico, monumental, arqueológico, espeleológico, paleontológico além das disciplinas urbanísticas contemporâneas". (MIRANDA, 2006, p.13).

Tais compreensões advieram especialmente após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na apreciação de seus artigos 215 e 225.

Pois bem. A cultura está relacionada intimamente ao meio ambiente natural, percebido aqui como a natureza, e formas de lidar com seus recursos naturais. Lado outro, cultura é também meio ambiente, em sua concepção de bem cultural, seja um modo de ser, tal como ritos e rezas, seja um patrimônio tombado, e assim por diante. Até porque o ser humano é parte integrante do meio ambiente, possuindo em si propriedades naturais, além de suas relações sociais.

Naquela primeira compreensão, as relações com o meio, em especial na conjuntura da propriedade da terra, do acesso aos recursos, tal como o rio, do manejo e técnicas de produção, podem revelar o que Leff (2010) denomina de racionalidade ambiental cultural. Os valores culturais nas práticas tradicionais diferentes imprimiriam "o selo da cultura na natureza através das formações ideológicas que determinam os processos de significação do meio" (LEFF, 2010, p.134).

A interação ser humano e natureza pode transformar a natureza, pela ação humana, mas pode impelir a relação humana. Nesse sentido foi apresentado por Pazzini e Sparemberger (2011):

Com efeito, a politização do debate que envolve a interação do homem com a natureza, a transformação da natureza pela ação humana e a consequente transformação das relações estabelecidas dos homens entre si constitui um dos

pilares para a formação e consolidação de espaços democráticos, de ampliação da cidadania, e, por extensão, da construção de alicerces rumo a uma sociedade sustentável. (PAZZINI; SPAREMBERGER, 2011, p. 154).

A relação humana com a natureza é ligada à questão cultural que, por sua vez, apresenta interface temporal. A maneira predominantemente rural, que imperava na sociedade medieval, a exemplo, fazia com que o ser humano temesse a natureza e os possíveis impactos negativos que esta poderia causar à economia.

Nos séculos XVI e XVII, a forma como o ser humano se via engendrado no mundo se alterou, havendo uma relação diversa com o meio ambiente. Pazzini e Sparemberger (2011) relacionam essa nova forma de ver a natureza como uma substituição de paradigmas, decorrente da denominada Revolução Científica, com novas descobertas na Física, Astronomia e Matemática.

A Revolução Industrial, ocorrida nos séculos XVIII e XIX, fortificou a ideia que defendia a atuação da ciência, a qual concebia os recursos naturais como infinitos. Hodiernamente, com tanta possibilidade de tecnologia à disposição da humanidade e com a imposição de novas necessidades, ocorreu uma complexificação advinda da ocidentalização da vida intensificada, “por meio do modelo econômico capitalista, reestruturado e intencionalmente disseminado (lógica de poder) sob a égide de um processo global/globalização – desterritorialização – econômica, política e cultural da sociedade.” (SARAIVA; VERAS NETO, 2015, p. 341).

Ainda que não se prenda a dimensões históricas, consubstanciadas em períodos, pode-se pensar na própria modernidade, entendida como um modo cultural de vida, pós helenismo e cristianismo, marcada pela filosofia moderna e revolução científica, com as evidentes intervenções no tocante a valores.

Notório também que os interesses econômicos imperantes a cada tempo afetam a forma de se tutelar o meio ambiente e proporcionam as chamadas contradições culturais e manejos ambientais. Nessa condicionante, salutar os ensinamentos de Leff (2015) quanto ao saber ambiental.

O saber ambiental seria composto por diversas variáveis, como processos físicos, biológicos e simbólicos reconduzidos pela intervenção do ser humano. Quando então trazido o

debate para a realidade brasileira, torna-se um desafio para além do trabalhado em outros estados internacionais, pela vasta diversidade biológica dividida em biomas e áreas de transição.

Diante das estratégias de apropriação econômica e simbólica da natureza, em que subsume à lógica do capital, Leff (2015) propõe a construção de uma economia ecológica, lançando “um olhar crítico sobre a degradação ecológica e energética resultante dos processos de produção e consumo, tentando sujeitar o intercâmbio econômico às condições do metabolismo geral da natureza” (LEFF, 2015, p.44). Busca internalizar a natureza e a cultura como potenciais para um desenvolvimento sustentável.

Para Pazzini e Sparemberger (2011) torna-se imperativa a promoção de um processo maciço de sensibilização, conscientização, de educação ambiental e ética.

A conscientização ambiental de massa só será possível com a percepção e o entendimento do real valor do meio ambiente natural em nossas vidas. Quando cada pessoa entender como essa questão afeta sua vida de forma direta e irreversível, o meio ambiente não precisará mais de defensores. (PAZZINI; SPAREMBERGER, 2011, p. 162).

As atitudes humanas variam conforme o tempo, a história, o contexto, os interesses, as artes, os conhecimentos adquiridos e repassados, a herança intelectual, o transmitido por livros e engendrados em ações políticas. Dentro de todo esse aparato, está presente o desenvolvimento da consciência ecológica como parte integrante da cultura, considerando também e para além das civilizações tradicionais.

A apreensão da cultura com o meio ambiente excede o enfoque ecológico, perpassa a saúde, a psicologia, a economia e a engenharia, e se abre aos valores éticos, aos conhecimentos e saberes tradicionais.

Para Leff (2010), os saberes ambientais são compostos pelos conhecimentos científicos tradicionais e também pelos conhecimentos práticos e saberes tradicionais. A partir daí surge a necessidade de reconhecimento e valoração dos discursos tradicionais, nos tempos atuais.

Paradigmas novos devem surgir, como o da cooperação entre seres humanos, a transdisciplinariedade e várias formas de outridade. Nos dias que correm, é imprescindível então tutelar o meio ambiente e as relações culturais, no contexto de direitos humanos.

[...] torna-se necessária uma análise acerca da implementação das normas que tutelam o ambiente, em conexão com a garantia dos Direitos Humanos, levando-se em consideração que a proteção ambiental deve ser entendida como forma a dar efetividade aos Direitos Humanos, considerando que o meio ambiente degradado reflete diretamente na violação dos Direitos Humanos. Neste sentido, consideram-se os Direitos Humanos como indicadores da democracia em um Estado de Direito ambiental. (DIEHL; XAVIER; BRANCHER, 2007, p. 69).

Por meio da evolução histórica, mas sobretudo humana, conforme apresentado *alhures*, tem-se que o conhecimento dos Direitos Humanos também se transformou, vindo a abarcar as necessidades de cada época e, nos tempos atuais, o Direito Ambiental, vinculando-o às acepções de culturas como um todo, “vindo a permitir a emancipação da cidadania mundial e, por consequência, dos Direitos Humanos já consagrados” (DIEHL; XAVIER; BRANCHER, 2007, p. 69) .

4 REALIDADES DESCONSIDERADAS

Partindo-se da conjectura de que é impraticável estabelecer o desenvolvimento sustentável numa perspectiva hegemônica, torna-se imprescindível pensar em aspectos ocultados, numa relação dialética, confrontando visões distintas, para favorecer a prática emancipatória e plenipotencializadora. Realidades desconsideradas podem ser antigas ou atuais, que muitas vezes se oculta por não estarem comungadas ao sistema.

As diferenças étnico-culturais têm que ser valorizadas como formas de pertença. Ainda que se busque aqui resgatar aspectos ocultados e realidades sobretudo locais, o grande desafio será a abertura para um processo de interação. Um projeto político e ético amplo, que favoreça o estabelecimento de novas relações sociais e ambientais, pautadas por uma justiça efetiva e

substancial, que favoreça a efetivação de todos os direitos humanos, incluindo os sociais e ambientais, para todos.

Quando se fala de abertura para realidades desconsideradas e correspondente interação, não se quer contradizer as ponderações realizadas no tocante à superação da hegemonia. Pode-se lembrar aqui das reflexões de Boaventura (2013) quanto à igualdade, em que reforça o direito de ser diferente quando a igualdade trivializa. E partindo da atenção a essas realidades que se abrirá um processo de construção e agregação.

Boaventura (2013) ainda aponta tensões relacionadas a direitos humanos, democracia e desenvolvimento. Insurge-se com a pretensão de universalismo eurocêntrico, que desconsidera o aspecto socioeconômico-cultural. A partir desse paradigma, "grupos sociais discriminados e excluídos se organizaram, não só para lutar contra a discriminação e a exclusão, mas também para pôr em causa os critérios dominantes de igualdade e diferenças e os diferentes tipos de inclusão e exclusão que legitimam" (BOAVENTURA, 2013, p. 79).

Não se busca somente a integração de culturas desprezadas, mas o real reconhecimento da diferença. Essas realidades até então desconsideradas emergem até mesmo para reflexão de um novo paradigma socioambiental.

A luta contra a discriminação e exclusão deixou de ser uma luta pela integração e pela assimilação na cultura dominante e nas instituições suas subsidiárias, para passar a ser uma luta pelo reconhecimento da diferença, pela consequente transformação da cultura e das instituições de modo a separar as diferenças (a respeitar) das hierarquias (a eliminar) que atavicamente lhe estavam referidas. (BOAVENTURA, 2013, p. 79).

Tais reflexões vão ao encontro do que Foucault (1979) denomina de genealogia, para se ativar saberes ocultados em face de uma instância teórica centralizadora. Enquanto a arqueologia seria um método da análise da discursividade local, a genealogia, a partir dessa mesma premissa, ativaría saberes libertos, sendo definida como:

[...] o acoplamento do conhecimento com as memórias locais, que permite a constituição de um saber histórico das lutas e a utilização deste saber nas táticas

atuais. Nesta atividade, que se pode chamar genealogia, não se trata, de modo algum, de opor a unidade abstrata da teoria à multiplicidade concreta dos fatos e de desclassificar o especulativo para lhe opor, em forma de cientificismo, o rigor de um conhecimento sistemático. (FOUCAULT, 1979, p. 171).

A valorização então não é opor uma unidade à uma multiplicidade, ao contrário, é ativar saberes locais, não legitimados, contra uma instância unitária e hierárquica.

Quando se reconhece uma realidade cultural, o que se busca é levar à ideia de que não há uma única forma de ser e fazer, imposta. O saber, inclusive ambiental, trata-se de uma construção, trazendo várias perspectivas. É essencial analisar elementos específicos, realidades e culturas não consideradas.

O modo hegemônico é limitador do ambiental, sobretudo ao priorizar a questão econômica. Não que se pretenda negar o econômico completamente, mas esse não pode predominar sobre os paradigmas organizacionais dos processos de vida e ocultar estrategicamente algumas realidades. Destaca-se que a própria proteção do meio ambiente é considerada como custo no processo econômico, mas também deve ser limite.

Certo é que as perspectivas políticas apresentadas trazem, em vários momentos, novas referências. A crise ambiental coloca em questão a racionalidade econômica e, diante disso, Leff (2015) levanta diferentes respostas, mas, em especial, aquela economia ecológica, em que a economia se subsumiria à ecologia. "A ecologia questiona a economia sem refundar as bases da produção nos potenciais da natureza e da diversidade cultural. Sem uma nova teoria capaz de orientar o desenvolvimento sustentável, as políticas ambientais continuam sendo subsidiárias da políticas neoliberais" (LEFF, 2015, p. 44).

Associando a diversidade cultural, a subsistência física e mental e as bases e ciclos de produção nos potenciais da natureza, é possível pensar no surgimento de novas realidades, ou até identidades. Veja-se. A multiplicidade de fatores físicos, como altitude, pluviometria, variação de povos, colonização não planejada, movimentam migrantes de diversos lugares.

Então é possível pensar em culturas ocultadas e outras, novas, refutadas. Evidenciando-se a impossibilidade de reducionismo, é inadmissível uma realidade se sobrepor às outras, tampouco as regras do Estado se reduzirem a uma cultura uniforme, num processo de exclusão.

Bauman (2005) reflete novas formas que surgem no cenário mundial, relativas aos estrangeiros ou pessoas que buscam asilo, por diversos fatores. Trancá-las em acampamentos é priorizar segurança em detrimento aos direitos humanos. Essas pessoas seriam como "danos colaterais", pois denotando esse refúgio humano "às novas condições de terra de fronteira planetária criadas pelo impetuoso e irrestrito impulso à globalização que até hoje resiste de fato a todas as tentativas de domesticação e regulamentação" (BAUMAN, 2005, p.115).

Lado outro, ainda numa situação estável, populações tradicionais, que não significam necessariamente estarem fora da esfera do mercado, diferenciam-se pelas características que as constituem, que ordinariamente atua-se com baixo impacto negativo sobre o meio ambiente. Normalmente têm interesse em se manter no território e espaço que ocupam.

A apresentação de um modo de vida específico, muitas vezes baseado na mão de obra familiar, numa intensa simbiose com o meio ambiente natural e acentuado conhecimento da biodiversidade que os cerca, marcam populações e refletem nas suas formas de moradia e alimentação, ou seja, peculiaridades num contexto global atual.

O problema de ocultar essas realidades não é exatamente não as visualizar, mas as ignorar e desconsiderar.

É preciso enxergar a sociedade globalizada e mundializada por uma cosmovisão integradora, que não ignora locais que conservam certas práticas e modelos mais rústicos de sustentabilidade, ainda que observadas por culturas urbanas.

A modernidade, aponta Bauman (2005), foi projetada a alcançar os recantos mais longínquos do planeta, sendo que quase toda a produção e consumo tornou-se mediada pelo dinheiro, mercado e lucro, com consequências residuais, não se dispendo mais de soluções globais para problemas percebidos localmente. A localidade precisa lutar por soluções locais, diante de problemas produzidos globalmente, e conseqüentemente pode inspirar todas as escalas.

É pensando, no entanto, nas realidades desconsideradas que se abrem novos caminhos para a sustentabilidade, pois muitos modelos existentes são insustentáveis. Resgatando princípios ambientais mais consensuais e observando experiências locais, pode-se fazer surgir possibilidades solidárias e planetárias.

Vale pensar no *Vale do Jequitinhonha*, no nordeste do estado de Minas Gerais. O Alto do Jequitinhonha era terra rica em ouro e diamantes, mas foi altamente minerada, passando a

viver nos últimos tempos, por vários fatores, grandes seca e pobreza. Muitos homens da região foram obrigados a deixar suas famílias para trabalhar em outras cidades, principalmente São Paulo. Nas últimas décadas, no entanto, a partir das mulheres que ficaram em casa, o barro se tornou o protagonista de certa mudança. Trabalhos manuais com barro, que criaram as cerâmicas e resultaram em objetos artesanais, eram comercializados e, no início, até trocados em feiras por alimentos. A terra se tornou matéria-prima, a partir do trabalho das mulheres chamadas popularmente de Viúvas da Seca, conhecimento esse que vem atravessando gerações e oportunizando hoje renda e turismo pelo artesanato extraído do “pó da terra”.

Com esse caso, abre-se para a análise de outros exemplos de produção, a serem entrelaçados à ideia de “sustentabilidade com desenvolvimento”, que se verá no capítulo que segue.

5 PRODUÇÕES DIFERENCIADAS

Fator de suma relevância consiste em considerar que, se por um alvitre a cultura é fator preponderante para a tutela ao meio ambiente, como já relatado em momentos anteriormente oportunos, também o é fator dificultador. Ou seja, em uma sociedade de risco em que se vive a cultura vinculada ao viés utilitarista da natureza, é marcante, em demasia, a prática excessiva e desgovernada do consumo, desconsiderando elementos sustentáveis em seu meio de produção e, assim, meio disseminador da cultura capitalista.

Em que pese o consumo em si ser algo necessário aos humanos, posto a demanda por alimentos, remédios, moradia, dentre outros itens, a procura desenfreada pelo lucro, escopo de um crescimento econômico, foi inculcando na sociedade-líquida a ideia de consumismo, pautada na construção de novas necessidades, sem ponderar os impactos ambientais inerentes ao consumo exacerbado. As barreiras fronteiriças foram quebradas e novas técnicas de expansão mercantilista foram engendradas.

Desse modo, os efeitos inerentes à globalização que, “como mecanismo integrador econômico-social em escala planetária, possibilitou a redução das fronteiras e a extensão mundial das relações sociais entre os indivíduos” (SARAIVA; VERAS NETO, 2015, p. 346), está inserida também a globalização cultural, “que traz, paradoxalmente à ideia de cultura e de nacionalidade adstritas a um território, a inexistência de memória no que se refere à cultura de

uma sociedade que se reconhece, cada vez mais, como global” (SARAIVA; VERAS NETO, 2015, p. 346).

Analisar cultura vinculada a poderio econômico é frustrante, preocupante, porém real. Equivale a afirmar que determinada sociedade está perdendo sua característica de pertença, tendo em vista que “à medida que a globalização outorga o desfazimento das culturas locais e das experiências não ocidentais (reconhecendo-as como subcultura), ela dissemina a homogeneização cultural” (SARAIVA; VERAS NETO, 2015, p. 346).

E, a partir do momento em que se prioriza usufruir dos recursos naturais ao seu máximo, vislumbrando acúmulo de riquezas, a tutela ao meio ambiente fica, inquestionavelmente, posta em plano inferior.

Todavia, como visto, cultura tem relação direta com relações sociais. Agora, essas devem ser pensadas de forma ampla. Coaduna com tal ponderação, reafirmar a importância de se considerar as comunidades tradicionais, os povos indígenas e todos os saberes aversos ao modo de ver o meio ambiente meramente como fornecedor de insumos, destinando a ele, um caráter mais preservacionista.

E, para se proteger o ambiente e construir saberes destinados a esse fim, nada mais coerente que valorizar comunidades que conhecem especificamente pontos estratégicos. A exemplo, o povo Amazônico é composto de povos indígenas, povos tribais e comunidades tradicionais florestais, tais como ribeirinhos, seringueiros, castanheiros, pescadores.

Pela existência de uma dependência entre o ser humano e a natureza, a realidade a ser conhecida é composta pelos aspectos culturais e naturais, além de sua interação, que constitui elemento da realidade a ser conhecida. Os elementos de interação produzem, todavia, resultados distintos, a partir de peculiaridades e variações, ainda que pequenas, nos aspectos físicos e biológicos ou culturais.

Dessa forma, não existe apenas um saber ambiental ou saber ecológico, mas sim saberes, compreendendo a pluralidade de fatores e realidades, a partir de elementos físicos, biológicos, geológicos, pluviométricos e culturais, implicando em peculiaridades nas áreas estudadas. Logo, a cada variação significativa de um ou mais fatores ambientais naturais, artificiais ou subjetivos das populações locais, os saberes locais sofrerão variações.

Posto isso, é possível exemplificar aspectos de alguns sistemas culturais, confrontando situações preservacionistas e utilitaristas e até projetando algumas superações.

Modelo singular é realmente perceptível no povo amazônico. Salhebet *al* (2009) bem abordam a questão. Quando colocam esses povos como referências, afirmam que a intenção não é retroceder aos modos ancestrais de vida, mas a um ponto de partida para o verdadeiro progresso da humanidade.

Para tanto, seria necessário incorporar o modo de vida, a concepção de mundo, os sistemas de classificação do ambiente natural, as demandas sociais e econômicas peculiares da formação cultural do povo amazônico. O conhecimento profundo que este povo tem das ocorrências da natureza imprime um modo de vida criativo que deveria servir de referencial na busca de uma sociedade sustentável (SALHEB et al, 2009, p. 23).

Há grupos que exercem formas de propriedade comunal e tal análise vai ao encontro da presente reflexão. Pode-se apontar a ação Mayagna Awas Tingny contra a Nicarágua, proposta pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e julgada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no ano de 2001. É um exemplo de proteção dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, na demarcação de terras ancestrais indígenas, pela proteção à propriedade comunal tradicional.

A *comunidade indígena Awas Tingni* nicaraguense, conforme consta da sentença da Corte, utiliza-se de formas de uso da terra na área de Awas Tingni, baseadas em um sistema comunal, em que se usufrui coletivamente da terra, ninguém podendo vender ou alugar para pessoas de fora da Comunidade. No entanto, na Comunidade, há um usufruto de certas áreas, de geração em geração, por um consenso da comunidade, por membros e famílias da comunidade:

La mayoría de los pueblos indígenas en América Latina son pueblos cuya esencia se deriva de su relación con la tierra, ya sea como agricultores, como cazadores, como recolectores, como pescadores, etc. El vínculo con la tierra es esencial para su autoidentificación. La salud física, la salud mental y la salud social del pueblo indígena están vinculadas con el concepto de tierra. Tradicionalmente, las comunidades y los pueblos indígenas de los distintos países en América Latina han tenido un concepto comunal de la tierra y de sus

recursos. (CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Serie C No. 79. Presidente: Antônio A. Cançado Trindade. 31/08/2001)

A demanda decorreu de uma divergência da comunidade com ato da Junta Diretora do Conselho Regional da Região Autônoma Atlântico Norte que, em 1995, reconheceu um convênio firmado entre o Governo Regional Autônomo e a Empresa Solcarsa S/A para iniciar operações florestais na Zona de Wakambay. Foi uma concessão à Solcarsa S/A, pelo período de 30 anos, para explorar aproximadamente 62.000 hectares, na construção de estradas e de exploração de madeira.

Após inúmeras discussões, decisões e recursos, o caso foi levado à Corte Interamericana, declarou que houve violação do direito de propriedade consagrado no artigo 21 da Convenção Americana sobre Direitos humanos (direito à propriedade comunal conforme o artigo 21 da Convenção Americana).

Houve suspensão imediata do empreendimento e diálogo com a comunidade indígena, tendo Nicarágua se comprometido a proceder a preparação do Projeto de Lei de Propriedade Comunal.

A liquidação da propriedade coletiva, nesse caso, leva ao desaparecimento cultural. Desenvolvem uma economia própria, que mantém o sistema, subsistindo da agricultura familiar e comunitária, coleta de frutos e plantas medicinais, caça e pesca. As atividades do uso e aproveitamento da terra são realizadas dentro de um espaço territorial, de acordo com um esquema de organização coletiva tradicional. Como esclarece o teor da decisão da Corte, trata-se de uma tradição contrária à privatização, comercialização, venda e exploração de recursos naturais. O conceito comunal da terra, ainda que como um lugar espiritual, é parte natural do direito consuetudinário.

A "ligação com o território, embora não escrita, que integra a vida diária, e o direito à propriedade comunal tem uma dimensão cultural. Em suma, o habitat é uma parte integrante da sua cultura, transmitida de geração em geração" (CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Serie C No. 79. Presidente: Antônio A. Cançado Trindade. 31/08/2001).

Outro exemplo julgado pela mesma Corte merece ser citado, referindo-se também a posse coletiva de propriedade. Trata-se do *povo Saramaka*, uma comunidade tribal que vive na

região superior do Rio Suriname, não sendo nativo da região que habita, mas um dos seis distintos grupos *marrons* do Suriname, cujos ancestrais foram escravos africanos levados à força durante a colonização europeia no século XVII, e estima-se um número de aproximadamente 35.000 membros.

O Estado do Suriname teria violado o direito à proteção judicial, em detrimento do povo Saramaka, ao não lhes oferecer acesso à justiça para proteção de seu direito a ter propriedade de acordo com suas tradições comunais, não lhes reconhecendo personalidade jurídica. A demanda submetida à Corte, originou-se do fato de que, durante a década de 60, a construção de uma hidrelétrica inundou o território do povo Saramaka, que foi deslocado forçosamente e se criou os chamados povos de “transmigração”.

A Corte decidiu várias questões, desde o reconhecimento do povo como uma unidade tribal, o direito à propriedade no sistema comunal, até o reconhecimento do povo Saramaka como pessoa jurídica. Todos esses pedidos foram reconhecidos pelo órgão, que, dentre vários fundamentos, ao reconhecer a personalidade jurídica daquele povo, fez esclarecimentos quanto ao fato da inclusão voluntária de alguns membros do povo Saramaka na “sociedade moderna” não ter afetado sua distinção cultural, que merecem ser transcritos:

O primeiro argumento do Estado se refere ao fato da inclusão voluntária de alguns membros do povo Saramaka na “sociedade moderna” ter afetado sua distinção cultural, de modo que seria difícil defini-los como uma personalidade jurídica. Isto é, o Estado questiona se é possível definir legalmente os Saramaka de uma forma que leve em consideração os distintos graus em que vários membros autoidentificados do povo Saramaka aceitam as leis, costumes e economia tradicional do povo Saramaka, particularmente aqueles que vivem em Paramaribo ou fora do território reclamado pelos Saramaka. Nesse sentido, a Corte declarou que o povo Saramaka pode definir-se como um grupo tribal (pars. 80-84 supra) cujos membros gozam e exercem certos direitos, como o direito à propriedade, em uma maneira coletiva característica (pars. 87-96 supra). O fato de que alguns membros individuais do povo Saramaka vivam fora do território tradicional Saramaka e de um modo que difere de outros Saramaka que vivem dentro do território tradicional e de acordo com os costumes Saramaka não afeta a distinção deste grupo tribal nem tampouco o uso e gozo comunal de sua propriedade. Além disso, a

questão de se alguns membros autoidentificados do povo Saramaka podem afirmar certos direitos comunais em nome da personalidade jurídica deste povo é uma questão que apenas o povo Saramaka deve resolver de acordo com seus próprios costumes e não o Estado ou esta Corte no presente caso. Ademais, a falta de identificação individual a respeito das tradições e leis Saramaka por parte de alguns membros da comunidade não pode ser utilizada como um pretexto para negar ao povo Saramaka o direito à personalidade jurídica. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Presidente: Sérgio García Ramírez. 28/11/2007).

O reconhecimento da personalidade jurídica do povo Saramaka o tornou elegível para receber o título comunal de suas terras, como comunidade tribal, com direito a usar e gozar coletivamente da propriedade de acordo com suas tradições ancestrais.

Veja-se que existem muitas produções diferenciadas e realidades desconhecidas, ou desconsideradas. É preciso vincular a "conservação da diversidade do planeta ao respeito à heterogeneidade étnica e cultural da espécie humana" (Leff, 2015, p.93). Conservar a própria cultura, assim como a proteção ambiental, são direitos humanos.

Há comunidades que, do manejo de seus recursos naturais e da sua geografia local, é que derivam suas formas culturais. A percepção da relação entre espaço e cultura, onde há socialização, interação e autoidentificação, faz possível ver padrões altamente diversificados, indo de encontro com qualquer pensamento uniformista ou simplista da realidade.

Exemplo também de um processo simbólico de íntima relação entre estrutura social e prática de produção são as *realidades sertanejas*. Conforme Kannoa (2016), as queimadas controladas realizadas pelo povo do sertão, há mais de cem anos, apresentam-se como necessárias para manutenção do cerrado e evitam queimadas descontroladas por excesso de matéria seca acumulada, permitindo a germinação das sementes. Pautadas em saberes tradicionais, as práticas, seja por sua relevância dentro da comunidade, seja pela sua relevância ao equilíbrio ambiental, devem ser estudadas, a fim de permitir um recebimento maior dos conhecimentos empíricos por eles experimentados.

Relevante mencionar, também, que a década de 80 foi, para o Brasil, de suma importância devido à transcendência preservacionista clássica, a qual possuía caráter de natureza intocada ao meio ambiente, para a introdução do viés utilitarista, no que tange ao “uso

sustentável da natureza”, que galgou, segundo Zhouri, Laschesfski e Pereira (2005), destaque com a morte de *Chico Mendes*, vindo a consolidar a existência dos povos da floresta.

Nesse caso, o discurso sobre o desenvolvimento sustentável iniciou deslocamento do sentido pretendido pela luta dos povos da floresta e dos ambientalistas. Deu-se pelo fato de que a maneira como esses atores viviam e se interagiam com a natureza, incluindo as formas de apropriação material e simbólica, representava contraponto ao estilo de vida da sociedade urbano industrial.

Nessa perspectiva, segundo Zhouri, Laschesfski e Pereira (2005), emerge um novo paradigma voltado para os anseios socioambientais, com o intuito de adequá-los ao modelo clássico de desenvolvimento. O instrumento que viabiliza tal adequação consiste na participação popular na gestão do meio ambiente, que torna o cidadão co-responsável na defesa e preservação do meio ambiente.

Vale citar também o movimento da *permacultura*, que começou a ser desenvolvida e estudada no início dos anos 1970, na Austrália, e empreendida por diversos atores sociais. Consiste em um sistema de design para criação de ambientes humanos sustentáveis e produtivos, a partir de conhecimentos de culturas ancestrais, acoplados à ciência moderna. A proposta é uma nova relação do ser humano com a natureza, menos extrativista e mais colaborativa, em assentamentos sustentáveis. Um estilo de cultura e de vida integradas e equilibradas com o meio.

O intuito de trazer à baila algumas experiências é pensar em formas de proteção ambiental e sustentabilidade, mas com desenvolvimento, para se evitar a estandardização nos anseios da sociedade, principalmente subdesenvolvida.

Todas essas realidades culturais remetem à necessidade de uma nova hermenêutica principalmente da legislação ambiental. A participação desses povos e atores nos processos políticos é imprescindível para a compreensão da complexidade local, a fim de inclusive preservar tais culturas.

As dinâmicas da globalização, por vez, abrem possibilidades para se deixar as atividades tradicionais, assim como a relação com o Estado. A reflexão que se deve fazer de forma iminente é que há grande importância da cultura para o ambiente, em vários aspectos artificiais e naturais.

Lado outro, não se pode olvidar que é possível que novos sujeitos surjam. Castells (1999) acredita que não é provável, no mundo atual, que a resistência cultural fique restrita às fronteiras das comunas.

Para o autor, "os ecologistas têm profundo respeito pelas culturas populares e grande apreço pela autenticidade cultural de diversas tradições. Contudo, seu adversário declarado é o nacionalismo do Estado. Isso porque o Estado-Nação, por definição, tende a exercer poder sobre um determinado território" (CASTELLS, 1999, p. 159). Aponta que há apenas uma aparente contradição dos ecologistas, pois na verdade são globalistas na maneira de tratar o conceito de tempo e localistas em termos de defesa do espaço.

A dinâmica da sociedade leva a reflexões entre práticas culturais ocultadas, menosprezadas, dispersadas ou implantadas.

Nesse ponto, é interessante mencionar as observações de Bauman (2007) sobre os tempos líquidos da sociedade moderna. Excedentes populacionais, como os refugiados, são removidos e transportados além das fronteiras fechadas, como uma massa sem rosto. Daí que as fronteiras sociais e culturais coincidem cada vez menos.

Afirma que "os campos dos refugiados apregoam uma nova qualidade: uma 'transitoriedade congelada', um estado de provisoriedade persistente e permanente, uma duração remendada" (BAUMAN, 2007, p.52). Esses "hiperguetos", para o autor, diferentemente de um funcionamento para atender as necessidades da vida comunal, são tudo, menos comunidade autossustentáveis, além de impedidas de viver qualquer outra forma de vida, em papéis sociais perpetuamente subdefinidos.

Aqui ponto crucial para se questionar o fenômeno da globalização que, de econômico/territorial, como oportunidade mercantilista, passou a operar como fator de homogeneidade cultural, desfigurador de culturas e saberes, inclusive, na construção do viés protecionista ambiental.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após todo o explanado conclui-se que o saber se constrói e transforma conforme o tempo, perpetrando, ampliando e construindo culturas, embora culturas abarquem seus saberes

e outras realidades, vivências, práticas e relações, tanto entre seus participantes quanto com a natureza. Diante disso, é preciso apreender o conhecimento dos povos, decodificado e recodificado, como um recurso para a efetivação de um mundo sustentável.

Muitas culturas desenvolvem práticas criativas de uso sustentável de seu meio. É preciso haver um resgate dessas práticas tradicionais, sem inviabilizar quaisquer outras práticas capazes de agregar valor quanto à tutela ambiental.

Os direitos humanos passaram a abarcar necessidades enleadas a cada época e, nesse viés, abarcaram o meio ambiente, vinculando-o às acepções de cultura como um todo.

O que não se pode negligenciar é a existência de culturas, cada vez mais emergentes, propensas ao cultivo da natureza com o único intuito de servir ao ser humano, como matéria prima no meio de produção. Mas não se pode olvidar o caráter de esgotabilidade dos recursos naturais e, nesse sentido, a relevância de se destacar, em demasia, a cultura preservacionista.

Diante da notória percepção de que as atitudes humanas variam conforme o tempo e necessidades históricas, fica explícita que a interação entre cultura preservacionista e utilitarista do meio ambiente continua sendo um grande desafio, tendo em vista as construções de necessidades impostas pela denominada sociedade de risco. Ademais, tais dicotomias indicaram um determinado momento histórico que, com o transladar do tempo, foram se complexificando, conforme noticiado no capítulo 2.

Fator incontroverso é o fato de que o ser humano tem suas necessidades supridas pelos recursos naturais oferecidos pela natureza e, por essa razão, pode-se afirmar que a perpetuação da vida depende da preservação do meio ambiente.

Com o intuito da manutenção da preservação da própria espécie humana, é preciso pensar o modo pelo qual se vê a natureza, que integra o seu ambiente cultural.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. Tradução: KlaussBrandiniGerhardt. São Paulo: Ed. Paz e Terra Ltda, 2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Caso de la Comunidad Mayagna (Sumo) AwasTingniVs. Nicaragua**. Sentencia de 31 de agosto de 2001. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_79_esp.pdf>. Acesso em 27 set. 2016.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Caso do Povo Saramaka Vs. Suriname**. Sentencia de 28 de novembro de 2007. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/cc1a1e511769096f84fb5effe768fe8c.pdf>>. Acesso em 27 set. 2016.

COSTA, Beatriz Souza; REIS, Émilien Vilas Boas; OLIVEIRA, Márcio Luís de. **Fundamentos filosóficos e constitucionais do direito ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

CRESPO, Regina Aída. Cultura e Ideologia. In.: TOMAZI, Nelson Dacio (Org.). **Iniciação à sociologia**. São Paulo: Atual, 1993.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Cultura com aspas – e outros ensaios**. 2 ed. São Paulo: Cosac Nayf, 2014.

DIEHL, Franceline Pantoja; XAVIER, Grazielle; BRANCHER, Nivia Daiane Régis. **O Direito Fundamental ao Meio ambiente Ecologicamente Equilibrado: interfaces entre Direitos Humanos e Proteção Ambiental**. NEJ - Vol. 12 - n. 1 - p. 63-70 / jan-jun 2007. Novos Estudos Jurídicos . Disponível em: <http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/453>. ISSN eletrônico- 21750491. Acess em: 23 ag. 2016.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

KANNOA, Lucas. **Cultura sertaneja e sustentabilidade**. (Dissertação de Mestrado). Escola de Ensino Superior Dom Helder Câmara. Mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Defesa em 09 ag. 2016, Belo Horizonte.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura – um conceito antropológico**. 23 ed., Rio de Janeiro; Jorge Zahar Ed., 2009.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. Tradução de Sandra Valenzuela. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 11.ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

MAYORGA, C. **Otras identidades: mujeres, inmigración y prostitución**. 2007. Tese - Facultad de Ciencias Políticas y Sociología, Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 2007.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Tutela do patrimônio cultural brasileiro: doutrina, jurisprudência, legislação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

NAHAS, Maurício. **Do pó da terra**. Vale do Jequitinhonha, Minas Gerais. Rodado em 2013, exibido em 2016 (Documentário de produção livre e direção de Maurício Nahas). Sinopse disponível em: < <http://www.caixabelasartes.com.br/filme/do-po-da-terra/>>. Acesso em: 27 nov. 2016.

PAPA FRANCISCO. **Carta Encíclica Laudato Si: sobre o cuidado da casa comum**. Disponível em:<http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2016.

PAZZINI, Bianca; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. o ambiente na sociedade do risco: possibilidades e limites do surgimento de uma nova cultura ecológica. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.8 , n.16 , p.147-168 Julho/Dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/issue/view/22>. Acessa em: 23 ag. 2016.

REALE, Miguel. **Paradigmas da cultura contemporânea**. 1 ed., 2 tir. São Paulo: Saraiva, 1996.

SALHEB, Gleidson José Monteiro. Políticas Públicas e Meio Ambiente: reflexões preliminares. 2009. **Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas, Universidade Federal do Amapá**. Disponível em: <<https://periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/view/57/v1n1Gleidson.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma ciência pós moderna**. São Paulo: Graal, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SARAIVA, Bruno Cozza; VERAS NETO, Francisco Quintanilha. Estado, Constituição e Globalização: a retomada do social e a construção do ambiental. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.12 , n.13 , p.337-366 Janeiro/junho de 2015. Disponível em: <<http://www.domholder.edu.br/revista/index.php/veredas/issue/view/22>>. Acessado em: 23 set. 2016.

TURISMO COLABORATIVO. **Vamos juntos criar uma rede de viajantes e anfitriões amantes da natureza e da permacultura**. 24/11/2016. Disponível em: <<http://turismocolaborativobrasil.com.br/vamos-juntos-criar-uma-rede-de-viajantes-e-anfitrioes-amantes-da-natureza-e-da-permacultura/>>. Acessado em: 28 nov. 2016.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice B. Desenvolvimento, Sustentabilidade e Conflitos Socioambientais. *In*: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice B.(Org.). **A insustentável leveza da política ambiental: Desenvolvimento e conflitos socioambientais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. Introdução. p. 11-24. Coleção Sociedade e Meio Ambiente.

Capítulo VIII

ELEMENTOS PARA UMA SUSTENTABILIDADE COM DESENVOLVIMENTO

João Batista Moreira Pinto¹⁹

1 INTRODUÇÃO

Considerando a contraposição entre os valores e referências que se opõem na expressão “desenvolvimento sustentável”, buscamos refletir sobre os aspectos norteadores para uma compreensão e constituição de uma sustentabilidade que possibilite a superação dessa perspectiva hegemônica.

A construção de outra referência constitutiva não é, em um primeiro momento, uma resposta às contradições do “desenvolvimento sustentável”. As posições frente à questão ambiental, anteriores à construção do referencial do “desenvolvimento sustentável”, expressando visões de mundo praticamente opostas, com o avanço dos debates e disputas, em um processo dialético, foram se transformando. Dessarte, a própria constituição do termo “desenvolvimento sustentável” foi uma resultante desse processo, portanto uma síntese dialética de um determinado momento, mas como toda síntese, também sujeita a contradições e, portanto, a novas contraposições.

Portanto, as reflexões e construções que evidenciam as contradições do próprio “desenvolvimento sustentável”, como apontadas nos capítulos anteriores desta obra, já se estabelecem a partir de um outro referencial epistemológico e político frente à síntese precedente. A partir desse outro *topos*, se destaca outros aspectos da realidade ambiental desconsiderados ou minimizados pela síntese do “desenvolvimento sustentável”, ressaltando elementos da complexidade ambiental que serão fundamentais para a superação da síntese

¹⁹ Doutor e Pós-Doutor em Direito pela Université de Paris X, Nanterre. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor permanente no Programa de Mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara e coordenador do Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos, Meio Ambiente, Epistemologia Ambiental e dos Direitos Humanos e processos de construção da Sustentabilidade”.

precedente. Portanto, as reflexões neste capítulo final buscam integrar o conjunto de construções contra-hegemônicas frente ao “desenvolvimento sustentável”, pensamento hoje hegemônico no trato da questão ambiental, buscando destacar as bases para uma “sustentabilidade com desenvolvimento”.

2 CONTRADIÇÕES FUNDAMENTAIS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O “desenvolvimento sustentável”, como construção intermediária, é uma tentativa de avanço com relação àqueles que se posicionavam tentando subestimar as consequências das investidas do poder econômico e, mais amplamente, do capitalismo, sobre a natureza. Porém, essa construção será considerada uma resposta pouco efetiva frente aos problemas e às degradações ambientais e sociais dessas atividades econômicas.

A questão econômica ou o desenvolvimento econômico de uma determinada sociedade precisa ser contemplado em função do envolvimento ou da forma como as pessoas participam desse processo. Isto é, o desenvolvimento está ligado ao conjunto de relações que se estabelecem entre as pessoas em determinada sociedade, incluindo as relações econômicas, mas também culturais, sociais e outras, e como elas participam desse processo.

Marx explicitou claramente as consequências da exploração do capitalismo sobre o trabalho ou sobre a mão-de-obra da classe trabalhadora, sempre sob uma perspectiva utilitarista. Ora, somente em meados do séc. XX descobriu-se de forma clara que o capitalismo tem consequências desastrosas também para a natureza, para o planeta; e meio século após essas descobertas o que se conseguiu não foi nada mais que limitações mínimas para a ação utilitarista e descompromissada do capitalismo.

A estrutura do capitalismo leva ao comprometimento mínimo deste quanto aos direitos sociais e trabalhistas, o que será intensificado com a globalização e o neoliberalismo. Dessa forma, frente às conquistas dos trabalhadores, resultado de mais de dois séculos de lutas e tensões, frequentemente assistimos discussões que tentam minar ou inviabilizar essas conquistas através de estratégias como a flexibilização ou a negociação; sempre tentando relativizar os direitos conquistados.

Se o capitalismo procura explorar ao máximo as ambiguidades e contradições sociais, porque não o faria com relação às ambiguidades e contradições ambientais? Sempre na busca de “oportunidades”, vinculando-se ao capitalismo, as empresas, de uma forma geral, consideram as contradições sociais, culturais ou ambientais de suas ações como custos e benefícios, portanto, em uma perspectiva utilitarista.

Na lógica utilitarista, profundamente integrada ao capitalismo, as questões sociais, ambientais ou culturais serão sempre consideradas a partir do viés ou da perspectiva econômica. Destarte, a responsabilidade social ou ambiental será o resultado de uma avaliação estratégica, tendo por referência norteadora o parâmetro dos custos e benefícios. Assim, em um determinado contexto pode ser de interesse o investimento na imagem da responsabilidade social ou ambiental, e portanto em algumas ações que possam propiciar essa construção; e em outros contextos, empreendedores ou gestores poderão optar pelo risco da degradação, mesmo que tentem negar essa ótica, sob o prisma do desenvolvimento, que quase sempre poderá ser apresentado como sustentável, dado o pouco investimento que poderá ser necessário para essa construção; sobretudo quando se joga também com o discurso da oferta de possibilidades de emprego, que entrará na cota do direito ao desenvolvimento. Novamente teremos a questão dos custos e benefícios; sobretudo quando se tem a possibilidade de atuação em um contexto global e com fortes desigualdades sociais.

As análises da realidade da atuação do capitalismo neste início do século XXI evidenciam uma integração da questão ambiental, em termos de responsabilidade social e ambiental, fundamentalmente utilitarista, isto é, estabelecida em termos pragmáticos e sem nenhuma convicção valorativa ou ética, aliás, como tem sido feito desde que Jeremy Bentham apontou as bases dessa vertente filosófica e social no último quarto do séc. XVIII. Destarte, podemos afirmar que, o que parece nortear as opções do capitalismo hodierno é quanto os setores significativos no mercado nacional e global estão dispostos a pagar pelos investimentos ambientais. O que nos leva a um outro problema, pois com a exclusão significativa da maioria da população mundial - sendo quase um terço dela vivendo em situação de pobreza – sem condições de arcar com preços mais elevados pelos produtos, se mantém o sistema atual, atendendo aos diversos setores da sociedade e explorando suas próprias contradições, através da exploração do trabalho e da natureza de acordo com as condições sociais e normativas que se estabelecem em cada realidade local, regional ou nacional.

Ora, uma sociedade extremamente desigual, em âmbito global e em grande parte das realidades nacionais pelo mundo, resultante da própria estrutura de um capitalismo hegemônico, esta sustentada pelos próprios organismos internacionais, não permite que se tenha expectativas de mudanças significativas dessa realidade de contradições, a não ser que se consiga estabelecer as bases de uma perspectiva contra-hegemônica e emancipatória, e que se consiga uma coesão suficiente, por parte dos atores emancipatórios, em torno da práxis dela decorrente.

3 PARA ALÉM DAS CONTRADIÇÕES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Como destacado em capítulo acima, “o termo ‘desenvolvimento sustentável’ permite sua utilização por pessoas, estados ou corporações com perspectivas e concepções de mundo, de vida e de natureza opostas; o que evidencia seu caráter fundamentalmente ambíguo” (PINTO; FREITAS, 2016).

Nessa perspectiva, não temos dúvidas sobre a utilização estratégica e hegemônica do termo “desenvolvimento sustentável” por parte do capital e, mais especificamente, por grandes empresas e corporações financeiras, mesmo que suas atividades possam produzir realidades profundamente contraditórias com a imagem de vinculação ambiental e social que tentam passar com a adoção dessa estratégia.

Se destacar as contradições do “desenvolvimento sustentável” é fundamental para sua superação, isso não é, entretanto, suficiente. Pois tratar-se-á, nesse caso, de distintas compreensões epistemológicas, políticas e culturais que vão se afrontarem na sociedade, com base em significações ou construções próprias. Sendo o projeto hegemônico, alinhado aos espaços de poder instituídos (CASTORIADIS, 1986), com respaldo, no âmbito internacional, da ONU e seus organismos, e nos espaços nacionais, dos diversos setores de poder que se articulam para a manutenção ou ampliação de seus próprios poderes; o espaço de construção contra-hegemônico somente poderá se dar a partir de outras bases, de outras compreensões epistemológicas e políticas, de outros olhares sobre o mundo, sobre a natureza e sobre as relações sociais.

Essa visão ou compreensão contra-hegemônica tem, portanto, o desafio de ampliar os atores e parcelas da população que, percebendo as contradições do “desenvolvimento

sustentável”, se envolvam na defesa e luta por essa nova perspectiva que, no que se refere à questão ambiental, pode ser apresentada como uma “sustentabilidade com desenvolvimento”.

Esse processo exige, para esse confronto dialético de concepções, a integração da dimensão pedagógica, o que levará também à retomada da discussão em torno de uma “ideologia” adequada. Ora, parece necessário pensar, face à ideologia do “desenvolvimento sustentável”, em uma ideologia contra-hegemônica, pois somente outra construção ideológica poderia permitir essa mudança necessária de compreensão sobre a questão ambiental, por parte de parcela significativa da sociedade. Essa mudança de concepção deverá propiciar uma mudança de postura, implicando em outra ou outras *práxis* frente à natureza, ao mundo e suas relações.

Todavia, diante das interações que a questão ambiental envolve, como ficou demonstrado ao abordarmos as contradições do “desenvolvimento sustentável”, talvez não seja adequado ou suficiente pensar um projeto de sociedade norteado pela natureza. Não que isto não seja possível, pois poderíamos chegar a um projeto amplo de sociedade, partindo da questão ambiental. Porém, as contradições envolvidas na questão ambiental têm uma correlação direta com outras contradições sociais, frente às quais a humanidade já vem debatendo e lutando, com certas bases comuns ou similares, há mais de dois séculos.

Além disso, a possibilidade de compreensão prática das contradições sociais pela população, e portanto, de envolvimento por suas transformações, é maior, em função da forma de explicitação dessas contradições e da implicação direta dos trabalhadores e da população em geral nelas, o que justifica que as contradições ambientais sejam incluídas como parte de um complexo de contradições sociais amplas.

Destarte, a síntese do “desenvolvimento sustentável” é parte de uma realidade mais ampla, mesmo em termos de construção teórica e política. Ou seja, se hoje grande parte da população, mesmo não tendo uma compreensão ampla sobre a questão ambiental, afirma que o meio ambiente é um direito humano fundamental²⁰, é porque a concepção em torno dos direitos humanos se mostra mais ampla ou mais próxima da compreensão da sociedade. O que fica evidenciado com a inclusão do direito ao meio ambiente como um dos direitos humanos. Por

²⁰ Conforme pesquisa empírica realizada pelo Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos, Meio Ambiente, Epistemologia Ambiental e dos Direitos Humanos e processos de construção da Sustentabilidade”, sobre as Concepções de Direitos Humanos e de Meio Ambiente na Região Metropolitana de Belo Horizonte em 2015; com publicação em fase de preparação final.

certo, a compreensão sobre direitos humanos também será objeto de disputas epistemológicas e políticas na sociedade.

A discussão de uma compreensão – que envolve uma perspectiva epistemológica, política, cultural, econômica, etc. – e uma atuação ou práxis contra-hegemônica ao modelo de desenvolvimento hegemônico e também ao “desenvolvimento sustentável”, uma vez que este traz em si as ambiguidades e contradições que mantêm intactas as estruturas e contradições sociais e ambientais que vivemos hoje, exige a superação das bases do modelo capitalista hegemônico, sobretudo para a construção de outras bases teóricas, políticas e éticas em torno de outro projeto de sociedade.

Deve-se ressaltar que, para a superação das bases e das contradições intrínsecas ao capitalismo e ao desenvolvimento por ele proposto, que de alguma forma mantêm-se através do “desenvolvimento sustentável”, não se trata de desconsiderarmos as lutas, as construções e as conquistas sócio-históricas daqueles que têm trabalhado por essa emancipação desde que as contradições sociais do capitalismo já se faziam manifestas para os que sofriam de sua exploração implacável, nas primeiras fábricas e manufaturas do séc. XVIII.

As contradições econômicas, sociais e ambientais, sendo resultantes do modelo de exclusão liberal/neoliberal-capitalista, não nos deixam outra alternativa senão a vinculação a um outro projeto, com uma proposta e uma trajetória de lutas por emancipação e solidariedade na sociedade. Um projeto emancipatório neste início de século necessita, portanto, apontar possibilidades de superação dessas contradições de base, resultantes de projetos de sociedade anteriores e que ainda se fazem presentes de forma hegemônica.

Como bases para esse outro projeto, devemos considerar que o processo de construção de formas de emancipação social deve ser amplo, o que implica não em uma constituição linear, mas algo que se construa a partir das contradições e superações dialéticas de uma determinada realidade, o que inclui também momentos de retrocessos sociais e políticos, em função da reação das forças de poder conservadoras e dominantes, após períodos de possível perda de espaço.

Da mesma forma que, *a priori*, pode-se identificar os direitos civis e políticos com a trajetória liberal, os direitos sociais – compreendidos sob essa denominação os direitos econômicos, sociais e culturais, e mais recentemente, também os direitos ambientais – podem ser vinculados à trajetória de lutas e construções do campo socialista ou simplesmente das lutas sociais emancipatórias.

Certo, não há como negar os problemas ligados a algumas das experiências do socialismo real, e nem mesmo que algumas construções e valores do campo político, como a democracia, considerando-a como democracia substantiva, são hoje realidades fundamentais. Assim, diante do que foi possível construir no processo sócio-histórico desde o séc. XVIII e frente aos desafios e realidades que se colocam ao campo emancipatório, acreditamos que a construção que melhor corresponda aos anseios emancipatórios em nossa realidade, neste início de século, são os Direitos Humanos. (PINTO; COSTA, 2014)

4 A QUESTÃO AMBIENTAL, AS CONTRADIÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS E O PROJETO DOS DIREITOS HUMANOS

Consideramos os Direitos Humanos em sua trajetória sócio-histórica e sendo expressão de valores e conquistas de campos políticos opostos, mas que, integrados, podem servir de base para a construção de uma sociedade plural, inclusiva, aberta, em construção.

Dessarte, a construção em torno dos Direitos Humanos, sobretudo como considerada na perspectiva internacional da ONU e que será assumida em grande parte dos estados nacionais, também será resultado de um processo dialético, de diferentes posições e projetos frente à questão dos direitos humanos, mas considerados sob perspectivas distintas.

A visão de direitos humanos construída a partir da ONU, sendo uma visão que mantém ambiguidades e contradições, será objeto de contestações e de atuações paralelas de grupos, organizações e setores da sociedade que atuarão em prol de outras bases para os direitos humanos, por isso: contra-hegemônica.

Portanto, ao falarmos dos Direitos Humanos como um projeto de sociedade estamos resgatando o processo sócio-histórico que se construiu, desde um momento pré-ONU, e que tem seu campo de atuação e suas dimensões bem além da ONU; não se limitando à visão hegemônica estabelecida por organismos internacionais ou construções normativas nacionais e assumida por organizações e setores da sociedade civil e do mercado, que fazem uso de concepções restritas de direitos humanos, priorizando os direitos com vinculação liberal frente aos direitos sociais e ambientais.

Os Direitos Humanos que estamos defendendo, como um projeto de sociedade, é bem mais amplo e tem o caráter político de todo projeto de sociedade. Os Direitos Humanos enquanto um projeto de sociedade será essencialmente emancipatório e político.

Em texto anterior, destacamos as principais características desse projeto:

Temos identificado algumas características fundamentais do projeto de sociedade dos direitos humanos [...] Primeira, é um projeto que articula e integra as bases de diferentes projetos de sociedade que o precederam, sendo, portanto, plural.

Segunda, os direitos humanos, enquanto projeto de sociedade, não se limitam a sua estrutura institucional e internacional, mas estão vinculados às produções sócio-históricas globais, envolvendo, portanto, construções locais, nacionais e internacionais dos poderes sociais e dos estados nacionais.

Terceira, é um projeto ético e político e, como tal, um projeto de organização da sociedade, envolvendo todas as dimensões fundamentais do ser humano e de suas relações no mundo.

Quarta, apesar de seu aspecto direcional e utópico, ele é um projeto multidimensional e aberto, que se desenvolve enquanto um processo.

Quinta, o projeto dos direitos humanos é uma síntese dialética, que integra e supera os projetos de sociedade precedentes.

Sexta, como todo projeto amplo de sociedade, o projeto dos direitos humanos suporta uma dimensão ideológica, ao mesmo tempo em que se vincula a um processo de implantação e efetivação na sociedade.

Sétima, tem um forte potencial emancipatório que exige, para sua efetivação, metodologias e compreensões adequadas dos direitos humanos.

Oitava, sua adequação a questões fundamentais e aos movimentos sociais próprios de seu tempo.

E nona, o envolvimento e a identificação da grande maioria dos grupos e movimentos sociais emancipatórios pelo mundo, assim como de boa parte das pessoas, individualmente e de instituições de toda sorte, com a luta pelos direitos humanos. (PINTO, in PINTO; SOUZA, 2015, p. 27-28).

Destarte, percebe-se que o projeto que melhor corresponde aos desafios postos pela questão ambiental é o dos Direitos Humanos, uma vez que a sustentabilidade, para ser efetiva e real, precisa estar integrada com outras dimensões da realidade: a social, a cultural, a política, entre outras. Portanto, a questão ambiental é parte desse projeto dos Direitos Humanos, com uma perspectiva política ampla e que melhor se adequa às bases de uma sustentabilidade contra-hegemônica. E se a questão ambiental é parte da realidade dos direitos humanos, a luta pelos direitos ambientais será indissociada da luta pelos direitos humanos em seu conjunto, uma vez que são interligados e interdependentes.

Dessa forma, os movimentos sociais, grupos e organizações populares têm um papel fundamental nesse processo, pois juntamente com outros atores políticos da sociedade, têm o desafio de refletir e aprofundar sobre as potencialidades dos Direitos Humanos enquanto um projeto de sociedade emancipatório, amplo, plural e aberto; que hodiernamente, inclui a referência ambiental.

Aliás, se apontamos a correlação entre a forma de estabelecimento dos direitos humanos, por parte da ONU, e a construção da expressão “desenvolvimento sustentável”, é porque identificamos aí alguns elementos de aproximação. Da mesma forma que as ambiguidades e contradições no campo dos direitos humanos estão relacionadas a sua articulação com diferentes projetos de sociedade, isso também poderá ser observado na construção em torno do “desenvolvimento sustentável”. Assim, da mesma forma que os direitos civis e políticos se vinculam originalmente ao projeto liberal, também o polo do “desenvolvimento” terá essa vinculação maior. Contrapondo-se a esta realidade, temos o conjunto dos direitos econômicos, sociais e culturais que se vinculam originalmente a um projeto social ou socialista; da mesma forma que o polo da “sustentabilidade” também se aproximará mais dessa realidade.

Noutro lado, percebe-se também alguns aspectos que vão diferenciar essas duas construções. A compreensão dos Direitos Humanos enquanto um projeto político permite-nos identificar, como ressaltado acima, elementos de um processo emancipatório, mesmo que isso se faça em um processo de disputas em torno de suas compreensões e ações diferenciadas. Para nós, o que deve nortear a luta política e emancipatória pelos Direitos Humanos é o acesso a todo esse campo de direitos, por todos.

No caso do “desenvolvimento sustentável” temos uma outra realidade. Essa expressão, por sua ambiguidade, tornou-se hegemônica e ficou comprometida, por sua

utilização estratégica, como uma oportunidade, também pelo grande capital e pelo conjunto dos estados e organizações internacionais. Assim, percebe-se um esvaziamento da expressão “desenvolvimento sustentável” pelos movimentos e setores mais críticos da sociedade.

Dessarte, uma perspectiva emancipatória, vinculada à questão ambiental, e integrada ao projeto dos Direitos Humanos, deve fazer face ao desafio de construção de outras bases epistemológicas face a esta realidade. Um primeiro aspecto que podemos analisar é a inversão dos polos dessa expressão, ressaltando com isso a relevância de invertermos as prioridades. Se com o “desenvolvimento sustentável” tem-se priorizado o aspecto do desenvolvimento, deixando a sustentabilidade para um segundo plano, para um segundo momento ou para o momento das “condicionantes”; propõe-se, em vistas a uma perspectiva ampla dos Direitos Humanos, que o foco seja a Sustentabilidade.

5 BASES NORTEADORAS PARA UMA SUSTENTABILIDADE ... COM DESENVOLVIMENTO

Se, frente à concepção hegemônica do “desenvolvimento sustentável”, defendemos a mudança de foco para a Sustentabilidade, necessitamos aprofundar sobre as bases para um planeta e uma sociedade sustentáveis. Entretanto, o conjunto das reflexões apresentadas nesta obra, tratando das insustentabilidades do “desenvolvimento sustentável”, com suas ambiguidades e contradições, já nos permite destacar alguns elementos fundamentais para essa construção, considerando outras bases epistemológicas, sociais, éticas e políticas.

Um primeiro aspecto que pode ser destacado em torno do processo de constituição e de lutas por realidades realmente sustentáveis é que, as experiências de lutas por realidades sustentáveis partem de contextos ou realidades que evidenciam contradições ou situações concretas de insustentabilidade. Assim, a sustentabilidade poderá ser melhor compreendida quando nos voltamos sobre contextos concretos; realidades que podem demonstrar especificidades, mas também aspectos comuns com outras realidades mais amplas. Destarte, os contextos específicos, as realidades locais, devem ser considerados, mas também os contextos e realidades regionais, nacionais e globais.

A análise dessas situações concretas de insustentabilidade exige considerar seus elementos de insustentabilidade social e de insustentabilidade ambiental. Portanto, em termos

territoriais, percebe-se que as contradições sociais e ambientais vão se manifestar em realidades locais, regionais ou nacionais, mas a origem ou a intensificação dessas realidades serão resultado, sobretudo, da ação do capital sobre a realidade ou o “mercado” global. Como ressaltado acima, a construção de alternativas para se chegar a modelos teóricos que expressem maior sustentabilidade, como bases para uma construção ampla, não pode se estruturar a partir do mesmo modelo de relações econômicas causador das contradições sociais e ambientais, isto é, da insustentabilidade.

Observe-se que a inclusão da questão social, como parte das contradições fundamentais para a Sustentabilidade, pode ser apontada também a partir de uma realidade fática: pessoas que vivem preocupadas ou que precisam pensar e buscar alternativas para superar problemas ligados ao seu próprio sustento e de sua família dificilmente vão priorizar ações que poderiam ser importantes para uma realidade ambiental adequada. Isso pode levar a ações e consequências que, de uma forma geral, o poder punitivo do Estado pouco resolveria.

Dessarte, a base da construção da sustentabilidade, em termos econômicos, deve ser estabelecida sobre outros parâmetros, onde o lucro não seja o norteador fundamental. Essa alternativa faz-se possível somente a partir de construções epistemológicas e políticas onde o trabalho ou a atividade laborativa seja considerado como uma atividade de realização do humano. O trabalho como parte constitutiva do humano, que em sua atuação frente à realidade, antes de estabelecer relações com a natureza, estabelece relações na sociedade, tendo a possibilidade de se perceber como parte da sociedade e contribuindo para o funcionamento ou para o desenvolvimento desta com seu trabalho. Essa atuação será um aspecto fundamental na própria constituição do sujeito, enquanto parte desse processo e da vida social. Portanto, o trabalho tem grande relevância na constituição do sujeito, inclusive enquanto possibilidade de constituição de sentido para o viver.

Noutro lado, na estrutura do capitalismo, essa discussão em torno do trabalho, como aspecto fundamental para a constituição do sujeito não foi considerada senão quando se percebeu que trabalhadores melhor integrados e mais felizes produzem mais e melhor. Percebe-se, entretanto, que o que continua importando e prevalecendo no sistema capitalista, como fatores centrais para a diferenciação no mercado e para a ampliação dos lucros são: o aumento da produção e a diminuição dos custos. Fatores que são, conforme as contradições apontadas nesta obra, geradores tanto das degradações ambientais como das ampliações das contradições sociais pelo mundo.

Portanto, frente ao capitalismo e suas contradições, é fundamental destacarmos outras bases: o incentivo ao trabalho e à propriedade coletiva; o investimento em modelos coletivos e de troca; a defesa de relações mais horizontais e menos verticais (com maior participação e reconhecimento); a valorização de uma qualidade de vida adequada a todos, com solidariedade; entre outras. (SANTOS, 2005 e 2013; LEFF, 2010 e 2015; BOFF, 2012; SIQUEIRA, 2012).

Assim, ao considerarmos a questão da superação das contradições ambientais, a proposta de um processo de produção alternativo ao capitalismo hegemônico é de fundamental importância; com o estabelecimento e consolidação de outras possibilidades de atuação produtiva, a partir de outros valores, mesmo com todas as dificuldades para a superação dos valores criados pelo capitalismo na sociedade hodierna, como o consumismo.

Para isso, outro aspecto fundamental para o processo de sustentabilidade é a ampliação do acesso à educação e o aprimoramento de sua qualidade, o que deverá favorecer a inclusão de parcela significativa da população vivendo em situação de exclusão social e econômica, e por isso, com poucas possibilidades de participação efetiva na sociedade e de desenvolvimento de suas potencialidades, considerando a falta de acesso a seus direitos fundamentais.

Aliás, ressaltamos a relevância do acesso a uma educação de qualidade, em um momento que se discute no Brasil, com clara intenção de ocultação das contradições, a proposta restrita e conservadora de uma “escola sem partido” – algo que desconsidera a própria natureza humana, como Aristóteles já ressaltara, ao apontar o homem como “*zoon politikon*”, como “animal político”. Nunca é demais destacar que o potencial crítico da educação implica exatamente na possibilidade de não se ter limites normativos para que a realidade ampla e complexa, na qual estamos inseridos, possa ser analisada de forma plural, aberta a outros saberes e transdisciplinar.

Só uma educação de qualidade e para todos pode garantir uma sociedade efetivamente democrática. Entretanto, o problema pode estar exatamente aí: existe a vontade política de uma sociedade efetivamente democrática nos modelos e poderes hegemônicos atuais? Ou busca-se exatamente a exploração e a manutenção das contradições? Não temos a menor dúvida em afirmar, que todo o sistema internacional e nacionais vigentes favorecem a manutenção dos poderes e estruturas de poder hoje existentes, o que novamente nos aponta que a construção de outras bases para a sociedade, adequadas social e ambientalmente, só podem ser construídas, no contexto atual, em uma perspectiva contra-hegemônica, que integre as várias dimensões da

vida e da realidade social, como a política, a socioeconômica, a jurídica, a cultural, a ética e a ambiental.

Se a ampliação do acesso aos bens de produção é necessária para uma boa parcela da população, isso não pode significar, entretanto, um acesso ilimitado, em função dos limites dos recursos para todos e para as gerações futuras. E se não é possível ampliar o que se apresenta como finito, a não ser descobrindo outras possibilidades de exploração da natureza, outros meios ou recursos - como diriam os economistas – que também podem encontrar suas limitações, então a alternativa que se apresenta parece ser tentar limitar o consumismo hodierno a níveis mais sustentáveis.

Para que se viabilize os investimentos necessários no campo social e ambiental, aqueles que consomem mais, além do razoável para uma boa qualidade de vida, devem contribuir mais, isto é, deve-se buscar uma forma de contribuição maior para aqueles que consomem acima de um determinado valor familiar mensal. Isso seria uma das formas para se financiar a reversão da desigualdade social, mas também o custo ambiental que essas pessoas provocam sobre o ambiente. Assim, talvez seja possível conviver com um período de transição entre o capitalismo completamente livre e irresponsável, causador das contradições ambientais e sociais marcantes pelo mundo, e uma realidade de “Sustentabilidade com desenvolvimento”, mas durante esse período de transição é fundamental, em termos de luta política, que a sociedade se organize para uma luta política nesses termos, de responsabilizar mais a minoria da população que consome mais e demasiado.

Há diferentes propostas para que isso possa, de alguma forma, ser implementado. Piketty (2014) fala em um imposto progressivo para as grandes fortunas. Fala-se também de um imposto internacional sobre movimentações financeiras, próximo a 1%, uma espécie de CPMF global, que mesmo restrita a movimentações acima de mil dólares, poderia garantir um bom recurso que pudesse ser investido em projetos de ampliação da sustentabilidade (social e ambiental). Ora, a oposição de países como Estados Unidos e Grã-Bretanha a um imposto dessa natureza evidencia o aspecto político e econômico desse processo. Entretanto, parece fundamental que os movimentos emancipatórios pelo mundo possam assumir essa reivindicação em suas lutas, além da participação nas decisões sobre a distribuição e o controle desses recursos, direcionados para a sustentabilidade mundial (social e ambiental).

Enfim; após alguns anos analisando a questão das ambiguidades e contradições sociais e ambientais do “Desenvolvimento Sustentável”, chegamos a uma construção que traz

elementos para o estabelecimento de novas bases epistemológicas, sociais, éticas, culturais e políticas, que poderão nortear as novas relações pelo mundo, a partir da priorização efetiva da Sustentabilidade, por determinados setores da sociedade, o que permitiria um enfrentamento da posição hoje, hegemônica.

Apontamos abaixo alguns elementos que nos ajudam a vislumbrar esse processo já em curso, mas que pode ser aprimorado e ampliado, com maior conscientização e envolvimento da sociedade em prol de relações sociais e ambientais mais sustentáveis, mas também a partir do momento que os movimentos emancipatórios assumirem os Direitos Humanos como um projeto político de sociedade, que poderá inclusive promover uma vida e uma sociedade mais sustentáveis.

São elementos ou fases desse processo de afirmação da sustentabilidade, considerada como parte desse novo projeto de sociedade:

- a) Ele ocorre e deve ser observado em contextos concretos, mesmo que as referências que sustentam suas contradições possam advir de um modelo global e hegemônico;
- b) Ocorre a partir de realidades de “insustentabilidade”, isto é, onde as contradições sociais e ambientais se tornam manifestas e evidentes;
- c) Envolve um processo dialético de conscientização através de percepções e de lutas políticas, sociais e ambientais;
- d) É um processo de construção de alternativas ao modelo hegemônico, a partir de realidades locais e de redes, que aportam novas formas de relação frente ao econômico, priorizando o aspecto social e a produção em vistas ao coletivo, com relações mais horizontais e democráticas, e valorizando a qualidade de vida, com preservação e aprimoramento nas relações com a natureza;
- e) Como parte desse processo dialético, a ampliação das ações no campo emancipatório, a partir da articulação política, levará a um maior reconhecimento, por parte da sociedade, dessas práticas e relações contra-hegemônicas;
- f) Nesse processo, poderá se observar uma diminuição gradual das contradições sociais e ambientais, sobretudo entre os envolvidos ou em realidades com ampliação das práticas contra-hegemônicas;

- g) Pode-se antever respostas estratégicas do sistema hegemônico que, em realidades ou contextos em que as práticas emancipatórias já estejam reduzindo as possibilidades de reprodução do sistema, e com o intuito de manter ou ampliar seu espaço nesse confronto, ampliará o grau de observância de direitos sociais e ambientais;
- h) Aprimoramentos e fortalecimento no processo de Sustentabilidade ou de Sustentabilidade com desenvolvimento, e
- i) Nova etapa do processo dialético e contra-hegemônico, onde o grau de insustentabilidade e, portanto, de sustentabilidade, já seriam outros, em diversas partes da realidade global.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste último capítulo buscou-se explicitar elementos que poderiam ser as considerações finais desta obra. Nele, resgatou-se aspectos resultantes das análises críticas quanto à construção e à concepção hegemônica de “desenvolvimento sustentável”, desenvolvidas pelos integrantes do grupo de pesquisa “Direitos Humanos, Meio Ambiente, Epistemologia Ambiental e dos Direitos Humanos e processos de construção da Sustentabilidade”.

A partir da temática trabalhada pelo grupo em 2016, sobre as ambiguidades e contradições do “desenvolvimento sustentável”, reflexões que vinham sendo trabalhadas há alguns anos, sobre as contradições e ambiguidades dos Direitos Humanos, foram reorganizadas para um adequado aprofundamento deste objeto de estudo.

Assim, em um primeiro momento, trabalhando sobre a realidade sócio-histórica da questão ambiental, foi possível identificar as bases das contradições que hoje se fazem presentes na ideia de um “desenvolvimento sustentável”. A forte correlação histórica entre a exploração do ser humano e da natureza, servindo-se da técnica a partir de um determinado momento, já apontariam para as questões centrais das contradições presentes na realidade social e ambiental de nossas sociedades, neste início de século.

Como analisado no segundo capítulo desta obra, a fonte dessa construção hegemônica em torno do “desenvolvimento sustentável” não é outra senão os próprios organismos internacionais ligados à ONU, também com seus interesses e contradições, que acabam por

transparecer no conjunto de seus documentos e, sobretudo, no processo de implementação dos princípios e objetivos neles apregoados.

No aprofundamento sobre as ambiguidades e contradições em torno do “desenvolvimento sustentável”, tratou-se em um primeiro momento de explicitar suas bases econômicas e políticas, que utilizam essa expressão de forma estratégica, como mais uma oportunidade de crescimento no mercado global, sem nenhum questionamento ao consumo exacerbado e desigual; com o direito e as instituições jurídicas tendo um papel estratégico na manutenção dessa estrutura que será, entretanto, objeto de conflitos na sociedade, retratando diferentes concepções de mundo.

Essa realidade conflitiva ou adversarial da sociedade se evidenciará também com relação à questão ambiental, o que levará aos vários conflitos apontados como ambientais, mas que apresentam profunda correlação com os conflitos econômicos e políticos como identificados a partir de Marx e atualizados em cada contexto temporal e espacial, com atores que, com base em diferentes concepções epistemológicas e políticas norteadoras, se identificam, se vinculam e lutam, atualizando as potencialidades contra-hegemônicas, frente aos poderes e produções hegemônicas.

Nesse confronto de posições e visões de mundo, o que temos vivenciado desde a modernidade é uma tentativa de ocultação de saberes e de culturas que têm por fundamento não uma racionalidade desenvolvimentista, mas racionalidades que expressam proximidades e interação com a natureza, que vão conflitar com os poderes hegemônicos que buscam ampliar seu domínio e subjugação das pessoas e sobre a natureza. Felizmente, essa tentativa de domínio será sempre falha, teremos sempre novos e antigos atores resistindo e atuando no fortalecimento de bases contra-hegemônicas, vinculadas à solidariedade e com vistas à emancipação social, política e ambiental; o que ficou evidenciado no quinto capítulo.

Como o poder público tem atuado frente a essa realidade adversarial e de conflitos nas diferentes sociedades? O Estado é um *locus*, um espaço e uma estrutura fundamental nesse processo de disputas políticas, que são também econômicas, culturais. O Estado, com sua estrutura jurídico-normativa e seus órgãos públicos, é parte desse processo, e como tal, pode, em determinados momentos, favorecer ou inibir lutas e movimentos políticos emancipatórios ou conservadores. Portanto, podemos pensar que cada sociedade tem o Estado e o espaço político que suas forças adversariais conseguem estabelecer em determinado contexto e realidade sócio-histórica; reconhecendo que as forças de poder dominantes e suas articulações

têm conseguido prevalecer em um contexto global e nacional, com repercussões também sobre as realidades políticas nos municípios. As políticas públicas, incluindo as políticas ambientais, também são o reflexo dessas contradições globais, nacionais e locais, mas podem também ser um fator de ampliação das possibilidades e articulações emancipatórias que podem partir de realidades locais e ampliar possibilidades, sempre em articulação com poderes da sociedade e com seguimentos ou setores que também podem estar presentes no âmbito estatal; refletindo as forças políticas e os poderes na sociedade. O sexto capítulo trouxe aspectos dessa realidade, sempre priorizando a questão ambiental, suas contradições e desafios.

No sétimo capítulo, considerando as várias formas e espaços de manifestação das ambiguidades e contradições frente à realidade ambiental, que se estruturam em nossa realidade hodierna pelo mundo em torno da construção de um “desenvolvimento sustentável”, ressaltou-se que as perspectivas hegemônicas são, quase sempre, uma negação e ocultação de outras realidades, que podem aportar saberes e culturas bem mais atentos à realidade social e ambiental que a cultura hegemônica tenta afirmar através da ambiguidade entre o desenvolvimento e a sustentabilidade.

Enfim, a partir das reflexões deste livro, sobre as ambiguidades e contradições em torno do “desenvolvimento sustentável”, em seu último capítulo, aportamos alguns elementos norteadores - que deverão ser aprofundados no grupo responsável por estas pesquisas em 2017, esperamos que com novas perspectivas políticas frente à realidade brasileira atual, de usurpação do governo federal, a partir da articulação das forças conservadoras – que avançam perspectivas para a articulação contra-hegemônica e emancipatória, norteada pelos Direitos Humanos como um projeto de sociedade. Esse projeto emancipador, inclui as bases para a superação do projeto do “desenvolvimento sustentável” pautado por uma “sustentabilidade com desenvolvimento”.

REFERÊNCIAS

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. Petrópolis: Vozes, 2012.

CASTORIADIS, Cornelius. **A Instituição Imaginária da Sociedade**. Trad. de Guy Reynaud. 2ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. Tradução de Sandra Valenzuela. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 11.ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

PINTO, João Batista Moreira. Os Direitos Humanos como um projeto de sociedade. *In* PINTO, João Batista Moreira; SOUZA, Eron Geraldo de. **Os Direitos Humanos como um projeto de sociedade**: desafios para as dimensões política, socioeconômica, ética, cultural, jurídica e socioambiental. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2015. p. 5-33.

PINTO, João Batista Moreira; COSTA, Alexandre Bernardino. O Projeto dos Direitos Humanos, o Meio Ambiente e a Sustentabilidade. *In* PINTO, João Batista Moreira. COSTA, Alexandre Bernardino, (orgs.). **Bases da Sustentabilidade: Os Direitos Humanos**. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2014.

PINTO, João Batista Moreira; FREITAS, Fernando Rodrigues de. *In* PINTO, João Batista Moreira (org.). **Da Insustentabilidade do Desenvolvimento Sustentável à Sustentabilidade com Desenvolvimento**. Belo Horizonte: Editora Instituto DH, 2016. p. 59-83.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. Trad. de Monica Baumgarten de Bolle. 1ª ed., Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SIQUEIRA, Josafá Carlos de. **Rio + 20**: reflexões sobre a sustentabilidade socioambiental. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2012.